

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 12 de Outubro de 2007 ANO X - EDIÇÃO 3707

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI

Secretário do Tribunal Pleno em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008599-7
IMPETRANTES: ODETE IRENE DOMINGUES E OUTROS
ADVOGADO: DR. RIMATLA QUEIROZ
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Considerando o pedido de fl. 43, homologo a desistência, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, c/c o art. 175, XXXII, do RITJRR.

Custas satisfeitas.

Sem honorários.

Dê-se ciência à dnota Procuradoria-Geral de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 11 de outubro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 07 008567-4
RECORRENTE: DENISE BRITO MOREIRA
RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Apense-se a estes autos o Procedimento Administrativo 508/07.
2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE OUTUBRO DE 2007.

Bel. EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008116-0 – MUCAJÁI/RR

AGRAVANTE: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
AGRAVADOS: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁI E PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE N° 001/07

ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

Vistos etc.

Ecildon Souza Pinto Filho, devidamente qualificado e representado (fl. 02), interpõe agravo de instrumento contra decisão denegatória de medida liminar proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajái, nos autos do mandado de segurança n° 0307009655-4, impetrado pelo agravante contra os Presidentes da Câmara Municipal de Mucajái e da Comissão Processante n° 01/2007, interpõe o presente agravo de instrumento.

Sustenta o agravante que impetrou o referido remédio constitucional visando a decretação da nulidade do ato da Câmara Municipal de Mucajái que recebeu a denúncia em face do ora agravante, Chefe do Poder Executivo Municipal, sob a alegativa de que incorreria na prática das infrações político-administrativas do artigo 4º, VII e X, do Decreto-lei n° 201/67.

Aduz que a denúncia proposta deveria constar na pauta da sessão ordinária legislativa 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, nos moldes previstos pelos artigos 88, 101 e 102, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mucajái, cuja formalidade não foi respeitada pelo agravado, resultando, segundo entende, na nulidade do referido ato administrativo que recebeu a denúncia.

Requeru a antecipação da tutela recursal, para o fim de sobrestrar a eficácia do ato impugnado, determinando, por conseguinte, a paralisação do processo administrativo de cassação em face do agravante, até o julgamento desta irresignação.

No mérito, pugnou pelo provimento da irresignação, ratificando a antecipação de tutela para suspender a eficácia do ato impugnado, inclusive o processo e julgamento do agravante pela Comissão Processante n° 001/07, até desfecho em definitivo da ação originária (fls. 02 a 17).

Examinando os autos no momento oportuno, emprestou-se efeito suspensivo ao presente agravo, a fim de cassar provisoriamente a decisão objurgada, bem como para determinar o sobrerestamento do processo de cassação, até o julgamento de mérito deste recurso (fls. 145/146).

Às fls. 182 usque 189, os agravados requerem a extinção do processo sem julgamento do mérito ante a perda do objeto, uma vez que restou sentenciado o *writ* que deu origem ao presente recurso, juntando cópia do referido ato judicial, bem como pugnam pela devolução do prazo de 29 (vinte e nove) dias para que a Comissão Processante n° 01/2007 conclua os trabalhos “o qual foi sobrerestado

por este Douto(a) Relator(a) em 15/agosto/2007, passando a ser contado da intimação pessoal dos Advogados”

Eis o sucinto relato. Decido.

Depreende-se, das informações colhidas junto ao juízo, que o feito principal fora sentenciado, restando, assim, configurada a hipótese da perda do objeto deste recurso.

Quanto ao pedido de devolução de prazo, este me parece prescindir de deferimento, já que, a partir da decisão que concedeu efeito suspensivo ao presente agravo, restou o mesmo sobrestado, fato este reconhecido pela própria parte recorrente.

Ante ao exposto, com arrimo no art. 175, XIV do RITJRR c/c o art. 557, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, em face da superveniente perda do seu objeto, cassando, por conseguinte, a decisão que concessiva de efeito suspensivo.

Intimações e demais expedientes necessários.

Boa Vista, 09 de outubro de 2007.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.004886-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO

MÚLTIPLO

ADVOGADO: DR. HELDER PEREIRA

AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos do interdito proibitório nº 010.05.00118739-7, diferiu “a apreciação do pleito liminar formulado para após a realização de uma audiência prévia de justificação, sem, contudo, sequer fixar data para tal mister”, sob o fundamento de que o periculum in mora não restara suficientemente comprovado.

Alegou o agravante que “as notícias acostadas aos autos foram mais do que suficientes para demonstrar o justo receio de moléstia à posse do agravante sobre a agência do HSBC na referida cidade, já que se referiu à orientação Confederação Nacional dos Bancários ao qual se encontra vinculado o Sindicato agravado” (sic – fl. 04 – grifos no original).

Argumentou, ainda, que “a concessão da liminar é, sem dúvida, a medida mais sensata, visto que na remota hipótese da manifestação não ocorrer, nenhum dano será causado ao Agravado ou a terceiros” (fl. 06).

Por fim, sustentanto a presença dos requisitos do art. 558 do CPCivil, requereu a atribuição de efeito ativo ao presente recurso, com a expedição de mandado proibitório, para que o agravado se abstenha de praticar atos de esbulho ou turbação da posse dos estabelecimentos do HSBC na Comarca de Boa Vista. No mérito, pugnou pelo conhecimento e provimento do agravo.

Juntou documentos de fls. 11/61.

É o que basta relatar. Passo a decidir.

Em consulta realizada no SISCOM – SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DAS COMARCAS, verifica-se que a ação de interdito proibitório – processo nº 010.05.118739-0, na qual foi interposto o presente agravo de instrumento, já teve sentença transitada em julgado, tendo sua baixa sido realizada em 01.09.2006.

Assim, decreto a perda do objeto deste recurso, com fulcro no art. 175, XIV do RITJRR.

Boa Vista, 09 de outubro de 2007.

Des. Robério nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 0010.07.007864-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: RORAINORTE COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

1. Compulsando os autos, verifica-se que à fl. 102 foi determinado à Secretaria da Câmara Única que procedesse à notificação da autoridade indigitada coatora para que prestasse as informações de estilo no prazo e forma da lei;

2. Em cumprimento à referida determinação, expediu-se ofício (fl. 104), o qual fora recebido em 12.07.2007 (fl. 107);

3. Observa-se, contudo, a ausência das informações requisitadas ou mesmo de certidão referente à mencionada diligência;

4. Dessa forma, determino à Secretaria da Câmara Única que, caso inexista resposta do Juiz da 8ª Vara Cível, reitere o teor do ofício de fl. 104;

5. Após, conclusos.

6. Publique-se. Ntime-se.

Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2007.

Elaine Cristina Bianchi – Juíza Convocada

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.008485-9 – PACARAIMA/RR

IMPETRANTES: ALMIR DA CRUZ BARROS E OUTRO

PACIENTE: KELLY NEVES SOBRINHO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por ALMIR DA CRUZ BARROS e ALDEMIR DA ROCHA SILVA JÚNIOR, em favor de KELLY NEVES SOBRINHO (nome de casada: KELLY NEVES CUNHA), alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, em virtude de a paciente encontrar-se presa preventivamente desde outubro de 2006, por suposta participação em assalto a uma agência bancária.

Sustentam os impetrantes, em síntese, que há excesso de prazo na prisão, pois até o momento não foi concluído o inquérito policial e nem oferecida denúncia contra a paciente, sendo que a autoridade coatora deixou de apreciar seu pedido de revogação do decreto cautelar, protocolado em 13.09.2006.

Aduzem, ainda, que outros indiciados no mesmo procedimento investigatório já foram soltos por esta Corte.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 76/83.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que estão presentes os seus requisitos.

O *fumus boni juris* reside no fato de que a paciente se encontra presa preventivamente há cerca de 01 (um) ano, sem que ao menos tenha sido oferecida a denúncia, o que, em princípio, viola qualquer critério de razoabilidade.

Acrescente-se a isso a incoerência demonstrada pelo órgão ministerial e pelo juiz singular nas sucessivas baixas do inquérito à delegacia de origem, pois, “*se há elementos para a decretação da prisão preventiva, deve ser oferecida denúncia. Assim, não cabe ao Juiz decretá-la e deferir pedido do Promotor de Justiça no sentido da devolução do inquérito à Polícia para diligências, a não ser que seja obedecido o primeiro prazo do ‘caput’ do art. 46 [do CPP]”* (Damásio E. de Jesus, *Código de Processo Penal Anotado*, 22.ª ed., São Paulo, Saraiva, 2005, p. 22).

O *periculum in mora*, por sua vez, decorre do disposto no art. 5.º, LXV, da CF.

ISTO POSTO, concedo a liminar, para relaxar a prisão da paciente, por excesso de prazo.

Expeça-se o alvará de soltura, com a advertência de que a indiciada deverá comparecer a todos os atos do processo.

Após, dê-se vista ao Ministério Público de 2.º grau.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 08 de outubro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008497-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
AGRAVADO: SADY MARTINS DE ANDRADE NETO
ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, que deferiu a liminar pleiteada no Mandado de Segurança nº 001007154370-5, determinando à autoridade coatora a expedição de guia específica que garante a isenção de pagamento de ICMS ao Agravado, para aquisição de veículo automotor especificado na legislação.

O Agravante alega, em síntese, que a isenção do ICMS para a aquisição de veículos automotores é destinada somente ao motorista portador de deficiência física incapacitado para dirigir veículo convencional e que necessita de veículos especialmente adaptados.

Afirma que o Recorrido não tem direito a este benefício porque pretende a aquisição de veículo convencional a ser dirigido por terceira pessoa, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses previstas no Convênio ICMS nº 77/2004 e no Decreto Estadual nº 4.335-E (Regulamento do ICMS no Estado de Roraima).

Aduz que consoante a regra do inciso I do art. 111 do CTN, deve-se interpretar literalmente a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção, não cabendo, aqui, interpretação extensiva.

Requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, o provimento do recurso a fim de afastar a decisão agravada.

Pleiteia, ainda, em caso de não acolhimento das razões recursais, o prequestionamento dos direitos constitucional e federal incidentes.

Juntou documentos de fls. 15/126.

É o relatório.

Decido.

Não vislumbro neste caso, risco de lesão grave ou de difícil reparação para que se possa receber o recurso na modalidade de instrumento.

Isso porque a decisão agravada determinou ao Recorrente a expedição de guia autorizando a isenção do ICMS na compra de veículo pelo Agravado.

Ora, caso o julgamento de mérito do Mandado de Segurança altere o teor da liminar, e se já tiver ocorrido a compra do automóvel, o Agravante poderá obter o pagamento do ICMS por meio de simples cobrança ao Agravado.

Como se vê, caso a solução da lide seja favorável ao Recorrente, eventual restituição de valores, é medida de fácil implementação.

Por essa razão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, na forma do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007427-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SÁ ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Tratam os autos de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que manteve determinação de emenda a inicial nos autos da ação de execução de título extrajudicial movida contra o Estado de Roraima (proc. nº 010 06 147906-8/2ª Cível).

Inicialmente os autos foram distribuídos ao Juiz Convocado César Alves que entendeu necessário ouvir o Ministério Público.

Devolvidos, os autos foram encaminhados a Dra. Elaine Bianchi, Juíza convocada em substituição ao Des. José Pedro.

Tendo em vista impedimento da nobre Magistrada, por redistribuição coube-me a relاتância.

Considerando o lapso temporal entre a interposição do agravo e a conclusão, determino que sejam solicitadas informações, dentro da urgência possível, ao juiz de primeiro grau para esclarecer os motivos que ensejaram a determinação da emenda e principalmente a atual situação do processo de execução.

Após, conclusos.

Boa Vista(RR), 02 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.008487-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
PACIENTES: WILCIANA SOUZA MENEZES E OUTROS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de HABEAS CORPUS com pedido de liminar, impetrado pelo causídico Euflávio Dionízio Lima em favor de WILCIANA SOUZA MENEZES, JOSÉ TOMÁZ DE SOUZA E SÓCRATES TOMÁZ DE SOUZA contra ato do MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Informa o impetrante que os pacientes foram presos em 05 de maio de 2007, por suposta prática de crime de associação para o tráfico (art. 33 e 35 da lei 11.343/2006), estando há mais de 105 (cento e cinco) dias encarcerados sem conclusão da instrução criminal.

Em despacho às fls. 34, posterguei a análise do pedido liminar para depois das informações que vieram às fls. 39/42, com anexos (fls. 43/69).

É o breve relato.

DECIDO:

Da análise perfunctória dos autos verifica-se que a defesa vem contribuindo para o possível atraso no andamento do feito, o que faz desaparecer um dos pressupostos para admissibilidade do deferimento de plano do pedido.

Assim, em face da ausência da fumaça do bom direito nego o pedido liminar.

Manifeste-se a dnota Procuradoria de Justiça sobre o writ intentado, na forma da lei.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 09 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.008551-8 – CARACARAÍ/RR

IMPETRANTE: ALYSSON BATALHA FRANCO
PACIENTE: ANTONIO DA COSTA REIS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de outubro de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008541-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Vistos etc.

A Unimed Boa Vista, devidamente qualificada e representada nos autos, interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, nos autos da Ação de Indenização por Danos Material e Moral (Autos n° 0010 06 130904-2), aforada por Francisco de Assis Souza.

Insurge-se a Agravante contra a decisão do Juízo de 1º Grau que determinou à Agravante o recolhimento dos honorários periciais, conforme decisão acostada à fl. 09, razão pela qual pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao presente Agravo.

Eis o sucinto relato. Decido.

Para a concessão do efeito suspensivo requerido, qual seja, a suspensão dos efeitos da decisão combatida, a fim de desonrar a Agravante da obrigação de recolher os honorários periciais, repassando-a ao Agravado, faz-se necessária a presença, concomitante, da relevância dos fundamentos aduzidos, bem como a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação.

Nesse sentido é a nossa jurisprudência:

AGRADO DE INSTRUMENTO. MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA. LEI 11.340/2006. AFASTAMENTO DO CÔNJUGE DO LAR. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS. EFEITO SUSPENSIVO NEGADO. - A atribuição do efeito suspensivo ao agravo de instrumento reclama a presença simultânea dos requisitos do fumus boni iuris (relevância da fundamentação) e do periculum in mora (possibilidade de lesão grave e de difícil reparação), a teor das disposições do art. 558 do CPC. Ausentes tais elementos, ou qualquer deles, não se mostra possível o acolhimento do pedido. - A necessidade de produção de provas para o deslinde da questão trazida aos autos impede o deferimento da medida em sede de agravo de instrumento, haja vista que, durante a audiência, o magistrado teve a oportunidade de, além de conhecer os fatos alegados no processo, ter um contato imediato com as partes, o que lhe proporcionou um juízo mais apurado sobre a causa.

- Recurso improvido. Unânime. (TJDFT - 20070020071036AGI, Relator Otávio Augusto, 6ª Turma Cível, julgado em 12/09/2007, DJ 27/09/2007 p. 120) Grifei

Nos autos sob exame, fundamenta a Agravante a sua pretensão em face do pedido genérico de produção de provas formulado pelo Agravado em sua peça vestibular.

Ocorre que o pedido amplo formulado pelo Agravado encontra guarida na *praxis* jurídica, sendo costumeiro o pedido de produção de todos os meios de prova admitidos pelo Direito.

Além disso, tal pedido genérico também foi formulado pela Agravante em seu primeiro momento para falar nos autos – em sua réplica.

Todavia, quando as partes foram instadas a especificarem as provas que pretendiam produzir, a Agravante foi contundente em requerer a produção da prova pericial, conforme petição às fls. 36/37. Logo, cabe a ela os honorários periciais. O Agravado, em sentido diverso, quedou-se silente, consoante documentação acostada aos autos.

A esse teor, não se verifica a verossimilhança das alegações da Agravante posto que foi a mesma que requereu, em específico, a prova pericial deferida.

Igualmente não está presente a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação. Destarte, trata-se a Agravante de pessoa jurídica possuidora de capital hábil a suportar o pagamento dos honorários periciais sem comprometer o seu funcionamento.

Na espécie, deixo de atribuir o efeito suspensivo de que trata o art. 527, II, do CPC, à míngua dos pressupostos legais pertinentes.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da 6ª Vara Cível desta Comarca, no prazo da lei (art. 527, I, do CPC).

Intime-se o Agravado para responder ou juntar cópias das peças que entender necessárias, querendo, nos termos do art. 527, III, do CPC.

Ultimadas as providências retrocitadas, ou decorridos em branco os respectivos prazos, a nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 02 de outubro de 2007.

Elaine Cristina Bianchi
Juíza Convocada

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008306-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

AGRAVADA: LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA
ADVOGADA: DRA. LUCIANA BRIGLIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Informe a Magistrada de primeiro grau quanto ao pleito de desistência da ação, indicando se houve homologação do pedido e extinção do processo.

2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO INTERNO Nº 0010.07.007891-9 NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.07.007775-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ALESSANDRO ANDRADE LIMA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
AGRAVADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DECISÃO

Trata-se de Agravo Interno com pedido de liminar, interposto por Alessandro Andrade Lima, devidamente qualificado às fls. 02, por inconformismo à decisão proferida pelo MM Juiz convocado Cristóvão Suter, nos autos do Mandado de Segurança – poc. nº 07007775-4, que negou pedido de liminar para determinar a retirada forçada e imediata da Sra. Rosiane Costa Pinheiro da residência do impetrante, ora agravante, e consequente recondução deste ao seu lar, para suspender os efeitos da medida protetiva de urgência aplicada pelo MM Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal nos autos do Processo Crime nº 010.07.156060-0, bem como para restabelecer o convívio normal do recorrente com seus filhos.

O feito foi instruído com os documentos de fls. 21/97.

O agravante alegou, em síntese, que:

1. a decisão atacada não comporta os pressupostos de independência e imparcialidade;
2. a autoridade coatora, o MM Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, aplicou ilegalmente, nos autos da Solicitação Criminal nº 001007156060-0, a combatida medida protetiva de urgência em desfavor do agravante, uma vez que não observou os ditames da Lei Federal nº 11.340/06 que exige em seu artigo 22, seja constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o que não restou comprovado nos autos da mencionada ação, haja vista que a autoridade policial que recebeu a denúncia da suposta violência familiar não tomou as cautelas necessárias para a constatação do fato alegado pela suposta vítima, enumerados no artigo 12, incisos I a VII, da mencionada norma, ou seja:
 - não colheu qualquer prova que servisse para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;
 - não determinou a subsunção da suposta vítima ao exame de corpo de delito, ou qualquer outro exame pericial; e
 - não ouviu o requerente ou qualquer testemunha;
3. a suposta vítima há muito deixou de ser convivente do requerente;
4. a vergastada decisão fere as garantias constitucionais da não privação de bens sem devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, da presunção de inocência dentre outros;
5. a fumaça do bom direito restou amplamente demonstrada, quer seja pela adoção, sem justa causa, da açoitada medida protetiva, pela inexistência de Inquérito Policial ou Ação Penal em andamento contra o agravante, pela prova de que o imóvel está locado em nome do recorrente, etc ...; e que
5. o *periculum in mora* se demonstra pelo prejuízo e constrangimento que a combatida medida vem causando ao agravante, bem como pela iminência de o recorrente ter o imóvel que reside depredado, sua correspondência violada, seus móveis danificados ou vendidos, seus cheques furtados, dentre outros.

Ao final, requereu liminarmente a reforma da decisão atacada, concedendo-se *in toto* o pedido de liminar no Mandado de

Segurança nº 07007775-4, e, no mérito, pugnou pela confirmação da medida.

É o relatório, passo a decidir:

Para a concessão da medida liminar sobre as decisões atacadas na via do agravo interno, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos, quais sejam: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Dos elementos colacionados aos autos, ao menos inicialmente, razão possui o agravante em seu pleito, eis que restaram demonstrados os requisitos autorizadores da medida pleiteada.

A lei 11.340/06, é taxativa ao determinar, em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, as providências a serem imediatamente adotadas pela autoridade policial após o registro da ocorrência. *Verbis*:

“Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:
I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;
II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;
III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;
IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;
V - ouvir o agressor e as testemunhas;
VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;
VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

Dispõe ainda que o pedido da ofendida de concessão de medida protetiva de urgência deve conter, além da qualificação da ofendida e do agressor, o nome e idade dos dependentes, bem como a descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

A informada norma, nos §§ 2º e 3º do dispositivo supra, ainda determina a juntada ao mencionado pedido de todo documento disponível em posse da ofendida que poderão servir como meio de prova, inclusive laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

Compulsando os autos, vê-se que, com exceção das insertas nos incisos I e III do artigo 12, nenhuma das providências acima foi devidamente adotada pela autoridade policial que recebeu a denúncia, eis que não se cercou de todas as cautelas necessárias à constatação da suposta violência, mormente a fim de evitar coibição desnecessária de direitos do recorrente.

Não há provas nos autos, sequer indiciárias, de que a suposta violência foi levada a termo; não foi providenciada, à época, a subsunção da suposta vítima ao exame de corpo de delito que, além de obrigatório por força do disposto no artigo 12, inciso IV da mencionada lei, era de suma importância como prova diante do que restou verificado pelo Escrivão que tomou a termo a depoimento da mesma, quando constatou não haver qualquer lesão aparente na depoente. (fl. 24)

Outro fato que “salta os olhos” é a falta de tomada de depoimento do recorrente por parte da autoridade policial, bem como a inexistência, até o momento, passados mais de quatro meses da data em que a suposta vítima prestou a queixa, de qualquer inquérito policial encaminhado ao Poder Judiciário, ou qualquer ação penal referente ao fato, pelo menos não encontrados no SISCOM – INTRANET desta Corte de Justiça.

Pelo que se vislumbra do contexto é que a combatida medida preventiva, que é verdadeira privação dos direitos constitucionais do recorrente, está se protraindo no tempo sem que haja o devido inquérito policial para apurar a ocorrência ou não de suposta violência praticada contra a queixosa.

Além de afrontar à lei nº 11.340/06, a omissão praticada pela autoridade policial, também fere o disposto no artigo 6º do Código de Processo Penal:

“Art. 6º. Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

(...)

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por 2 (duas) testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averigar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.”

Além do mais, o inquérito policial que é um procedimento preliminar, extrajudicial e preparatório para a ação penal, sendo por isso considerado como a primeira fase da persecução criminis (que se completa com a fase em juízo), tem prazo definido por lei para ser remetido ou ao Ministério Público ou ao Juiz, mormente nestes casos de aplicação de medida preventiva de urgência.

Código de Processo Penal

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 (dez) dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 (trinta) dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

A princípio, vislumbro ter sido precipitada a decisão de aplicação da medida preventiva solicitada pela suposta vítima, uma vez que não restou constatada qualquer violência física, sexual, moral, psicológico ou patrimonial contra a mesma, não há sequer indícios de prova que justifique tal medida; o que existe, tão somente, é a declaração da suposta vítima levada a termo pela titular da Delegacia de Defesa da Mulher; daí o entendimento de que a decisão atacada se mostra ilegal, principalmente porque o Magistrado *a quo* não se cercou de todas as cautelas necessárias à concessão da guerreada medida, já que o artigo 22 da Lei Federal 11.340/06, com muita propriedade, dispõe que o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, as medidas protetivas de urgência quando *constatar a prática de violência doméstica*. Constatar significa comprovar, no mínimo certificar-se da veracidade da informação, o que, sem a menor sombra de dúvida não ocorreu no presente caso.

Assim sendo, resta manifesto o *fumus boni juris*, decorrente dos argumentos trazidos à baila pelo impetrante, corroborado pela informação nos autos de que a suposta vítima não mais residia com o recorrente, bem como pela certidão do oficial de justiça de fl. 33, de que deixou de proceder ao afastamento do lar do recorrente em virtude de a vítima não residir no mesmo local do réu e sobre tudo do entendimento inequívoco de nossa jurisprudência acerca do tema.

“186063824 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – DETERMINADO O AFASTAMENTO LIMINAR DO MARIDO DO LAR CONJUGAL – MEDIDA DESNECESSÁRIA – CASAL JÁ SEPARADO – IMÓVEL DESOCUPADO – RECURSO PROVIDO – Determinada em ação cautelar de separação de corpos a retirada forçada do cônjuge varão do lar conjugal e ficando posteriormente comprovado que, em tese, o outro consorte já havia se retirado do imóvel antes do cumprimento do mandado e que, atualmente, o apartamento encontra-se desabitado, deve ser autorizado o imediato retorno do varão a sua antiga residência, porquanto desnecessário o seu afastamento que teria sido determinado para preservar a integridade física e moral da cônjuge. (TJSC – AI 2004.021798-6 – Florianópolis – 1ª CDCiv. – Rel. Des. Carlos Prudêncio – J. 08.11.2005)”

Outrossim, evidente o *periculum in mora*, na medida em que, caso não haja expedita resposta jurisdicional, irreparáveis serão os prejuízos impostos ao impetrante, por agressão aos seus direitos constitucionais, acaso vença a demanda.

Quanto ao direito pleiteado pelo impetrante ora agravante, irrelevante se faz o debate da admissibilidade do recurso de agravo no rito especial do mandado de segurança, porquanto a revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*.

À vista do exposto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7º, II, da Lei 1.533/51, não havendo nos autos qualquer prova, ou indícios que justifiquem a vergastada medida protetiva de urgência aplicada ao agravante, revogo a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança – proc. nº 07 7775-4, concedo a liminar pretendida para, suspendendo os efeitos da decisão de fls. 07/08 dos autos da solicitação criminal – processo nº 07.156060-0, determinar que o impetrante seja reconduzido à sua residência, Av. Vile Roy, edifício Normandia, apto 205, conj. Monte Roraima, com a devolução das chaves do imóvel ao agravante, garantindo-lhe acesso a todos os seus bens pessoais e móveis que guarnecem a casa, ficando a Sra. Rosiane Costa Pinheiro impedida de retirar qualquer bem do local, com exceção de seus pertences pessoais, até julgamento do presente *writ* ou decisão posterior em contrário.

Haja vista o pleito ter se processado no fim de semana, durante o período de plantão, sirva-se esta decisão como competente mandado judicial.

Intimem-se.

Dê-se ciência dessa decisão à autoridade apontada como coatora.

Registre-se, autue-se e remeta-se ao eminentíssimo relator do Mandado de Segurança – processo nº 07.007775-4.

Publique-se.

Vistas ao Ministério Público.

Boa Vista, 01 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO INTERNO Nº 0010.07.007891-9 NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.07.007775-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ALESSANDRO ANDRADE LIMA

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

AGRAVADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 7 7891-9

I – Considerando a decisão proferida nos autos do MS 7 7775-4, resta prejudicado o presente pedido;

II – Cumpridas as formalidades legais, arquive-se.

Boa Vista, 2 de outubro de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO INTERNO Nº 0010.07.007994-1 NO AGRAVO INTERNO Nº 0010.07.007891-9 DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.07.007775-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ROSIANE COSTA PINHEIRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

AGRAVADO: ALESSANDRO ANDRADE LIMA

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 7 7994-1

I – Considerando a decisão proferida nos autos do MS 7 7775-4, resta prejudicado o presente pedido;

II – Cumpridas as formalidades legais, arquive-se.

Boa Vista, 2 de outubro de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008587-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA E OUTROS
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

Vistos etc.

Trata-se de agravo do instrumento interposto pelo Estado de Roraima contra a decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível nos autos de ação de cobrança com pedido de antecipação de tutela, processo nº 001007169198-3, aforada pelo Município de Caracaraí.

Sustenta, o Agravante, que o MM. Juiz singular, ao determinar o repasse da importância de R\$ 236.957,61 (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e um centavos) ao ora Agravado, deixa evidente o perigo de lesão grave e de difícil reparação, bem como a produção de efeitos irreversíveis sobre o patrimônio público estadual.

Aduz, outrossim, que tal verba corresponde a 1,6489969% de quantia levantada pela Fazenda Pública Estadual em mandado de segurança (processo nº 01006148140-3), a qual restou contabilizada como depósito judicial, pois não poderia ter outra natureza, uma vez que tal receita é oriunda de ato judicial ainda não transitado em julgado.

Conclui, por sua vez, que o valor mencionado não se incorporou definitivamente à receita do Estado, restando ausente, portanto, o caráter de receita pública corrente de natureza tributária, sobre a qual incide a regra do artigo 158, inciso IV, da Constituição Federal.

Requer que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso para afastar os efeitos da liminar concedida (fls. 02/17).

É o breve relato, decidido.

A doutrina e a jurisprudência têm proclamado o entendimento de que a permissibilidade de concessão do efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento decorre dos preceitos esculpidos nos artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil, sendo que este último, condicionou-a a demonstração pelo recorrente, da possibilidade de ocorrência de grave lesão e de difícil reparação, exigindo-se, ainda, a relevância da fundamentação do pedido.

No caso sob exame, os fundamentos colacionados pelo Agravante têm vezos de juridicidade, com feição de comportar um possível amparo, sendo evidente que está presente o primeiro pressuposto concessivo da medida liminar, qual seja, o fundamento relevante.

Com efeito, verifica-se, *a priori*, a ausência do requisito da comprovação inequívoca da verossimilhança a consubstanciar a manutenção da decisão objurgada.

Neste sentido é o entendimento de nossos tribunais:

"EMENTA: PROCESSO CIVIL - INVERSÃO DO ÓNUS DA PROVA - ART. 6º, INCISO III, DA LEI 8.078.90 - NECESSIDADE - TUTELA ANTECIPADA - AUSÊNCIA DE PROVA INDIVIDOSA, CABAL E INEQUÍVOCA - IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO - VOTO VENCIDO PARCIALMENTE" (Agravo de Instrumento nº 321.643-1, TJ/MG, Rel. Des. Edilson Fernandes, 08.11.2000).

Ademais, tenho por relevante a fundamentação do recurso em apreço na medida em que há a possibilidade de devolução, pelo Estado de Roraima, da quantia proveniente do mencionado remédio constitucional.

Afinal, depósito não constitui receita pública, assertiva esta corroborada pelo Professor Hugo de Brito Machado, *verbis*:

"Depósito e receita pública são figuras jurídicas inconfundíveis. Receita pública, segundo definição de Baleeiro, 'é a entrada que, integrando-se no patrimônio público sem quaisquer reservas, condições ou correspondência no passivo, vem acrescer o seu vulto, como elemento novo e positivo'. Destaque-se que 'as quantias recebidas pelos cofres públicos são genericamente designadas como 'entradis' ou 'ingressos'. Nem todos esses ingressos, porém, constituem receitas públicas, pois alguns deles não passam de 'movimentos de fundo', sem qualquer incremento do patrimônio governamental, desde que estão condicionados à restituição posterior ou representam mera recuperação de valores emprestados ou cedidos ao governo'

Assim sendo, *in casu*, a relevância da fundamentação e o risco de prejuízo de difícil ou impossível reparação afiguram-se-me suficientemente demonstrados.

Ressalte-se que, em caso análogo, o Exmo. Sr. Des. José Pedro Fernandes decidiu pela concessão da medida liminar pleiteada.

Dessarte, arrimando-me no art. 527, III c/c o art. 558, do Código de Processo Civil, hei por bem emprestar efeito suspensivo a este agravo.

Oficie-se o MM. Julgador para os devidos fins.

Intime-se o agravado, para oferecer contra-razões e juntar documentos que entender necessários (art. 527, V, CPC).

Após, abra-se termo de vista à dnota Procuradoria de Justiça.

Ultimadas as providências retro, à nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 09 de outubro de 2007.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007672-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. JARDELINA MACEDO DA LUZ E SILVA
RECORRIDO: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 11 de outubro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007397-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RECORRIDOS: AMANDA SHEULY CORREIA LIMA FONTELES E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 11 de outubro de 2007.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 11 DE OUTUBRO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.05.004765-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: CHANDROUTIE KHAN

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.06.005817-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: MARCUS GIL BARBOSA

DIAS E OUTROS

RECORRIDA: RUBELTIDE DE AZEVEDO BRIGLIA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ MILTON FREITAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Rubeltide Briglia com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 68/75, mantido, em sede de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 87/91.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 110/114), que a decisão vergastada contrariou os §§ 1º e 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil. Requer, ao final, a anulação do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 122/129, argüindo, principalmente, o caráter procrastinatório do recurso, contrariedade das razões ao art. 26 da Lei nº 8.038/90 e afronta a entendimento pacificado na doutrina e na jurisprudência.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Não pode ser conhecido o recurso em questão, uma vez que a pretensa violação aos §§ 1º e 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil – quanto ao termo inicial para a incidência de juros e correção monetária – não foi apreciada pela sentença de 1ª instância, não podendo, assim, ser enfrentada em grau revisional.

Deixou o recorrente de interpor, no momento processual adequado, o recurso de embargos de declaração, permanecendo silente sobre possível omissão quanto ao ponto suscitado posteriormente na apelação e no recurso especial.

Nesse momento, todavia, restou precluso o direito de obter dos Tribunais Superiores manifestação acerca da matéria em contento,

que não pode ocorrer na atual fase processual sob risco de supressão de instância, conforme bem preleciona a jurisprudência pátria.

Urge acrescentar que a alegação de que a questão posta se trataria de matéria de ordem pública, posto que “o erro de cálculo nos valores de uma execução contra a Fazenda Pública prejudica toda a população” (fl. 112), não pode prosperar. Questões de ordem pública são aqueles que tratam da existência e admissibilidade da ação e do processo – tais como a decadência, as nulidades absolutas, condições da ação e os pressupostos processuais de existência e validade – e em cujo conceito não se enquadra a questão discutida no recurso.

Ressalte-se que, ainda que assim não fosse, os julgados do Superior Tribunal de Justiça que ora colaciona não excluem, inclusive, a necessidade de prévio debate sequer em hipótese de matéria de ordem pública. *In verbis:*

PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INOVAÇÃO DA LIDE – IMPOSSIBILIDADE – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – PREQUESTIONAMENTO – NECESSIDADE – I. Não é possível, em sede de embargos de declaração, inovar a lide, invocando questão até então não suscitada. 2. É indispensável o debate da questão jurídica pelas instâncias ordinárias, ainda que verse sobre matéria de ordem pública, sob pena de não conhecimento do apelo pela ausência do prequestionamento, viabilizador do acesso à instância superior dos recursos excepcionais. 3. Embargos de declaração rejeitados. (STJ – EDRESP 200500803686 – (750406 ES) – 1ª T. – Rel. Min. Teori Albino Zavascki – DJU 21.11.2005 – p. 00157)

PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA – ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – ART. 17, II E VII, DO CPC – Aplicação pelo tribunal de origem. Manutenção. - Tendo em vista o princípio tantum devolutum quantum appellatum, o tribunal de origem não é obrigado a apreciar questão não suscitada previamente pela apelante em seu recurso, não se havendo que falar em violação ao art. 535 do CPC. - Declarada a litigância de má-fé, na origem, por alteração da verdade dos fatos e por deslealdade processual, correta a aplicação da multa prevista no art. 17, II e VII, do CPC. - Recurso Especial conhecido, mas improvido. (STJ – RESP 200300190851 – (501467 RJ) – 2ª T. – Rel. Min. Francisco Peçanha Martins – DJU 12.12.2005 – p. 00276) JCPC.535 JCPC.17 JCPC.17.VII JCPC.17.II

Por todas as razões expostas, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006156-0 DO RECURSO EXTRAORDINARIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005043-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

AGRAVADO: DEANORTE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Remetam-se os autos ao juízo da 2ª Vara Cível, com as baixas necessárias.

II – Publique-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTRARIAS DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1018 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 13 a 18.11.2007, do Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, para participar do “VI Congresso Brasileiro de Direito de Família”, a realizar-se na cidade de São Paulo - MG, no período de 14 a 17.11.2007.

N.º 1019 – Designar a Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito titular da 2.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara Cível, no período de 13 a 18.11.2007, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1020 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 19 a 28.10.2007, da servidora **GLEIDE NÁDJA LISBOA SANTOS**, Diretora do Departamento de Planejamento e Finanças, para participar do curso “Orçamento Público: Financiamento e Execução do Orçamento Público com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF”, a realizar-se na cidade de Salvador - BA, no período de 24 a 27.10.2007.

N.º 1021 – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período de 15 a 19.10.2007, da servidora **DENISE ANDRADE DE OLIVEIRA**, Analista de Sistemas, para participar do “XXII Simpósio Brasileiro de Banco de Dados SBD” e do XXI Simpósio Brasileiro de Engenharia de Software”, a realizar-se na cidade de João Pessoa - PB, no período de 15 a 19.10.2007.

N.º 1022 – Cessar os efeitos, a contar de 11.10.2007, do credenciamento para conduzir veículos do Sd. PM **GEOVANI LIMA BARROS**, credenciado conforme Portaria n.º 441, de 16.05.2007, publicada no DPJ 3606, de 17.05.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 1023, DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o que consta no Procedimento Administrativo n.º 2.978/2007,

RESOLVE:

Designar o Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, para presidir e julgar os autos dos Processos 010 04 78962-9 – INDENIZAÇÃO e 010 06 146498-7 – ANULATÓRIA ATO JURÍDICO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 682/07.**

Origem: Servidor Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Assunto: Pagamento da gratificação pelo exercício do cargo comissionado, com base no artigo 38, § 1º, 57, inciso I, e 58 da Lei nº 053/01 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Roraima).

Apensos: 1354-06 / 632, 684, 686, 687, 713, 779, 784, 1113, 1122, 1200, 1145, 1304, 1567-07.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 47/48; reconheço nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado informado às fls. 25/41.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências necessárias; em pós, ao

Departamento de Recursos Humanos onde deverá aguardar autorização para pagamento, momento em que será corrigida a despesa, a fim de evitar novos pedidos de atualização dos cálculos.

Boa Vista, 10 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.918/07.

Origem: Ana Cláudia Teixeira Medeiros

Assunto: Vacância

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/10; bem como a manifestação dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral desta Corte de Justiça (fls. 11/12); defiro o pedido de vacância nos termos do artigo 31, inciso VI, da Lei Complementar 053/01, a contar de 10 de outubro de 2007, em virtude de posse em outro cargo público efetivo inacumulável, conforme documento de fl. 13.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 10 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.406/07.

Requerente: Maycon Robert Moraes Tomé

Assunto: Diárias

Decisão

Haja vista a comprovação da excepcionalidade do deslocamento do servidor Isaías Matos Santiago para atender as diligências da Central de Mandados (fl. 47), autorizo o pagamento da requerida diária, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 035/04.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 10 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.ºs 2.237/07 e 2.874/07

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Diárias

Decisão

Haja vista a comprovação da excepcionalidade do deslocamento do servidor Miguel Feijó para auxiliar a MM Juíza titular da Justiça Itinerante, na coordenação dos trabalhos daquele juízo, autorizo o pagamento da requerida diária, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 035/04, em virtude das peculiaridades de suas atividades.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 10 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.691/07.

Requerente: Felipe Arza Garcia

Assunto: Solicita autorização para participar, com ônus para este Tribunal, do VI Congresso Brasileiro de Direito de Família do IBDFAM, no período de 14 a 17 de novembro de 2007.

Decisão

1. Acolho a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 12v.); indefiro o pedido.

2. Publique-se.

Boa Vista, 09 de outubro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.775-07

Requerentes: Servidora Gleide Nadja Lisboa Santos
Assunto: Adicional de Tempo de Serviço

DECISÃO

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 11 a 15 e 18; defiro o pagamento do adicional de tempo de serviço à autora, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 018/96, condicionando o pagamento dos valores retroativos à existência de disponibilidade orçamentária.

2. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para reconhecimento da dívida, nos termos da Portaria nº 792/07, e demais providências.

Boa Vista, 10 de outubro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1799-07

Requerente: Servidora Vânia Luzia do Carmo Baraúna
Assunto: Adicional de Tempo de Serviço

DECISÃO

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 15/19 e 22/23; defiro o pagamento do adicional de tempo de serviço à autora, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 018/96, condicionando o pagamento dos valores retroativos à existência de disponibilidade orçamentária.

2. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para reconhecimento da dívida, nos termos da Portaria nº 792/07, e demais providências.

Boa Vista, 10 de outubro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.634-07

Requerente: Sandra Deise Araújo Costa

Assunto: Pagamento de gratificação pelo exercício de cargo comissionado, com base no artigo 38, § 1º, 57, inciso I, e 58 da Lei nº 053/01 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Roraima).

Apenso: 2.364 – 2.368 – 2.390 – 2.417 – 2.476 – 2.744 – 2.509 – 2.510 e 2.556/07.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 18; defiro o pedido nos termos dos artigos 38, § 1º, 57, inciso I e 58 da Lei Complementar nº 053/01 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Roraima), observando-se a incidência de prescrição administrativa.

2. Publique-se.

3. Junte-se cópia desta decisão a todos os procedimentos apensos, para que produza sobre os seus pedidos o mesmo efeito deferitório.

4. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós aos Departamentos Recursos Humanos e Planejamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista, 10 de outubro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3.643-07

Requerente: Geysa Maria Brasil Xaud

Assunto: Adicional de Tempo de Serviço

Apenso: PAS nºs 3.645, 3655, 3679, 3714, 3754, 3782, 3824, 3825, 3839, 3847, 3869, 3908 4.064/06 e 105/07.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 62/63; reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do

Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso do exercício encerrado informado às fls. 36/58.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as demais providências; em pós aos Departamentos Recursos Humanos onde deverá aguardar autorização para pagamento, momento em que será corrigida a despesa, a fim de evitar novos pedidos de atualização dos cálculos.

Boa Vista, 10 de outubro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.181/07

Requerente: Maycon Robert Moraes Tomé

Assunto: Diárias

Decisão

Haja vista a comprovação da excepcionalidade do deslocamento do servidor Isaías Matos Santiago para atender as diligências da Central de Mandados (fl. 108), autorizo o pagamento da requerida diária, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 035/04.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 10 de outubro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.516/07

Requerente: Luiz Augusto Fernandes

Assunto: Diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 41/42; autorizo o pagamento de diárias ao servidor Luiz Augusto Fernandes, nos termos do artigo 54, § 1º, da Lei Complementar nº 053/01, combinado com o artigo 13 da Resolução nº 034/02, haja vista que as diligências são oriundas de ações em que as partes são beneficiárias da justiça gratuita, devendo os próximos pedidos de diárias vir acompanhados da ficha de controle de deslocamento de veículo – FCDV, devidamente preenchida, sob pena de indeferimento do pleito.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 09 de outubro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.485/07

Requerente: Gerson Rodrigues de Oliveira e outro

Assunto: Diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 31/32; autorizo o pagamento de diárias aos requerentes, nos termos do artigo 54, § 1º, da Lei Complementar nº 053/01, combinado com o artigo 13 da Resolução nº 034/02, haja vista que as diligências são oriundas de ações em que as partes são beneficiárias da justiça gratuita, devendo os próximos pedidos de diárias vir acompanhados da ficha de controle de deslocamento de veículo – FCDV, devidamente preenchida, sob pena de indeferimento do pleito.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 10 de outubro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.773/07

Origem: Kelvem Márcio Melo de Almeida

Assunto: Solicita autorização para participar do Curso Integrado de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil no serviço público sob a égide da LRF, em Florianópolis – SC, no período de 15 a 19.10.2007.

Decisão

1. Considerando a autorização para a participação da Diretora do Departamento de Planejamento e Finanças, no curso “Orçamento Público-Financiamento e Execução do Orçamento Público com as Determinações da lei de Responsabilidade Fiscal – LRF”, indefiro o pedido.

2. Publique-se.

3. A Diretoria-Geral para ciência.

4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para proceder a baixa da disponibilidade de fl. 19.

5. Em seguida, ao Departamento Recursos Humanos para ajustes do controle de diárias e passagens aéreas.

6. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 10 de outubro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2656/07.

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Hora Extra

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 10 de setembro de 2007, com informações sobre serviço extraordinário laborado pela servidora Rita de Cássia Rodrigues Junges, no mês de agosto do corrente ano.

E o quanto basta relatar, passo a decidir:

Os autos não trazem para apreciação nenhuma previsão legal.

Nos autos do procedimento administrativo nº 763/07, decidi pelo indeferimento do pedido haja vista o descumprimento do artigo 6º da Portaria Presidencial nº 349/01, que determinava a subsunção do pleito à autoridade competente para deferir o exercício dos serviços extraordinários, como também em virtude de não existir delegação de competência aos magistrados para designar servidores a fim de executar serviços extraordinários, exceto para os plantões judiciais que não é o caso.

Na presente situação não foi diferente, também ouve desrespeito à aludida orientação normativa presidencial. Posto isto, indefiro o pedido por não estar em harmonia com a aludida orientação.

Publique-se.

Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 08 de outubro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 11 DE OUTUBRO DE 2007.
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

Nº DO P.A.:	2821/2007
ASSUNTO:	Participação do Dr. César Henrique Alves no "XXI Congresso Brasileiro de Direito Tributário", na cidade de São Paulo/SP, entre 17 e 19.10.2007.
FUND. LEGAL:	art. 25, II, c/c art. 13, VII, da Lei de Licitações

CONTRATADA:	Instituto Geraldo Ataliba - IDEPE.
VALOR:	R\$ 760,00
DATA:	Boa Vista, 10 de outubro de 2007.

Silvânia Nascimento
Diretora

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS			
ATA N.	007/2007	PREGÃO ELETRÔNICO N.	011/2007
ASSINATURA:	24.09.2007	VIGÊNCIA DA ATA:	12 MESES

LOTE 03			
EMPRESA: Oregon Tecnologia e Informática Ltda.			
CNPJ: 01.859.494/0001-32			

Item	Quant	UND	MARCA	DESCRICAÇÃO	Ereço Unit. (R\$)
1	60	UND	HP	Impressora Laser Monocromática modelo 1022n (especificações conforme Termo de Referência).	885,00

LOTE 04			
EMPRESA: SMS Tecnologia Eletrônica Ltda.			
CNPJ: 48.715.759/0001-87			

Item	Quant	UND	MARCA	DESCRICAÇÃO	Ereço Unit. (R\$)
2	330	UND	SMS	NOBREAK Net Master (especificações conforme Termo de Referência).	169,20

LOTE 05			
EMPRESA: Escale Vision Comércio e Serviços Ltda.			
CNPJ: 04.496.416/0001-59			

Item	Quant	UND	MARCA	DESCRICAÇÃO	Ereço Unit. (R\$)
3	20	UND	LG	Monitor LCD de 19", modelo M1921A (especificações conforme Termo de Referência).	880,00

LOTE 06			
EMPRESA: Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda.			
CNPJ: 08.228.010/0001-90			

Item	Quant	UND	MARCA	DESCRICAÇÃO	Ereço Unit. (R\$)
4	54	UND	HP	Impressora Jato de Tinta Multifuncional, modelo 4355 (especificações conforme Termo de Referência).	349,62

Silvânia Nascimento
Diretora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 10/10/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(iza): Elaine Bianchi

AÇÃO RESCISÓRIA

00001 - 01007008621-9

Autor: Benjamim Oliveira, Réu: Empresa Munic de Desenv Urbano e Habitacional de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco José Pinto de Macêdo, Kaiçara Dioroite Bortolini.

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01007008623-5

Agravante: Maria Lúcia Cavalcanti Muniz, Agravado: Presidente da Câmara Municipal de São João da Baliza => Distribuição por Sorteio, Adv - Maisa de Andrade Sampaio, Ednilson Pimentel, João Paulo Fernandes.

00003 - 01007008624-3

Agravante: Aruanã Transportes Ltda, Agravado: Onofre Carneiro de Albuquerque => Distribuição por Sorteio, Adv - Fernando Souza Machado, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00004 - 01007008625-0

Agravante: Aruanã Transportes Ltda, Agravado: José Carlos Barbosa Agricante e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Fernando Souza Machado, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01007008622-7

Apelante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda, Apelado: Leonardo Jonas Alves de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Augusto Dantas Leitão.

00006 - 01007008626-8

Apelante: Nanci Queiroz da Silva e outros, Apelado: Álvaro Navarro de Moraes => Distribuição por Sorteio, Adv - Márcio Wagner Maurício, Álvaro Navarro de Moraes.

00007 - 01007008629-2

Apelante: Henrique Manoel Fernandes Machado, Apelado: Fábio Miguel de Souza Reis => Distribuição por Sorteio, Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva, Antônia Vieira Santos, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00008 - 01007008630-0

Apelante: Iradélia Maria de Souza Araújo, Apelado: Arlem Souza de Araújo => Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CRIMINAL

00009 - 01007008628-4

Apelante: Rubens Gomes da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00010 - 01007008627-6

Recorrente: Ministério Público de Roraima, Recorrido: Ozinete Bastos da Costa => Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/10/2007

000336AM-A =>00242, 00249, 00250, 00252, 00254, 00255, 00257

000336AM =>00251

001312AM-A =>00354

001741AM =>00166

003351AM =>00217, 00305

003627AM =>00262

003836AM =>00292

004294AM =>00262

004766AM =>00238, 00244, 00246, 00247, 00248

005614AM =>00003, 00006, 00007, 00008, 00012, 00243

013827BA =>00186, 00222, 00273

006642CE =>00152

017338DF =>00201

014910GO =>00307

025543GO =>00180

063462MG =>00172

002680MT =>00189

011336PA =>00236

019728RJ =>00003, 00006, 00007, 00008, 00012

101141RJ =>00005

000910RO =>00283

002484RO =>00229

000005RR-B =>00193

000008RR =>00198

000010RR-A =>00192

000010RR =>00203

000021RR =>00083, 00323

000042RR-B =>00198, 00264, 00266

000042RR =>00056, 00175, 00191, 00203

000058RR-B =>00148

000058RR =>00276, 00277, 00278, 00279

000060RR =>00276, 00277, 00278, 00279, 00285

000074RR-B =>00169, 00171, 00193

000077RR-A =>00299, 00313

000077RR-E =>00089, 00195, 00196, 00230, 00231, 00263,

00273, 00291

000078RR-A =>00210, 00264

000078RR =>00002, 00083, 00086, 00215

000083RR-E =>00022, 00070, 00151, 00163

000087RR-B =>00177

000087RR-E =>00158, 00196, 00211, 00213, 00226, 00231,

00290, 00304

000088RR-E =>00181, 00182

000090RR =>00259

000092RR-B =>00081, 00094, 00113, 00115, 00136

000094RR-B =>00162, 00280

000094RR-E =>00201, 00271

000095RR-E =>00287

000098RR-A =>00312

000098RR-B =>00167

000099RR-E =>00119, 00145, 00170, 00281, 00297

000101RR-B =>00009, 00151, 00188, 00205, 00237, 00245,

00272, 00289

000105RR-B =>00215, 00268

000106RR-E =>00302

000107RR-A =>00259

000110RR-E =>00082

000110RR =>00211

000112RR-B =>00048, 00296, 00355

000112RR =>00271

000114RR-A =>00087, 00195, 00196, 00206, 00211, 00226,

00232, 00263, 00273, 00290, 00304

000114RR-B =>00265

000117RR-B =>00074, 00176, 00184, 00234

000118RR-A =>00072, 00186

000118RR =>00013, 00019, 00309

000120RR-B =>00127, 00128, 00217

000123RR-B =>00043, 00088, 00111

000124RR-B =>00297, 00323, 00326, 00352

000125RR =>00004, 00208, 00270, 00287, 00294, 00298, 00319

000128RR-B =>00302

000130RR =>00103

000131RR-B =>00074

000131RR =>00233

000137RR-B =>00315

000138RR-A =>00289

000138RR =>00267, 00270

000142RR-B =>00259

000144RR-A =>00326

000144RR-B =>00206, 00305

000145RR =>00067, 00179

000146RR-B =>00061, 00065, 00075, 00077, 00122, 00135

000147RR-B =>00105

000149RR-A =>00195, 00294

000149RR =>00137, 00196, 00291, 00301

000151RR-B =>00155

000153RR =>00120, 00129, 00190

000155RR-B =>00275, 00324, 00346

000156RR =>00273

000157RR-B =>00071, 00082, 00228

000158RR-A =>00041

000160RR-B =>00051, 00060, 00067, 00148

000160RR =>00010, 00206

000162RR-A =>00014, 00088

000162RR-B =>00153

000164RR =>00091, 00132, 00153, 00157, 00343

000165RR-A =>00038, 00114, 00354

000168RR =>00102, 00145

000169RR-B =>00139

000171RR-B =>00119, 00145, 00147, 00170, 00281, 00297

000172RR =>00083

000175RR-B =>00226, 00230, 00232, 00273, 00302

000176RR =>00124

000177RR =>00001, 00191, 00203

000178RR-B =>00037, 00039, 00047, 00054, 00097, 00117,
 00143, 00150
 000178RR =>00181, 00182, 00183, 00193, 00194, 00211, 00221,
 00282
 000179RR =>00102
 000181RR-A =>00271, 00292
 000184RR-A =>00227
 000185RR-A =>00303
 000185RR =>00118
 000189RR =>00069, 00095, 00166, 00178, 00216, 00307, 00311,
 00316
 000197RR-A =>00308, 00310, 00323
 000199RR-B =>00022, 00066, 00224
 000200RR-A =>00095, 00186
 000201RR-A =>00167, 00208, 00295, 00339
 000202RR-B =>00307
 000203RR =>00181, 00182, 00183, 00193, 00194, 00204, 00211,
 00221, 00227, 00282, 00286, 00288
 000205RR-B =>00159, 00168, 00220
 000206RR =>00088, 00111
 000208RR-A =>00175, 00300
 000208RR-B =>00167, 00313
 000209RR-A =>00121
 000209RR =>00319, 00321
 000210RR =>00018
 000212RR =>00124, 00269, 00317, 00320, 00322, 00328, 00329,
 00330, 00340, 00345
 000213RR-B =>00260
 000215RR =>00193, 00194
 000216RR-B =>00070, 00119, 00151
 000218RR-B =>00185, 00326
 000222RR =>00016, 00017, 00046
 000223RR-A =>00074, 00176, 00184, 00204, 00207, 00225, 00234
 000223RR =>00090
 000226RR =>00166, 00202, 00224, 00271
 000229RR-A =>00233
 000229RR-B =>00327
 000230RR-A =>00101
 000231RR =>00020, 00043, 00087, 00088, 00142, 00176, 00184,
 00207, 00234
 000233RR-B =>00290
 000233RR =>00123, 00193
 000236RR-A =>00083
 000237RR-B =>00280, 00315
 000238RR-B =>00217
 000239RR-A =>00187, 00228, 00253
 000242RR-A =>00267
 000242RR-B =>00068, 00116
 000243RR-B =>00107
 000245RR-A =>00145, 00307
 000247RR-B =>00165, 00174, 00180, 00190, 00302, 00305
 000248RR =>00084, 00108
 000250RR-B =>00052, 00098, 00181, 00182
 000254RR-A =>00210
 000258RR-A =>00290
 000258RR =>00212
 000259RR-B =>00260
 000260RR-B =>00040, 00070, 00163
 000262RR =>00089, 00269
 000263RR-A =>00326
 000263RR =>00124, 00166, 00224, 00271
 000264RR-A =>00221, 00300
 000264RR =>00087, 00160, 00164, 00195, 00211, 00213, 00226,
 00230, 00231, 00232, 00263, 00273, 00290, 00291, 00304
 000267RR-A =>00229
 000269RR-A =>00239, 00241
 000269RR =>00087, 00189, 00195, 00220, 00229, 00240, 00263,
 00273, 00289, 00292
 000270RR-B =>00211, 00226
 000271RR-A =>00229
 000272RR-B =>00165
 000276RR-A =>00026, 00202
 000277RR-A =>00224
 000279RR =>00044, 00064, 00079, 00112, 00130
 000281RR =>00088
 000282RR-A =>00213
 000282RR =>00199, 00265
 000285RR =>00287, 00295
 000288RR-A =>00098, 00327
 000292RR-A =>00052, 00085, 00098, 00209
 000292RR =>00212
 000293RR-A =>00230
 000295RR-A =>00229

000297RR-A =>00082, 00228, 00293
 000299RR =>00209, 00284
 000300RR =>00104, 00235
 000311RR =>00093, 00117, 00126, 00138, 00152
 000315RR =>00201
 000316RR =>00166, 00224, 00271, 00293
 000317RR =>00112, 00129
 000333RR =>00036
 000337RR =>00045, 00053, 00073, 00092, 00096, 00106, 00133,
 00134, 00144
 000352RR =>00099, 00269
 000356RR =>00083
 000358RR =>00298
 000368RR =>00022, 00070, 00163, 00293
 000371RR =>00112
 000377RR =>00200
 000379RR =>00159, 00162, 00163
 000381RR =>00290
 000382RR =>00074, 00140, 00325
 000385RR =>00069, 00095, 00141, 00166, 00178, 00186, 00216,
 00230, 00307
 000394RR =>00021, 00166, 00189, 00224, 00271, 00293
 000406RR =>00191, 00203
 000410RR =>00159
 000419RR =>00304
 000420RR =>00224
 000425RR =>00222
 000428RR =>00304
 000429RR =>00049, 00055, 00063, 00076, 00131
 000431RR =>00215
 000433RR =>00111, 00185
 000441RR =>00154
 000444RR =>00170, 00281, 00297
 000446RR =>00119, 00281
 000454RR =>00068
 000456RR =>00173
 000462RR =>00183, 00306
 000463RR =>00156
 000468RR =>00206
 008301RS =>00229
 042912RS =>00270
 053638RS =>00229
 084206SP =>00236
 097584SP =>00197
 120443SP =>00142
 166557SP =>00274
 196403SP =>00161
 231747SP =>00223, 00258
 000220TO =>00125

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00037 - 001007172192-1

Requerente: R.S.O.

Requerido: M.F.V.O. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007.

Valor da Causa: R 380,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00038 - 001007169308-8

Requerente: S.A.R.D.

Requerido: R.R.M.D. => Transferência Realizada em 10/10/2007.

Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00039 - 001007172195-4

Requerente: P.R.S.A.

Requerido: R.C.A. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007.

Valor da Causa: R 1.368,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00040 - 001007172539-3

Requerente: S.A.S.L.

Requerido: E.L.S. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Valor da Causa: R 40.800,00. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

ALVARÁ JUDICIAL

00041 - 001007172604-5

Requerente: Socorro Dias Laurido Cruz => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00042 - 001007171954-5

Requerente: J.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00043 - 001007172007-1

Requerente: S.E.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Valor da Causa: R 18.500,00. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Angela Di Manso.

EXECUÇÃO

00044 - 001007171943-8

Exeqüente: G.P.C.
Executado: O.L.C. => Distribuição por Dependência em 10/10/2007. Valor da Causa: R 2.398,95. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00045 - 001007172614-4

Exeqüente: A.G.S.F.
Executado: A.V.F. => Distribuição por Dependência em 10/10/2007. Valor da Causa: R 890,46. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00046 - 001007172628-4

Requerente: M.P.P. e outros
Requerido: M.A.H. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00047 - 001007172179-8

Requerente: C.A.O.
Requerido: M.C.V. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Valor da Causa: R 7.200,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00048 - 001007171987-5

Requerente: K.A.B.
Requerido: R.N.B. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

INDENIZAÇÃO

00018 - 001007171388-6

Autor: Nayara Batista de Araújo
Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

00019 - 001007171963-6

Autor: Silvino Vieira Neto e outros
Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Valor da Causa: R 152.000,00. Adv - José Fábio Martins da Silva.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

ORDINÁRIA

00020 - 001007172099-8

Requerente: Glauber Carneiro Lorenzini
Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Angela Di Manso.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00015 - 001007171352-2

Requerente: Banco Finasa S/A
Requerido: Francisco de Assis Brandao => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00016 - 001007172205-1

Requerente: Kaio Henrique Diniz Barros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00017 - 001007172565-8

Requerente: Antonia Pereira Martins => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00003 - 001007171968-5

Autor: Banco Panamericano S.a
Réu: Luzia da Silva Castro => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Valor da Causa: R 7.327,20. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

INDENIZAÇÃO

00004 - 001007172162-4

Autor: Maria Elisa de Oliveira Carvalho
Réu: Samuel Weber Braz => Distribuição por Dependência em 10/10/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00005 - 001007172608-6

Exeqüente: Transportes Carinhoso Ltda
Executado: Castelao Materiais de Construção Ltda => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Valor da Causa: R 759.409,25. Adv - Wilson Santana Venturim.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00006 - 001007171918-0

Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Lindomar Melo de Menezes => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Valor da Causa: R 24.197,04. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00007 - 001007171923-0

Autor: Banco Panamericano S.a
Réu: Francisco das Chagas Assis => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Valor da Causa: R 12.049,92. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00008 - 001007171928-9

Autor: Cia de Credito Financiamento Investimento Renault do Brasil
Réu: Geralda Cardoso de Assunçao => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Valor da Causa: R 56.859,48. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

EXECUÇÃO

00009 - 001007172172-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Jeferson Linhares Cesar => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Valor da Causa: R 516.857,60. Adv - Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00010 - 001007171248-2

Autor: Leonor Soares Cravo

Réu: Banco Itaú S/A => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007.

Valor da Causa: R 500,00. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

REVISIONAL DE CONTRATO

00011 - 001007171948-7

Requerente: Maria das Graças Barros Pinheiro

Requerido: Banco Itaú S/A => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00012 - 001007171915-6

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Jesse Alexandre Vieira => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Valor da Causa: R 10.284,48. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

INDENIZAÇÃO

00013 - 001007171478-5

Autor: Eusiquele Guimarães Castro

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Valor da Causa: R 250.000,00. Adv - José Fábio Martins da Silva.

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

DESPEJO

00014 - 001007171795-2

Requerente: José Angel Nunez Henriquez

Requerido: Manaus Autocenter Ltda => Distribuição por Dependência em 10/10/2007. Valor da Causa: R 144.063,22. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

EXECUÇÃO

00049 - 001007172182-2

Exequente: M.S.S. e outros

Executado: J.P.S. => Distribuição por Dependência em 10/10/2007. Valor da Causa: R 456,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00050 - 001007167462-5

Requerente: W.U.T.S. e outros

Requerido: W.J.S. => Transferência Realizada em 10/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007171395-1

Requerente: V.C.S.C.

Requerido: A.N.C. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007.

Valor da Causa: R 3.420,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

00052 - 001007171484-3

Requerente: R.W.O.P. e outros

Requerido: J.N.P. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Valor da Causa: R 7.200,00. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00053 - 001007171938-8

Requerente: M.B.R.P. e outros

Requerido: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00054 - 001007172202-8

Requerente: E.F.C.L.

Requerido: F.S.L. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Valor da Causa: R 1.140,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00055 - 001007172185-5

Requerente: Joyce Nara Quadros Silva => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Valor da Causa: R 85,80. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00056 - 001007172175-6

Inventariante: Karollyne Almeida Maciel => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Valor da Causa: R 250.000,00. Adv - Suely Almeida.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00057 - 001007171952-9

Requerente: J.F.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007171953-7

Requerente: J.B.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007171955-2

Requerente: J.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00060 - 001007172624-3

Requerente: W.S.A.

Interditado: B.S.A. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00061 - 001007171944-6

Exequente: R.C.F.J.

Executado: R.C.F. => Distribuição por Dependência em 10/10/2007. Valor da Causa: R 417,67. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00062 - 001007171857-0

Autor: S.M.A.

Réu: B.A.V.B.A. => Distribuição por Dependência em 10/10/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00063 - 001007172189-7

Requerente: A.S.L.

Requerido: D.C.M.S. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DE TERCEIROS

00021 - 001007171964-4

Embargante: Fernando Domingues Campolina

Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 10/10/2007. Valor da Causa: R 35.000,00. Adv - Luciana Rosa da Silva.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

INDENIZAÇÃO

00022 - 001007172209-3

Autor: Francisco Sampaio de Aguiar

Réu: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Valor da Causa: R 200.000,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

PRISÃO TEMPORÁRIA

00035 - 001007171982-6

Autor: Glauber Carneiro Lorenzini - Delegado de Policia Civil => Distribuição por Dependência em 10/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00031 - 001007171972-7

Autor: Volmir Hoffmann de Vargas Delegado de Polícia Civil => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00032 - 001007172051-9

Autuado: Aderaldo Marinho de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00033 - 001007171984-2

Réu: Elirnandes Alves Chaves => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007172083-2

Réu: Thiago Oliveira da Rocha => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00036 - 001007171428-0

Réu: Yah Mensah => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00023 - 001007172761-3

Indiciado: L.S.N. => Distribuição por Dependência em 10/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007172784-5

Indiciado: G.C. => Distribuição por Dependência em 10/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00025 - 001007171973-5

Autuado: Paulo Sergio Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

LIBERDADE PROVISÓRIA

00026 - 001007172031-1

Requerente: Angelo Jose Gomes de Souza => Transferência Realizada em 10/10/2007. Adv - André Luiz Vilória.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00027 - 001007171877-8

Autuado: Angelo Jose Gomes de Souza => Transferência Realizada em 10/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007171994-1

Autuado: Luiz Malheiros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00029 - 001007171969-3

Autuado: Daniel dos Santos Almeida => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007172041-0

Autuado: Lisomar Nascimento dos Santos => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 10/10/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00064 - 001007171228-4

Requerente: E.M.R.

Requerido: E.L.R. => DECISÃO: 1) Justiça gratuita. 2)

Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios no valor de meio salário mínimo, mensal, que deverão ser pagos mediante depósito em conta da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 3) Designo o dia 10/03/08, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 4) Cite-se. 5) Intimações necessárias. 6) Oficie-se, se for o caso. 7) Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 04/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00065 - 001007165797-6

Requerente: K.C.C.S. => Sentença: Vistos, etc. Final da sentença...

Isto posto, defiro o pedido, determinando a expedição de Alvará Judicial, com urgência, em nome da representante da autora Sra. R.A.C.S., para levantamento junto à Real Seguradora S/A, dos valores atualizados referentes ao benefício a que tem jus K.C.C.S., devendo prestar contas da aplicação do dinheiro em prol da curatelada, no prazo de 30 dias. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 20/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00066 - 001007166172-1

Requerente: Francisca Vieira Cabral => Sentença: Vistos, etc. Isto posto, defiro o pedido, determinando a expedição de alvará judicial em nome de F.V.C., para levantamento junto à FENASEG, dos valores referentes à indenização por morte em razão do falecimento de E.A.C. Defiro o pedido de justiça gratuita à autora. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00067 - 001004085320-1

Inventariante: Gilberto Alves Pinheiro e outros

Inventariado: Daniel Honorato Pinheiro => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante por edital, com as advertências legais, para comprovar o pagamento do ITCD, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Josenildo Ferreira Barbosa.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00068 - 001007163910-7

Autor: D.S.T.

Réu: C.R.P. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência de conciliação. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Karen Sheila Rocha Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00069 - 001006130376-3

Requerente: J.M.O.N.

Requerido: M.R.S.N. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar cgj/rr. Despacho: Defiro fls. 48. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00070 - 001006150834-6

Requerente: J.B.J.P.

Requerido: M.A.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 06/12/2007, às 10:25 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00071 - 001006143723-1

Requerente: S.S.S.

Requerido: I.A.M. => Despacho: 01 - Em razão de a requerida ter sido citada por edital (fls. 26 e 30) e com o intuito de evitar nulidades, nos termos do art. 9º, inciso II do CPC, nomeio a Dra. Emira Salomão para atuar como Curadora Especial. 02 - Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa no prazo legal. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

EXECUÇÃO

00072 - 001007159406-2

Exequente: P.H.S.F.

Executado: A.A.F. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

GUARDA DE MENOR

00073 - 001006142519-4

Requerente: F.W.L.

Requerido: R.R.N. => Vista ao(s) às partes prazo de dia(s). Despacho: 01 - Vistas às partes. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00074 - 001005116786-3

Requerente: K.L.A.

Requerido: F.A.X.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arque-se. Boa Vista/RR, 25/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Roma Angélica de França.

00075 - 001006141418-0

Requerente: L.D.M.S.

Requerido: J.K.R. => Aguarda Preparo do Cartório: designar dna. Despacho: 01 - O Cartório designe nova data para realização do exame de DNA. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00076 - 001006150729-8

Requerente: F.V.F.D.A.

Requerido: N.O.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar dna. Despacho: Defiro fls. 26vº, o Cartório designe data para realização do referido exame. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00077 - 001005114205-6

Autor: F.C.S.

Réu: A.C.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 78vº. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00078 - 001005102097-1

Autor: F.J.S.R. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/09/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001006132342-3

Autor: D.M.C.

Réu: P.N.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requerido. Despacho: Defiro fls. 44, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00080 - 001004096482-6

Autor: R.E.S.

Réu: M.S.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 54, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REMOÇÃO/DISP TUTOR

00081 - 001007159727-1

Requerente: R.L.P.S.

Requerido: C.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente.

Despacho: 01 - Manifeste-se a requerente. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 25/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00082 - 001007157515-2

Requerente: A.G.M.

Requerido: P.L.G.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2007 às 11:05 horas.
Adv - Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

2A VARACÍVEL

Expediente de 10/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00158 - 001006136600-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro
Executado: O Município de Boa Vista => Arquivamento Provisório.
Prazo de 180 dia(s). Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

3A VARACÍVEL

Expediente de 10/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EMBARGOS DEVEDOR

00165 - 001007169217-1

Embargante: Ricardo Petry => DESPACHO: Por não versarem os presentes Embargos de Devedor sobre vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação, deverão ser apreciados pelo juízo deprecante, para onde determino sejam remetidos com os apensos autos de precatória, na forma do art. 747, CPC, com nossas homenagens. Junte-se cópia deste despacho aos apensos autos de precatória. Publique-se. Cumpra-se. BV, 03/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00166 - 001006135217-4

Autor: Cintia Duarte Termineli e outros
Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda e outros => DESPACHO: Assiste razão à parte responsável pelas despesas da diligência pedida, pelo que árbitro em R 3.000,00 (Três mil reais) o valor ofertado dos honorários periciais, devendo ser intimado o perito nomeado do arbitramento e para a designação de data para a realização da perícia, independentemente de compromisso, com prazo suficiente à intimação das partes, devendo o cartório de logo intimar as partes para o ato, independentemente de novo despacho. Outrossim, deverá o perito oferecer o laudo em cartório no prazo de 60, contado de sua intimação para a realização da diligência, ou apresentar a devida justificativa, sob consequência de comunicação da ocorrência à corporação profissional, e imposição de multa, nos termos do art. 424, II, e parágrafo único do CPC. Intime-se a seguradora litisdenunciada, por seu patrono, para o prévio depósito do valor dos honorários periciais. Depositado o valor, intime-se o perito desta decisão e para a realização da perícia no prazo assinalado. Publique-se. Cumpra-se. BV, 10/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da seguradora litisdenunciada para o prévio depósito do valor dos honorários periciais no valor de R 3.000,00 (três mil reais). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Natércia Cristina da Silva.

00167 - 001007155069-2

Autor: Jessica Rodrigues de Jesus
Réu: Ronei Passos Lima => FINAL DE DESPACHO: Destarte, sendo dever do médico indicado a realização da perícia, e para a definitiva realização da diligência, nomeio o médico indicado, PEDRO LUIS VIÑAS MACHIN, para a realização de perícia na criança Jéssica Rodrigues de Jesus, o qual médico deverá ser pessoalmente intimado de sua nomeação e para o cumprimento do ofício, designando, no prazo de 48 horas, data para a realização do exame, com prazo suficiente à intimação das partes, comunicando em juízo, sob crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal. Intime-se o Diretor do Hospital da Criança (HCSA), dando-lhe ciência deste despacho e dos atos de fls. 141/144, e para que informe, no prazo de 48 horas, juntamente com o médico nomeado, a data designada para a perícia, restando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da intimação, para a conclusão da diligência e oferecimento do laudo em juízo, tudo sob pena de crime de desobediência. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévio a publicação. Boa Vista-RR, 04/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, José Luciano Henrique de Menezes Melo.

00168 - 001007165699-4

Autor: Fredson de Sousa Nascimento
Réu: Paulo Batista Dias e outros => DESPACHO: Defiro a gratuidade. Designe-se data para a audiência de tentativa de conciliação. Cite-se no procedimento sumário. Intime-se. Boa Vista, 04/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Conciliação, designada para o dia 15/02/08, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00169 - 001007167367-6

Autor: Joana Alves da Silva
Réu: Sonia Vieira de Farias e outros => DESPACHO: Defiro a gratuidade. Designe-se data para a audiência de tentativa de conciliação. Cite-se no procedimento sumário. Intime-se. Boa Vista, 04/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Conciliação, designada para o dia 22/02/08, às 09:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00170 - 001007167389-0

Autor: Arlene Gomes Costa e outros
Réu: Francisco Gervanio Gomes => DESPACHO: Defiro a gratuidade. Designe-se data para a audiência de tentativa de conciliação. Cite-se no procedimento sumário. Intime-se. Boa Vista, 04/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Conciliação, designada para o dia 07/03/08, às 09:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00171 - 001007167435-1

Autor: Roselene Oliveira da Silva e outros
Réu: Ouro Verde Transportes e Locação Ltda => DESPACHO: Defiro a gratuidade. Designe-se data para a audiência de tentativa de conciliação. Cite-se no procedimento sumário. Intime-se. Boa Vista, 04/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Conciliação, designada para o dia 07/03/08, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

PRECATÓRIA CÍVEL

00172 - 001007162669-0

Requerente: Total Alimentos Distribuidora e Comércio S/A
Requerido: Sueli Aparecida Queiroz Ribeiro => DESPACHO: Oficie-se ao juízo deprecante, informando o estado da carta e solicitando a intimação do autor para que nomeie bens passíveis de penhora, em vista da certidão de fls. 17-v/19. Com resposta, venham os autos conclusos. Boa Vista/RR, 09/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Daudegan Luis Auad.

00173 - 001007164607-8

Requerente: Raifran Randison Lima de Aquino e outros
Requerido: Francisco Denilson de Aquino => DESPACHO: Oficie-se informando, e solicitando o envio de cópia das peças referidas,

inclusive via "fax". BV, 09/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Juberli Gentil Peixoto.

REGISTRO CIVIL

00174 - 001007158005-3

Requerente: Cláudio Padrinho => DESPACHO: Intime-se o autor pessoalmente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar andamento ao feito, sob consequência de extinção do feito sem julgamento de mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). Boa Vista/RR, 03/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00175 - 001006132419-9

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros
Réu: Viação Cidade de Boa Vista Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para promover o depósito da 1A parcela dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Suely Almeida.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00176 - 001004097297-7

Requerente: Jose Maria Rodrigues Junior e outros => DESPACHO: Diga a parte requerente. BV, 03/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00177 - 001006134969-1

Requerente: Érica da Silva Sousa e outros => DESPACHO: Arquive-se. Intime-se a parte autora, por sua advogada, e o MP. BV, 03/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00178 - 001006147787-2

Requerente: Alessandra Moura Pedrosa => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para retirada da Certidão de Nascimento devidamente retificada. **AVERBADO** Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00179 - 001007154177-4

Requerente: Rosane Lima Farias => DESPACHO: Arquive-se. Publique-se. Cumpra-se. BV, 03/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00180 - 001007157133-4

Requerente: Laura Yasmin Hernandez dos Santos => DESPACHO: Arquive-se. Intime-se a autora e o MP. Boa Vista, 03/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

RETIFICAÇÃO REG. IMÓVEIS

00181 - 001006151246-2

Autor: Fábio Bastos Stica e outros
Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda =>

DESPACHO: Sobre a contestação e documentos juntados, digam os autores e o MP. Boa Vista, 04/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00182 - 001006151247-0

Autor: Wilson Franco Rodrigues
Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda =>

DESPACHO: Sobre a contestação e documentos juntados, digam o autor e o MP. Boa Vista, 04/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00183 - 001007154391-1

Autor: Antonio Carlos Monteiro Cattaneo
Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda =>

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 126, parte final. Boa Vista, 04/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para se manifestarem sobre a intervenção de terceiro interessado (art. 50 e s. CPC). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos, Francisco Alves Noronha.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 10/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00184 - 001004097371-0

Autor: Alexandre Roberto da Silva
Réu: Ernangelo Alves dos Reis => DESPACHO: 1. O prazo

requerido à fl.61 há muito foi ultrapassado, diga, pois, o autor
2. Intime-se. Boa Vista/RR, 03.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

AÇÃO RESCISÓRIA

00185 - 001006150730-6

Autor: N C C Ribeiro Me
Réu: Ivo de Souza Pereira => DESPACHO: Manifeste-se a parte

contrária quanto aos documentos juntados às fls.115/121. Boa Vista/RR, 02.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco, Gerson Coelho Guimarães.

ANULATÓRIA

00186 - 001005116649-3

Autor: Jose Willany Soares de Freitas e outros
Réu: Luiz Aimbere Soares de Freitas e outros => DESPACHO: 1.

Defiro o pedido de fl.364
2. Após, conclusos, para apreciação dos pedidos de produção de provas
3. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Despacho supra, item 1. Port. 02/99. Adv - André Luís Villória Brandão, Almir Rocha de Castro Júnior, Geraldo João da Silva, Carlos Ney Oliveira Amaral.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00187 - 001006137160-4

Autor: Banco Fiat S.a
Réu: Paola Sulamita Garcia Ribeiro => DESPACHO: Diga o autor.

Boa Vista/RR, 02.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00188 - 001007157207-6

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Aurea Jasmelindo dos Santos Conceição => DESPACHO: Diga

o autor. Boa Vista/RR, 02.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

COMINATÓRIA

00189 - 001006149816-7

Requerente: Diomar dos Santos Silva
Requerido: Hsbc Bank Brasil S/A => DECISÃO: I. Tendo em vista

que o momento oportuno para as partes especificarem os meios de prova que pretendiam produzir já ocorreu (fls.84), impossível a realização de tal ato nesta oportunidade
II- Questões preliminares serão analisadas em sentença

III- Sendo a questão de mérito unicamente de direito, configura-se a possibilidade de julgamento antecipado da lide (art.330, I do CPC)

IV- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 04.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00190 - 001004091730-3

Requerente: Hildegardo Bantim Junior
Requerido: N C C Paz => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR,

03.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. **AVERBADO**
Adv - Nilter da Silva Pinho, Alexander Sena de Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00191 - 001007154444-8

Exequente: Vilmar Francisco Maciel

Executado: Táxi Aéreo Goiás Ltda => DECISÃO: 1. Declino a competência a favor da 7A Vara cível, conforme requerido à fl.70, alínea "e"

2. Após as baixas necessárias, remetam-se os presentes à 7A Vara Cível, com os nossos cumprimentos. Boa Vista/RR, 10.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira, José Otávio Brito, Suely Almeida.

EXECUÇÃO

00192 - 001001005053-1

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes

Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => DESPACHO: 1.

Defiro o pedido de fl.167

2. Expedientes necessários

3. Intimem-se, Boa Vista/RR, 04.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. DESIGNAÇÃO DE PRAÇAS: Intimação das partes para comparecerem as seguintes Praças: 1A Praça- dia 27/11/2007, às 09h15min

2A Praça- dia 12/12/2007, às 09h15min. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00193 - 001001005229-7

Exequente: Pedro Pereira Sobrinho

Executado: José Reinaldo Pereira da Silva => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Alvará de liberação de valores. Port. 02/99. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00194 - 001001005660-3

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Vera Lúcia Romão da Silva => DESPACHO: 1. Diga o exequente se a obrigação foi plenamente satisfeita, no prazo legal

2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura.

00195 - 001004083495-3

Exequente: Fp de Oliveira e Cia Ltda

Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.125. Boa Vista/RR, 03.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00196 - 001005102976-6

Exequente: Comercial Jvs Ltda

Executado: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO: Diga novamente o autor para manifestação acerca do requerimento de fl.75. Boa Vista/RR, 02.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marcos Antônio C de Souza.

00197 - 001006138289-0

Exequente: Facchini S/A

Executado: W A Pinto - Me => DESPACHO: 1. Diga o exequente sobre certidão de fl.38, no prazo legal

2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Marco Antonio Cais.

00198 - 001007155715-0

Exequente: Silvio Manoel de Lima Júnior

Executado: Wallace Walter Braid de Melo => DESPACHO: 1. Cite-se conforme solicitado à fl.14v.

2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00199 - 001005108861-4

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Anaspf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, I, Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. VI- Custas processuais pelo exequente. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/

RR, 04/10/2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00200 - 001005124267-4

Exequente: Karina Lígia de Menezes Batista

Executado: Maria Joelma Pereira de Oliveira => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 02.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

00201 - 001006147328-5

Exequente: Jean Pierre Michetti

Executado: Federação Nacional dos Policiais Federais => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: apresentar impugnação em 15 dias. Port. 02/99. Adv - Jean Pierre Michetti, Celso Luiz Braga de Lemos, Jonh Pablo Souto Silva.

00202 - 001007170822-5

Exequente: Ladislau & Advogados Associados S/A

Executado: Rorainorte Comércio e Material de Consumo Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Pelo exposto, não verificado de plano o inadimplemento contratual alegado, indefiro a pretendida exceptio e determino: a) intime-se o devedor para, querendo, opor embargos no prazo legal b) intime-se a depositária fiel para depositar a importância penhorada na conta do juízo, estando a mesma exonerada do encargo após tal providência. P.R.I. Boa Vista/RR, 09/10/2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , André Luiz Vilória.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00203 - 001001005978-9

Exequente: Táxi Aéreo Goiás Ltda

Executado: Vilmar Francisco Maciel => DECISÃO: Declino a competência a favor da 7A Vara cível, remetam-se, pois, estes autos àquela vara, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 10.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, José Otávio Brito, Luiz Augusto Moreira, Suely Almeida.

00204 - 001004083633-9

Exequente: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Executado: Maria das Graças N Pimentel => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Alvará de liberação de valores. Port. 02/99. Adv - Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto.

00205 - 001005124687-3

Exequente: Banco Honda S/A

Executado: Jefferson Junio da Silva Couto => DESPACHO: Intime-se a parte executada na forma do art. 475-J do CPC (Intimação do executado para efetuar o pagamento no valor de R 13.631,73 (treze mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e três centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10%). Boa Vista/RR, 02/10/2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00206 - 001005105424-4

Autor: Mauro Luiz Schmitz Ferreira

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DESPACHO: Defiro a vista requerida, no prazo legal

2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Rommel Luiz Paracat Lucena, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

00207 - 001005124429-0

Autor: Diego Almeida Rodrigues

Réu: Restaurante Ville Dumont => DESPACHO: Cite-se, inclusive na pessoa do gerente da pessoa jurídica requerida. Boa Vista/RR, 03.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00208 - 001006137028-3

Autor: Ottomar de Souza Pinto

Réu: Site Macuxi.com e outros => DESPACHO: 1. Certifique-se a tempestividade da réplica

2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00209 - 001006141433-9

Autor: Vinicius Almeida Rodrigues
 Réu: Lucianne Spies => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl.147, por ora, apenas quanto as duas primeiras testemunhas
 2. Designe-se audiência
 3. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, dia 06/12/2007, às 11h30min. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00210 - 001007158038-4
 Autor: Maria Nilza Pereira
 Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 02.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00211 - 001007159774-3
 Autor: Salomão Veículos Ltda
 Réu: Boa Vista Energia S.a => DESPACHO: 1. Designe-se audiência de Conciliação
 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir para o caso de a conciliação restar infrutífera
 3. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a Audiência de Conciliação, dia 05/11/2007, às 09horas. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Francisco Alves Noronha.

JUSTIFICAÇÃO

00212 - 001007165605-1
 Requerente: Gisele Tajuja Martins => DESPACHO: 1. Cumpra a autora o despacho de fls.13 quanto a determinação de emenda da inicial
 2. Intime-se. Boa Vista/RR, 03.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Andréia Margarida André, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

ORDINÁRIA

00213 - 001006129419-4
 Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Maria do Socorro C Veloso => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 02.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00214 - 001006142055-9
 Autor: Luiz Castro de Melo
 Réu: Marcio Carvalho de Souza Lima => DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento
 2. Intimem-se as testemunhas do autor, arroladas à fl. 62
 3. Fixo o prazo de 20 dias, contados a partir da ciência da Audiência, para a ré oferecer rol de testemunhas
 4. Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, dia 19/11/2007, às 10horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REIVINDICATÓRIA

00215 - 001005101135-0
 Autor: Yara Satyro Xavier Tertuliano e outros
 Réu: Eurides Tertuliano de Souza e outros => DESPACHO: 1. Restando infrutífera a conciliação, intime-se as partes a respeito da produção de provas, caso pretendam produzi-las
 2. Após, com ou sem manifestação, conclusos. Boa Vista/RR, 02.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Jorge da Silva Fraxe, Glener dos Santos Oliva.

REVISIONAL DE CONTRATO

00216 - 001006128595-2
 Requerente: Wellington Cardoso Pires
 Requerido: Martins Veículos Ltda => DESPACHO: Defiro pedido de fls.74: intime-se por AR. Boa Vista/RR, 03.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00217 - 001007164238-2

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva
 Requerido: Empresa Banco Itaucard S/A => DESPACHO: 1. Diga o autor em réplica no prazo de 10 (dez) dias
 2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva, Edmarie de Jesus Cavalcante, Orlando Guedes Rodrigues.

USUCAPIÃO

00218 - 001006131521-3

Autor: Sergio Charles Pereira da Silva
 Réu: Rorenge Roraima Engenharia Ltda => DESPACHO: Cite-se como requerido à fls.28. Boa Vista/RR, 02.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SAVARA CÍVEL

Expediente de 10/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00219 - 001007171282-1

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
 Requerido: Igreja Evangélica Assembléia de Deus => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 08/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00220 - 001007170979-3

Embargante: Jucilene Araújo Vieira
 Embargado: Banco Sudameris do Brasil S/A => Despacho: 1. Apensar ao processo de execução. 2. Certificar a tempestividade. 3. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 08/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO

00221 - 001004087916-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Executado: Viator Florestan Ramos de Oliveira e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício de fl. 149. 2. Ao Cartório, para trocar a capa destes autos. Boa Vista, 08/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha.

00222 - 001005109632-8

Exequente: Ricardo Belchior Muller
 Executado: J da Silva Viana e outros => Despacho: Conforme certidão de fl. 110, os veículos estão registrados no Detran da cidade de Manaus e não consta o endereço de sua localização, logo não é possível a expedição de mandado de penhora. Além disso, os referidos veículos são alienados fiduciariamente. Assim, manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 08/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - André Luis Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00223 - 001007171256-5

Exequente: Bancorbras Administradora de Consórcios Ltda
 Executado: Alex Brito de Souza => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 08/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edemilson Koji Motoda.

INDENIZAÇÃO

00224 - 001006146646-1

Autor: Emilson Teodósio
 Réu: Coligação Roraima Tem Solução e outros => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de renúncia e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com o fundamento no art.

269, V do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 01/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00225 - 001007170820-9

Autor: Enzo André Araujo

Réu: Gol Transportes Aereos S/A => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 08/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

ORDINÁRIA

00226 - 001005116399-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: e Soares de Brito => Sentença: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 01/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00227 - 001006127663-9

Requerente: Maria Daice Silva Pereira

Requerido: Carlos Teixeira Ribeiro => Decisão: 1. São pontos controvertidos a inadimplência contratual e as benfeitorias realizadas no imóvel rural. 2. Indefiro o pedido de litisconsórcio necessário, uma vez que a medida somente é possível quando, por disposição da lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme. Neste caso, não está previsto nenhuma das hipóteses estabelecidas no art. 47 do CPC. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 4. Fixo o prazo de 5 dias para que a autora indique, de forma objetiva, a espécie de prova pericial e a sua finalidade. Boa Vista, 03/10/ 2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Domingos Sávio Moura Rebelo.

REINTEG POSSE DE VEÍCULO

00228 - 001007154447-1

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itau

Requerido: Maria Tereza Cesario Bonfim => Decisão: A relação estabelecida entre as partes é de consumo. Porém, como a ação foi proposta pelo fornecedor do serviço ou produto, não há necessidade de inversão do ônus da prova. Indefiro a produção de prova pericial e oral posto que a controvérsia gira apenas em torno da legalidade dos juros e da devolução dos valores pagos. Trata-se, portanto, de questão unicamente de direito, que enseja o julgamento antecipado da lide. Publique-se e proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 08/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

REVISIONAL DE CONTRATO

00229 - 001006147735-1

Requerente: Mariano Lendzion

Requerido: Hsbc Bank Brasil S/A => Decisão: A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 05 dias para que o réu indique se pretende produzir novas provas. Boa Vista, 08/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht, Christian André Albrecht, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Rodolpho César Maia de Moraes, Juliano Domingues de Oliveira.

6AVARACÍVEL

Expediente de 10/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00230 - 001004097870-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Enésio Ferreira Cunha => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Almir Rocha de Castro Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quara.

00231 - 001005106807-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rosiene Oliveira Aragão => Despacho: Desentranhe-se entregando-a ao seu subscritor. Após, com as homenagens de estilo encaminhem-se os presentes ao E.Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00232 - 001005116407-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Raimunda de Souza Pereira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito S Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00233 - 001006131398-6

Autor: Almeida e Carvalho Ltda

Réu: Sandro Barbot Araso Maia => Despacho: Oficie-se à Comarca de Muçajai solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória (fl.58). Boa Vista, 09 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

AÇÃO RESCISÓRIA

00234 - 001005114180-1

Autor: Raimundo Soares Medrada

Réu: J T Urtiga => Despacho: Defiro(fl.103). Boa Vista, 09 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

ANULATÓRIA

00235 - 001007169222-1

Autor: Ricardo Alexandre Macena Ferreira - Me

Réu: Empresa de Transporte Atlas Ltda => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00236 - 001004097690-3

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Jesiel dos Santos Leite => Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 09 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento.

00237 - 001006136762-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Zuleide Cristina Vieira Silva => Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 09 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00238 - 001006142739-8

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Flavio Machado Costella Filho => Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 09 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00239 - 001006143635-7

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Adailton Tadeu Veras Freire => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00240 - 001006145036-6

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Fabricio de Lima Figueiredo => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito S Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00241 - 001006146824-4

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Ivanilson de Jesus da Silva => Final de Sentença: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00242 - 001007155167-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Osvaldo Batista Costa => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito S Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00243 - 001007155449-6

Autor: Banco Abn Amro Real S/A

Réu: Antonio Pontes Ferreira => Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 09 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00244 - 001007159870-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Everton Frank Gonçalves do Nascimento => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Boa Vista, 09 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito S Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00245 - 001007159905-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Venancio dos Santos => Despacho: Oficie-se à Comarca de Pacaraima solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória (fl.38). Boa Vista, 09 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00246 - 001007161825-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Sewbert Rodrigues Jati => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito S Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00247 - 001007161838-2

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Vicente Alves da Silva Filho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito S Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00248 - 001007163895-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jobson Francisco da Silva Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito S Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00249 - 001007165087-2

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Jocerlandia da Silva Barbosa => Despacho: Oficie-se à Comarca de Pacaraima solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória (fl.27). Boa Vista, 09 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00250 - 001007165630-9

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Hudson Roberto Rodrigues Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito S Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00251 - 001007165640-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Wilma de Oliveira Santos => Despacho: Aguarde-se por mais 30(trinta) dias. Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira.

00252 - 001007166103-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Marcos Alves Teixeira => Despacho: Aguarde-se por mais 30(trinta) dias. Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00253 - 001007166105-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Clemilton Alves de Macedo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito S Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00254 - 001007166108-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Josselio Franco de Aguiar => Despacho: Aguarde-se por mais 30(trinta) dias. Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00255 - 001007166115-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Franciso Denílio Andrade => Despacho: Aguarde-se por mais 30(trinta) dias. Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00256 - 001007168100-0

Autor: Ivo Montanha

Réu: Armando Neto da Conceição Costa Repolho => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito S Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00257 - 001007168895-5

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Vanessa Meleiro Strickler => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito S Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00258 - 001007169322-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Lucivânia de Jesus Silva => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito S Adv - Edemilson Koji Motoda.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00259 - 001004085231-0

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Emde Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv -

Antonieta Magalhães Aguiar, Teresina Maria Costa Gonçalves, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

EXECUÇÃO

00260 - 001001007051-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: F das Chagas ávila e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo da intimação editalícia . Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Balcero Neto, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00261 - 001001007134-7

Exequente: Balbina da Silva Executado: Peres Pereira de Araújo => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001001007192-5

Exequente: Banco do Brasil S/A Executado: Alexandre Senger e outros => Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 09 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Grace Kelly da Silva Barbosa, Érico Carlos Teixeira.

00263 - 001001007285-7

Exequente: A.J.M.P. Executado: F.L. => Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 09 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo.

00264 - 001001007389-7

Exequente: Banco Bradesco S/A Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 09 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00265 - 001001007551-2

Exequente: IB Albuquerque Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Aguarde-se por mais 30(trinta) dias. Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura.

00266 - 001001007560-3

Exequente: Emps Vigilância e Transporte de Valores Ltda Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito S Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00267 - 001001007832-6

Exequente: Db Silva e Cia Ltda e outros Executado: Hilmo Hilário Senger => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito S Adv - Márcio Wagner Maurício, James Pinheiro Machado.

00268 - 001003057761-2

Exequente: Banco do Brasil S/A Executado: Vilson Pedro Leonardi => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00269 - 001003057931-1

Exequente: Ayres Pinto Ribeiro Executado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Expeça-se corretamente o alvará em questão.

Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Helaine Maise de Moraes França, Stélio Baré de Souza Cruz.

00270 - 001003059055-7

Exequente: Telmar Indústria e Comércio Ltda Executado: Alexandre Calazans de Souza => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito S Adv - Everton Altair Turnes, Pedro de A. D. Cavalcante, James Pinheiro Machado.

00271 - 001003063772-1

Exequente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios Executado: João Romario de Oliveira => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva.

00272 - 001004079323-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => Despacho: Aguarde-se por mais 30(trinta) dias. Boa Vista, 09 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito S Adv - Sivirino Pauli.

00273 - 001004081729-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DPJ a intimação da parte autora, para ciência e publicação do edital de fl.592. Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves.

00274 - 001005125259-0

Exequente: Cartint Industria e Comercio de Tintas Ltda Executado: Dismacon Comercial Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josias Rodrigues da Silva.

00275 - 001006128955-8

Exequente: Souza Cruz S.a Executado: Edílson Mesquita da Silva => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito S Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00276 - 001006131317-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Odilia da Silva => Despacho: Defiro (fl.50/51). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00277 - 001006134542-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Maria da Natividade Rocha Nery => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente, para pagamento das custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00278 - 001006135351-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima Executado: Maria Luiza Pereira => Final de Sentença: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de

Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00279 - 001006135406-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
Executado: Doralice Baia Mota => Despacho: Reitere-se ofício de fl.80. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00280 - 001006142204-3

Exeqüente: Antonio Batista dos Santos
Executado: Estágio Construções Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00281 - 001006149787-0

Exeqüente: Ferreira e Vasconcelos Ltda
Executado: Fabiano Rosa Lamoglia => Despacho: Desentranhe-se peça de fl.41/43 juntando-a aos seus respectivos autos. Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora. Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00282 - 001007160748-4

Exeqüente: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda
Executado: Spc - Sondar Poços e Construções Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito S Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00283 - 001007166130-9

Exeqüente: Jose Lopes Primo
Executado: Luiz Guilherme da Silva de Oliveira e outros => Despacho: Defiro (fl.45/46). Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00284 - 001007172536-9

Exeqüente: Marta Feitosa Filgueiras
Executado: Edilton Mesquita Filgueiras => Despacho: Faculto a emenda à inicial para adequação do pleito. Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00285 - 001004081326-2

Exequente: José Luiz Antônio Camargo
Executado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00286 - 001005124269-0

Exequente: Francisco Alves Noronha
Executado: João Romario de Oliveira => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00287 - 001007161910-9

Exequente: Emerson Luis Delgado Gomes
Executado: Ottomar de Souza Pinto => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro de A. D. Cavalcante.

00288 - 001007165786-9

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros
Executado: Leila Costa Lima Silva => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00289 - 001001007733-6

Exeqüente: Sivirino Pauli

Executado: Jose Jair Praciano => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almíro José Mello Padilha, Sivirino Pauli, Rodolpho César Maia de Moraes.

00290 - 001003075500-2

Exeqüente: Francisco Tarjano Guedes Honorato
Executado: Anaspel Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Paulo Cezar Pereira Camilo, Leandro Leitão Lima, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00291 - 001004083265-0

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista
Executado: Maria Margarida Bezerra => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00292 - 001004096211-9

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A
Executado: Posto Santa Luzia Ltda => Despacho: Defiro (fl.291/292). Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Clodoci Ferreira do Amaral, Rodolpho César Maia de Moraes.

00293 - 001005114013-4

Exeqüente: Ures - Uniao Roraimense de Estudantes Secundaristas
Executado: Cia de Dança Master Classe => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - José Gervásio da Cunha, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Alysson Batalha Franco.

00294 - 001005123319-4

Exeqüente: Ottomar de Souza Pinto
Executado: Francisco Flamaron Portela => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.127. Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Maria Eliane Marques de Oliveira.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00295 - 001007155818-2

Requerente: Juan Sragowicz
Requerido: Ana Maria de Oliveira e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

IMISSÃO NA POSSE

00296 - 001007165105-2

Requerente: Clebeson Pinto dos Santos
Requerido: Maria Juliete Pinto da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DPJ a intimação da parte autora, para manifestar-se acerca da contestação de fls.25/37. Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

INDENIZAÇÃO

00297 - 001002053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida
Réu: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00298 - 001006129329-5

Autor: Veronica da Silva Macelaro
Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE

DECISÃO: A ausência da parte ré ao presente ato quer significar seu desinteresse em conciliar, razão pela qual, passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais, no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00299 - 001006135270-3

Autor: Kleber Filgueiras Guimarães

Réu: Antonio Francisco Bezerra Marques => Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 09 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00300 - 001006137335-2

Autor: Miguel Arcanjo Chaves da Silva

Réu: Vilton de Sousa Flor e outros => Despacho: Aguarde-se por mais 30(trinta) dias. Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00301 - 001006138926-7

Autor: José Américo Valentim

Réu: Marcelo Moller Parry => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.80. Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00302 - 001006143697-7

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Banco Itaú S/A e outros => Despacho: Defiro (fl.236). D.A.(diga o autor). Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexander Sena de Oliveira, José Demontiê Soares Leite, Rogério Ferreira de Carvalho.

00303 - 001007168705-6

Autor: Leila Wanda da Silva Andrade

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DPJ, a intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação de fls.30/ 60. Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Agenor Veloso Borges.

MONITÓRIA

00304 - 001006135413-9

Autor: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda => Despacho: Recebo o apelo interposto no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões. Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ORDINÁRIA

00305 - 001005115185-9

Requerente: Cleodon Marques de Farias Junior e outros

Requerido: Rarison de Oliveira Mota e outros => Despacho: Oficie-se em resposta. Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Edmarie de Jesus Cavalcante, Alexander Sena de Oliveira.

00306 - 001007165689-5

Requerente: Jacy Ferreira de Mendonça

Requerido: Oscar Maggi e outros => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço constante à fl.129. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos.

REVISIONAL DE CONTRATO

00307 - 001003073902-2

Requerente: Manoel Alves da Silva

Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 10 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Silvana Borghi Gândur Pigari, Vivian Santos Witt, Almir Rocha de Castro Júnior.

7AVARACÍVEL

Expediente de 10/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00083 - 001001000868-7

Requerente: L.D.C. e outros

Requerido: J.R.C. => DESPACHO:Intime-se os(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 25/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Alberto Jorge da Silva.

00084 - 001001008901-8

Requerente: D.M.S. e outros

Requerido: M.A.S. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 28/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00085 - 001002032525-3

Requerente: H.R.S.M.

Requerido: F.P.M. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 25/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00086 - 001002046160-3

Requerente: R.M.M.

Requerido: R.S.M. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, via DPJ, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 25/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00087 - 001003067899-8

Requerente: R.F.B.G.

Requerido: M.F.G. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência do requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Angela Di Manso.

00088 - 001004081063-1

Requerente: L.L.C.

Requerido: F.N.L.C. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 25/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00089 - 001004092365-7

Requerente: R.C.M.C.C.

Requerido: C.E.C.C. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaíne Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00090 - 001005101056-8

Requerente: M.F.R.G. e outros

Requerido: V.S.G. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, para manifestação acerca do ofício de fls. 40, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o pedido de fls. 36. Cadastre-se. Boa Vista-RR, 27/09/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00091 - 001005106907-7

Requerente: N.R.B.F. e outros

Requerido: H.S.F. => DESPACHO:8) Intime-se os(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 25/09/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00092 - 001005120115-9

Requerente: M.S.P.

Requerido: W.P.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 28/09/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00093 - 001006133141-8

Requerente: D.K.S.S.

Requerido: A.S.S. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 28/09/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00094 - 001006133364-6

Requerente: R.S.S. e outros

Requerido: M.E.S.S. => DESPACHO: Considerando o teor da fls. 39, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 26/09/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00095 - 001006141920-5

Requerente: L.R.P.

Requerido: P.V.P. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 25/09/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Carlos Ney Oliveira Amaral, Almir Rocha de Castro Júnior.

00096 - 001007152791-4

Requerente: L.E.M.S. e outros

Requerido: M.S.S. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00097 - 001007156989-0

Requerente: L.E.O.S.

Requerido: A.R.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 28/09/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00098 - 001007171342-3

Requerente: G.C.V.

Requerido: G.L.V. => DESPACHO: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, informando o "quantum" percebido pelo requerido, bem como sua fonte pagadora. Boa Vista-RR, 01/10/

07.Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro, Marcelo Amaral da Silva.

ALVARÁ JUDICIAL

00099 - 001007167454-2

Requerente: Valdemir Duarte do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome do Requerente, imediatamente, independente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da importância depositada junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRAMF/RR, referente ao passivo dos auêniros do PSS e progressão funcional, depositados em nome de W. B. Do N., com eventuais correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento dos valores. Após, arquivem-se. Boa vista-RR, 02/10/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00100 - 001005102967-5

Autor: Frank Devis Martins Chagas

Réu: Raimundo de Souza Chagas => DECISÃO: Trata-se de pedido de retificação da sentença de mérito, ajuizada pela douta DPE/RR, no que tange à alteração do pronomé do Autor. Compulsando os autos, nada obsta o deferimento do pedido de retificação, pelo que, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC, RETIFICO a sentença de fls. 68/69, acerca do nome de F. D. M. C. São avós paternos do Autor o Sr. A.D. C. E a Sra. J. F. C., que passa a integrar a sentença de mérito ora proferida. P.R.I. Ciência ao M.P. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00101 - 001001000509-7

Inventariante: Iria Lyra => DESPACHO; R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 24/09/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00102 - 001001008534-7

Inventariante: Marilene Melo => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) inventariante, para manifestação acerca da certidão de fls. 360v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 10/10/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Márcio Pereira de Mello, José Ribamar Abreu dos Santos.

00103 - 001005102980-8

Inventariante: Manoel Lopes Sobrinho => DESPACHO: Apresente o inventariante comprovante de quitação do imposto devido bem como, plano de partilha amigável, no prazo de 20 (vinte) dias. Boa vista-RR, 02/10/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00104 - 001007154621-1

Inventariante: Julia Maria Marques da Silva

Inventariado: de Cujus Charles Regez => DESPACHO: Vista à inventariante sobre o documento de fls. 178 e seguintes. Boa Vista-RR, 03/10/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00105 - 001007156255-6

Inventariante: Maria Tereza da Costa e outros

Inventariado: de Cujus Genuino Lemos da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à inventariante. Boa Vista, 27/09/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00106 - 001007157916-2

Inventariante: Francisca Lima da Silva

Inventariado: Espolio De:francisco Vieira da Silva Filho => DESPACHO: Intime-se os(a) inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 28/09/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00107 - 001007166917-9

Inventariante: Nádia Socorro Pinho Oliveira Silva
 Inventariado: de Cujus: José Antonio de Oliveira => DESPACHO:
 Apresente a inventariante certidão negativa de débito estadual e
 municipal, bem como comprovante de quitação do ITCD, no prazo
 de 20 (vinte) dias. Boa Vista-RR, 24/09/07. Paulo Cézar Dias
 Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José
 Nestor Marcelino.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00108 - 001005107348-3

Requerente: R.S.S.

Interditado: M.S.S.S. => DESPACHO: Considerando o que nos
 autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de
 mérito. Boa Vista-RR, 28/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz
 de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar
 Moreira do Nascimento.

00109 - 001006138564-6

Requerente: O.F.J.

Interditado: Z.A.J. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o
 processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso
 III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em
 julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-
 RR, 24 de setembro de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de
 Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

00110 - 001006138679-2

Requerente: O.M.P.E.R.

Interditado: J.S. => DESPACHO: considerando o teor do ofício de
 fls. 59, oficie-se à SESAU. Boa vista-RR, 26/09/2007. Paulo Cézar
 Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não
 há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00111 - 001002027360-2

Autor: N.F.S.

Réu: C.L.F.S. => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl.
 154v. Cumpra-se. Oficie-se. Boa Vista-RR, 25/09/07. Paulo Cézar
 Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.
 AVERBADO Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco, Daniel
 José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00112 - 001005104742-0

Autor: Maria Luzinete Lima dos Santos

Réu: Ivone Michelle Fernando e outros => DESPACHO:
 Considerando o teor da certidão de fls. 108V, expeça-se o
 competente edital. Boa Vista-RR, 02/10/07. Paulo Cézar Dias
 Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa
 Silva Oliveira, Luciléia Cunha, Vanessa Barbosa Guimarães.

00113 - 001006129669-4

Autor: B.A.R.

Réu: J.G.M. e outros => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o
 processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso
 III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em
 julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-
 RR, 24 de setembro de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de
 Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00114 - 001007165082-3

Autor: Terezinha de Jesus dos Santos Moraes

Réu: Sandriane Hermínio e outros => DESPACHO: Especifiquem as
 partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se
 prestam. Boa Vista-RR, 28/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz
 de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S.
 Andrade.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00115 - 001006142554-1

Autor: S.S. e outros

Réu: J.G.O.M. => DESPACHO: Vista ao autor, para, falar sobre a
 contestação. Boa Vista, 24/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes.
 Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00116 - 001006151003-7

Requerente: A.A.L. e outros => DESPACHO: Intime(m)-se
 o(s)(a)(s) causídico, para manifestação acerca da certidão de fls. 30v,
 no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 02/10/07. Paulo Cézar
 Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv -
 Ordalino do Nascimento Soares.

00117 - 001007164882-7

Requerente: C.S.C. e outros => DESPACHO: Considerando o que
 nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa
 Vista-RR, 28/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito
 Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana,
 Emira Latife Lago Salomão.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00118 - 001001000752-3

Embargante: J.M.A.R. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o
 processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso
 III, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo Embargante.
 Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias.
 P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2007. Paulo César Dias
 Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alcides da
 Conceição Lima Filho.

EMBARGOS DEVEDOR

00119 - 001006135651-4

Embargante: S.G.T.

Embargado: M.P.P. => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de
 fl. 37v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 25/09/07. Paulo Cézar
 Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jucie
 Ferreira de Medeiros, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de
 Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00120 - 001007171288-8

Embargante: R.A.A.

Embargado: G.V.S. => DESPACHO: Apensem-se aos autos
 indicados às fls. 02.Após, conclusos. Boa Vista-RR, 01/10/07. Paulo
 Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível..
 Adv - Nilter da Silva Pinho.

EXECUÇÃO

00121 - 001001008286-4

Exequente: K.A.L.M.

Executado: A.S.M. => DESPACHO: Observo que os valores
 atinentes do bem imóvel em questão estão deyeras desatualizados
 em relação ao valor médio do mercado atual. É o que parece. De
 outra banda, os créditos também estão desatualizados. Assim, torno
 sem efeito a hasta pública constante nos autos. Procedo o Oficial de
 Justiça à nova avaliação do bem imóvel. Intime-se a exequente a
 atualizar o *quantum debeatur*. Expeça-se novo mandado de
 avaliação. Boa vista-RR, 10/10/2007. Paulo César Dias Menezes,
 Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz
 Oruê Arza.

00122 - 001001008865-5

Exequente: J.N.B.M.J. e outros

Executado: J.N.B.M. => DESPACHO: a) Defiro o pedido de fls.
 114v. B) Permaneçam os autos em arquivo provisório, sem baixa na
 distribuição, pelo prazo de 01 (UM) ano. c) Decorrido o prazo,
 vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 28/09/07. Paulo Cézar Dias
 Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos
 Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00123 - 001001020191-0

Exequente: N.C.F. e outros

Executado: E.S.F. => DESPACHO: a) Defiro o pedido de fls. 97v.
 B) Permaneçam os autos em arquivo provisório, sem baixa na
 distribuição, pelo prazo de 01 (UM) ano. c) Decorrido o prazo,
 vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 28/09/07. Paulo Cézar Dias
 Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece
 Maria da Silva Matos.

00124 - 001002042002-1

Exequente: E.L.V.P.

Executado: R.A.P. => DESPACHO: Intime-se os(a) EXEQUENTE,
 via DPJ, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de
 extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local
 incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 26/09/2007.
 Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível.
 Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Ellen Euridice C. de Araújo,
 Rárisson Tataira da Silva.

00125 - 001003062856-3

Exeqüente: F.S.P. e outros

Executado: J.C.P. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 28/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00126 - 001005100613-7

Exeqüente: F.S.S. e outros

Executado: J.V.S. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) exeqüente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) executado. Boa Vista-RR, 28/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00127 - 001005117441-4

Exeqüente: M.R.S.

Executado: R.C.F. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) executado, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 25/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00128 - 001006129346-9

Exeqüente: M.R.S.

Executado: R.C.F. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) executado, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 25/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00129 - 001006131489-3

Exeqüente: Geicilane Vale da Silva

Executado: Ridalvo Alves de Araújo => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s), sobre eventual pagamento do débito. Boa Vista-RR, 25/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Nilter da Silva Pinho.

00130 - 001006134807-3

Exeqüente: A.J.S.C.R.D.S.

Executado: A.D.S. => FINAL DE SENTENÇA

Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00131 - 001006137012-7

Exeqüente: J.P.S. e outros

Executado: A.B.L. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores de fls. 51. Boa Vista, 25/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00132 - 001006141482-6

Exeqüente: S.A.P.

Executado: S.S.P. => R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) executado. Boa Vista-RR, 02/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00133 - 001006146109-0

Exeqüente: L.L.N.

Executado: O.P.N. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 28/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00134 - 001006146476-3

Exeqüente: A.C.C.

Executado: S.P.C.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 28/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00135 - 001006151557-2

Exeqüente: M.D.D.S.

Executado: A.N.S. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 28. Boa Vista, 25/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00136 - 001007157677-0

Exeqüente: L.S.D.

Executado: R.D.A. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) exeqüente, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 09v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 28/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00137 - 001007164197-0

Exeqüente: M.L.B.S.

Executado: R.A.S. => DESPACHO: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 23 e 24. Boa Vista-RR, 28/09/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00138 - 001007165708-3

Exeqüente: F.B.B.L.

Executado: M.S.S.L. => DESPACHO: R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s) sobre a justificativa apresentada.Boa Vista-RR, 02/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00139 - 001006136831-1

Autor: J.C.L.V.

Réu: V.G.V. e outros => DESPACHO: Designo o dia 18/03/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Ré revel. Boa Vista, 28/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

00140 - 001006151066-4

Autor: R.R.S.

Réu: K.R.T.S. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) autor, para manifestação acerca do ofício de fls. 32, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 26/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00141 - 001007159568-9

Autor: B.A.R.S.

Réu: J.S.R.S. => DESPACHO: Intime-se os(a) autor, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 28/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00142 - 001006130609-7

Requerente: J.C.G.C.

Requerido: C.S.C. => DESPACHO: Informe o requerente sobre o pagamento das custas da carta precatória, no prazo de 10 (dez) dias. Boa vista-RR, 27/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Artur dos Santos Leal, Angela Di Manso.

GUARDA DE MENOR

00143 - 001005115660-1

Requerente: J.O.N.

Requerido: L.D.S.D. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00144 - 001006150748-8

Requerente: O.A.M.

Requerido: E.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HÓMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INCIDENTE PROCESSUAL

00145 - 001006142324-9

Requerente: Belisio Pereira de Melo Filho

Requerido: Jose Santoris de Melo e outros => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 28/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Márcio Pereira de Mello, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00146 - 001006128260-3

Inventariante: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 27/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001006150326-3

Inventariante: Marilene Barbosa Ferreira

Inventariado: de Cujus Marcos Junior Ferreira => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) causídico, para manifestação acerca da certidão de fls. 28v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 24/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00148 - 001003070940-5

Requerente: S.A.S.C.

Requerido: M.M.N. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 28/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Christianne Conzales Leite, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00149 - 001005102686-1

Requerente: L.L.S.

Requerido: L.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HÓMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00150 - 001005122426-8

Requerente: L.V.B.

Requerido: F.A.S. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) fonte pagadora do requerido. Boa Vista-RR, 02/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ORDINÁRIA

00151 - 001005112778-4

Requerente: Jorge Luis Soares

Requerido: Construtora Barros e Leitão Ltda => DESPACHO: 1- Considerando o teor do ofício de fls. 88, nomeio a Perita C. H. De S. W., para realização da perícia grafotécnica dos documentos de fls. 83 e 84, com prazo de 30 (trinta) dias. 2- Manifeste-se a perita acerca da aceitação de tal encargo, no prazo de 05 dias. 3- Oficie-se ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima. 4- Remetam-se os autos à aquela instituição, juntamente com seus apensos. Boa

Vista-RR, 28 de setembro de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Sivirino Pauli, Winston Regis Valois Júnior.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00152 - 001005121152-1

Autor: M.F.C.S.

Réu: F.E.F.L. => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fls. 103/104. 2) Despugue-se o depoimento pessoal do réu e a oitiva das testemunhas por ele arroladas ao juízo da comarca onde o mesmo reside. 3) Expeça-se o necessário. 4) Intimem-se. Boa vista-RR, 28/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Cristina Maria Martins de Saboya.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00153 - 001006138192-6

Requerente: L.V.C.A. e outros

Requerido: K.A.A. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho.

00154 - 001007155144-3

Requerente: J.B.B.

Requerido: J.P.B. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 24/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00155 - 001003066107-7

Requerente: N.V.F.P. e outros => DESPACHO: Considerando-se o teor do ofício de fls. 40, oficie-se à GRA/MF/RR. Boa Vista-RR, 24/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00156 - 001007164488-3

Requerente: L.G.S. e outros => DECISÃO

DESTA FORMA, por ser manifestamente intempestivo, NÃO CONHEÇO os presentes embargos. No entanto, compulsando os autos, nada obsta a retificação, pelo que, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC, RETIFICO a sentença de fls. 29, DEFERINDO o pedido de justiça gratuita requerido em sede de preliminar na petição inicial, que passa a integrar a sentença de mérito ora proferida. Ciência ao M.P. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Pereira da Silva.

00157 - 001007168699-1

Requerente: J.C.L. e outros => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 36. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 01/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 10/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

Elvo Pigari Júnior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Francisco Firmino dos Santos

Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00159 - 001007165880-0

Autor: O Município de Boa Vista

Réu: O Estado de Roraima => Mantendo a decisão agravada

à parte autora para se manifestar sobre a contestação. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA

00160 - 001007169126-4

Autor: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr
Réu: O Estado de Roraima => Face o retorno do Juiz Titular, remeta-se à 2A Vara Cível. Boa Vista, 10/10/07. Luiz Fernando Mallet - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO FISCAL

00161 - 001001009661-7

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros => 01- Indefiro por ora o pedido de fls. 108
02- O exequente indique o endereço que o veículo pode ser localizado. Boa Vista, 03 de outubro de 2007 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00162 - 001006147459-8

Autor: Fernando da Silva de Souza
Réu: O Estado de Roraima => Indefiro o pedido tendo em vista a desistência da oitiva da requerente. Boa Vista, 10 de outubro de 2007- Cesar Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais, Mivanildo da Silva Matos.

00163 - 001007162645-0

Autor: Joao da Conceição dos Santos
Réu: O Estado de Roraima => Revogo a decisão por, após melhor refletir, entender que se necessário o exame estará dentro do campo probatório. Cite-se. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00164 - 001007166949-2

Impetrante: Thaiti Industria Alimentícia Ltda
Autor. Coatora: Pregoeiro da Com Set de Lic da Sec de Saúde do Estado de Rr => SENTENÇA: Vistos, etc., Thaiti Indústria Alimentícia Ltda., qualificada na vestibular, pretende o deferimento de liminar para a Autoridade Coatora "...admita a Impetrante na licitação, reabrindo a rodada de preços e permitindo que dela participe a Autora Mandamental, seguindo-se as fases seguintes com a participação da Requerente, ou, evitando que pereça o objeto desta impetração, diante da ilegalidade flagrantemente praticada, suspenda o curso do certame até decisão meritória deste mandamus..."-fls. 10/ 11 dos autos. Fundamenta o fumus boni juris em razão de entender que o item 2.3.1 exige somente do licitante vencedor a apresentação de cardápios e o periculum in mora, em suma, na circunstância de, em não sendo deferida a liminar, impossibilitar a impetrante de participar, segundo afirma, em igualdade de condições do certame licitatório. A liminar pleiteada não foi analisada, tendo o Juízo, através da decisão de fls. e ad cautelam, suspendido o trâmite do processo licitatório. Informação da Autoridade apontada coatora, que, ao prestá-las, juntou aos autos cópia de todo o procedimento licitatório. Com vistas dos autos, o Douto Órgão Ministerial se manifestou pela concessão da segurança, procedendo-se à consequente anulação do procedimento. É o relatório, decidido. A primeira vista, esta impetração é reiteração do mandado de segurança nº 166380-0, que também tramitou nesta Vara assim, após detida análise dos autos, reiterando manifestação anterior, entendo não assistir razão à impetrante, pois, a impetrante não se insurge quanto à avaliação propriamente dita do cardápio apresentado, mas, sim, quanto ao momento em que esta avaliação se deu, dizendo que o cardápio somente seria exigido do licitante vencedor. A leitura do edital não ampara a tese da impetrante, senão vejamos. O item 7 do edital, que trata da proposta comercial, em sua letra c/c, estabelece que deverá constar na proposta c/ as especificações dos itens ofertados de forma clara, conforme PROJETO BÁSICO, Anexo IV~ deste Edital; e a letra c/h/c do mesmo item determina que o licitante deverá c/apresentar

planejamento de cardápios para trinta dias para atender as Unidades Hospitalares e semanalmente aos doadores de sangue do Hemocentro, conforme o Anexo IV-A do PROJETO BÁSICO deste Edital. O item 8.1 do Edital de Licitação estabelece que: "...o Pregoeiro procederá, preliminarmente, ao exame de conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos do Edital, levando-se em consideração a qualidade, quantidade e as características do objeto licitado. Somente dessa preliminar, será aberta a fase dos lances verbais, na qual competirão apenas os licitantes aprovados no certame, os demais estarão desclassificados para as fases posteriores...". Cumpre esclarecer que o Anexo IV-A, conforme fls. 70/82 se refere a elaboração de cardápio. Por fim, é importante anotar, o item 7.11 do Edital diz que o pregoeiro poderá se socorrer de auxílio técnico para efetuar a análise da proposta com o projeto básico. Assim repita-se, a insurgência do impetrante se dá em relação ao momento da análise do cardápio e não quanto ao mérito da avaliação propriamente dito. De acordo com as linhas acima anotadas, o pregoeiro seguiu o descrito no edital (que, diga-se de passagem, não é impugnado ou contestado nesta via mandamental), assim não há como reconhecer direito líquido e certo do impetrante. Ademais, entendo não ser a via adequada a discussão de falta de capacidade técnica da licitante vencedora que, eventualmente, poderá vir a ser objeto de outra actio. Diante do exposto, em dissonância com o parecer do Douto Órgão Ministerial, hei por bem em denegar a segurança, julgando extinto o presente processo, com resolução do mérito, determinado que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas, em ainda havendo, pelo impetrante. Sem honorários. Boa Vista, 09 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 10/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ilaine Aparecida Pagliarini

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00308 - 001001010565-7

Réu: Cherle Adriani Dantas Girão e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 07/03/2008 às 08:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00309 - 001001010750-5

Réu: Raimundo Pereira dos Anjos => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 11/03/2008 às 08:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00310 - 001001010834-7

Réu: Hermes Mendes dos Santos => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 31/03/2008 às 09:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00311 - 001002032325-8

Réu: João Brasil Leão e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 31/03/2008 às 08:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00312 - 001002045560-5

Réu: Ariangelo de Aquino Teixeira => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 11/04/2008 às 10:30 horas. Adv - Carlos Alberto Meira.

00313 - 001004083235-3

Réu: João Bosco Araujo Duarte => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 03/04/2008 às 09:30 horas. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Roberto Guedes Amorim.

00314 - 001006134766-1

Réu: Mario Sergio Pinho => EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS A MM. JUÍZA DE DIREITO LANA LEITÃO MARTINS, SUBSTITUTA DA 1A VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER A TÓDOS QUANTO O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE TRAMITA NESTE JUÍZO CRIMINAL OS AUTOS N.º 0010 06 134766-1, QUE TEM COMO ACUSADO MÁRIO SÉRGIO PINHO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE VALDEMAR PINHO E MARIA ALICE DE JESUS DO NASCIMENTO, NASCIDO AOS 24.08.1974, NATURAL DE BARRA DO CORDA/MA, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COM INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV C/C ART. 14, INCISO II C/C ART. 73, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. COMO NÃO FOI POSSÍVEL INTIMÁ-LO PESSOALMENTE, FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL A COMPARÉCER NO CARTÓRIO DA 1º VARA CRIMINAL, NO FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO, PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, 666 - CENTRO - BOA VISTA/RR, A FIM DE CONSTITUIR NOVO PATRONO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PARA DIGO, PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BOA VISTA/RR, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL MIL E SETE. REGINALDO ANTÔNIO CSISZER ESCRIVÃO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001006146128-0

Réu: Cleybe de Souza Lucio e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/04/2008 às 08:30 horas. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Diogenes Santos Porto.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00316 - 001002023654-2

Réu: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira => DESPACHO EM ATA: Proceda o Cartório a restauração da capa dos presentes autos
2) Em seguida dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre sua testemunha, no prazo legal
3) Após, concluso. 4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 09 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00317 - 001002023701-1

Réu: Cassimiro Silva Santos => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido do Ministério Público
2) Designe o Cartório data para oitiva das testemunhas do MP
3) Expeça-se mandado de condução para as testemunhas referidas
4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 09 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00318 - 001004097745-5

Réu: Dorival da Silva Santos => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fls. 133-verso do Ministério Público, e assim determino: i) Expeçam-se ofícios CGJ-TJ/RR, Receita Federal, INCRA/RR, SERASA, JUCER/RR (Junta Comercial do Trabalho e Bem Estar Social - Cadastros do Vale Solidário e também do Pró-Custéio Solidário) requisitando informações quanto aos possíveis endereços das testemunhas Antônio de Almeida, Rosa Carla Correia de Almeida, Red Roberto de Souza Rocha, Luiz Renildo Vasconcelos e Luiz Costa Santos
ii) Da mesma forma, expeça(m) ofício(s) ao(s) ao(s) DETRAN^c(s) do(s) Estado(s) de Roraima, com a finalidade de localizar os possíveis endereços das testemunhas, inclusive junto ao Cadastro Nacional de Habilitações - caso existam(m) CNH nesse(s) Estado(s)
2) Com as respostas, nova vista ao Ministério Público

3) Expedientes necessários

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001005109546-0

Réu: Sandro Fernandes Pinto => DESPACHO EM ATA: 1) Considerando a ausência injustificada do Acusado e de seu Advogado, o que inviabilizou a realização da presente audiência, designo o dia 26 de outubro de 2007, às 10h30 para oitiva das testemunhas da Defesa. 2) Requisitem-se o Acusado e as testemunhas Arlyson Brasil de Araújo e Gilton de Oliveira Lima junto ao Comando Geral da Polícia Militar

3) Intime-se o Advogado do Acusado, via DPJ, da audiência designada e para que apresente no prazo de 05 (cinco) os documentos comprobatórios do alegado às fls. 120

3) As Testemunhas ficam cientes da audiência

4) Ministério Público e Advogado Assistente da Acusação ficam intimados da audiência. 5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 09 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Intimação ordenado(a). do Advogado para que apresente no prazo de 05 (cinco) dias os documentos comprobatórios do alegado às fls. 120. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/10/2007. às 10:30 horas - Fica o Advogado intimado da Audiência designada. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz.

00320 - 001007154644-3

Réu: Elzon de Sousa Dourado => DESPACHO: 1) Defiro o pedido do ilustre Defensor Público de fls. 186 dos autos

2) Designo o dia 13/11/2007, às 08h30min, para audiência de inquirição da testemunha Faustino de Souza Dourado

3) Intime-se a testemunhas Faustino de Souza Dourado no endereço de fls. 02

4) Notifique(m)-se o ilustre Defensor Público, bem como o(a) representante do Ministério Público

5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 13/11/2007 às 08:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00321 - 001007165212-6

Réu: Raimundo Benedito Vieira da Silva dos Prazeres Fiel => DESPACHO: 1) Intime-se o advogado do acusado Dr. Samuel Weber, via Diário do Poder Judiciário, para apresentar endereços das testemunhas de defesa arroladas às fls. 59 dos autos, no prazo de 48:00 horas, haja vista que a presente Ação Penal encontra-se com audiência designada para o dia 23 de outubro de 2007, às 10h30min

2) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Intimação ordenado(a), finalidade: intimar o Advogado do acusado , Dr. SAMUEL WEBER,para apresentar endereços das testemunhas de defesa arroladas às folhas 59 dos autos, no prazo de 48 horas, haja vista que a presente Ação Penal encontra-se com audiencia designada para o dia 23 de outubro de 2007 às 10h30min. Adv - Samuel Weber Braz.

00322 - 001007165781-0

Réu: Erivan da Costa => DESPACHO EM ATA: 1) Face a ausência de um Defensor Público para realização da presente audiência, designo o dia 23 de outubro de 2007, às 8h40 para audiência de oitiva das testemunhas do MP

2) Requisitem-se as testemunhas policiais

3) Intimem-se as demais testemunhas no endereço constante dos autos, observando a informação de fls. 08 de que a casa fica localizada na Rua N-25, sub-esquina com a rua S-42, ao lado de um terreno identificado com uma placa como sendo da Igreja Quadrangular, bem como poderá ainda o Oficial de Justiça solicitar apoio junto ao Núcleo de Policia Comunitária, na Casa do Cidadão localizada na Rua N-21. 4) Requisite-se e intime-se o Acusado 5) Ministério Público e testemunhas policiais ficam ciente da audiência

6) Dê-se ciência à Defensoria Pública

7) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 10 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

CRIME DE TÓXICOS

00323 - 001002049856-3

Réu: José Rodrigues de Sousa e outros => DESPACHO: Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00324 - 001006133301-8

Réu: James Malheiros dos Santos => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido do Ministério Público

2) Designe o Cartório data para continuação da audiência

3) Requisitem-se as testemunhas policiais militares

4) Requisitem-se e intimem-se as testemunhas da Defesa (Agentes Carcerários)

5) Requisite-se e intime-se o Acusado

6) Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa

7) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 10 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00325 - 001006147991-0

Réu: Osvaldina Leite de Souza => DESPACHO: 1) Homologo o

pedido de desistência das testemunhas da defesa de fls. 65

2) Expeça-se ofício ao douto Juízo Depreccado de Manaus/AM, solicitando a devolução a carta precatória de fls. 48, independente de cumprimento

3) Dou por encerrada a instrução criminal, vista às partes para apresentação de memoriais, primeiramente ao ilustre membro do Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, e em seguida ao advogado da acusado, no prazo legal

4) Após, retornem os autos conclusos

5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00326 - 001006150801-5

Réu: Dejaniele Vasconcelos Vital e outros => DESPACHO: 1) Vista ao(a) ilustre representante do Ministério Público sobre a petição de fls. 134/136 dos autos

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Gerson Coelho Guimarães.

00327 - 001006151257-9

Réu: Marcelo Ferreira Costa => DECISÃO EM ATA: 1) Nessa fase processual entendo que o pedido da Ilustre Defesa não merece prosperar, pois a instrução processual já foi alongada objetivando a acareação entre o acusado Marcelo e a testemunha José Roberto e somente neste ato processual foi que o acusado Marcelo apresentou nova versão dos fatos, diante das afirmativas da testemunha José Roberto, em total contradição com suas afirmações anteriores, assim novas diligências para se localizar uma pessoa que somente foi mencionada pelo acusado na data de hoje prejudica a instrução criminal. 2) Em face disso, indefiro o pedido da defesa e dou por encerrada a instrução criminal. 3) Dou por publicada essa decisão em audiência, ficam as partes intimadas. 4) Em seguida dou vista as partes para manifestação se existe interesse na degravação da audiência realizada na data de hoje. DESPACHO: 1) Defiro o pedido do Ilustre Advogado do acusado com a finalidade de determinar a degravação da presente audiência

2) Da mesma forma, acompanhando o entendimento jurisprudencial do nosso Tribunal, determino que após a degravação o advogado seja intimado para querendo apresentar eventual recurso da decisão proferida nesta data. 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 10 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Warner Velasque Ribeiro, João Fernandes de Carvalho.

00328 - 001007162691-4

Réu: Anderson de Souza Correa e outros => DESPACHO: 1) Dou por encerrada a instrução criminal, vista às partes para apresentação de memoriais, primeiramente ao ilustre Membro do Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, e em seguida ao Defensor Público dos acusados, no prazo legal

2) Após, retornem os autos conclusos

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00329 - 001007165224-1

Réu: Lourival de Oliveira e outros => DESPACHO: 1) Recebo o aditamento ofertado em desfavor de Rarison da Silva. Assim,

notifique(m)-se o(s) acusado(s), para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias

4) Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado Rarison da Silva, à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (Via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

5) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00330 - 001007166434-5

Réu: Sidney Souza de Lima => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro parcialmente o pedido do Defensor Público, apenas no sentido de realizar as pesquisas junto aos bancos de dados da CGJ/TJ-RR e Cartórios de Registros

2) Com as respostas, vistas ao Defensor Público, pelo prazo de 03 (três) dias

3) Após retornem os autos concluso

4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 09 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00331 - 001007170924-9

Indicado: M.R.M. => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) MARIO ROBERTO MADY, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

2) Na resposta, consistente em defesa(s) preliminar(es) e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar as provas que pretende(m) produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco)

3) Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10(dez) dias

4) Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, possível) e Tribunal Regional Eleitoral

5) Oficiar ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 23

6) Cum pra-se COM URGÊNCIA. Boa vista, 04 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001007171281-3

Indicado: F.M.S. => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) FRANCISCO MOTA DE SOUZA, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco)

3) Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4) Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

5) Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 19

6) Cumpra -se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001007171398-5

Indicado: R.P.S. e outros => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) REGINALDO PEREIRA DA SILVA e NIREMBERG NASCIMENTO OROSCO, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco)

3) Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4) Requisitem-

se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

5) Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridad e Policial de fls. 24

6) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001007172119-4

Indiciado: C.R.F. => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) CLAUBER ROGÉRIO FEITOSA, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

2) Na resposta, consistente em defesa(s) preliminar(es) e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar as provas que pretende(m) produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco)

3) Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10(dez) dias

4) Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, possível) e Tribunal Regional Eleitoral

5) Oficiar ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 15;6

Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001007172129-3

Indiciado: E.F. e outros => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) ELESSANDRA FAGUNDES e MANOEL DE JESUS LIMA, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4) Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

5) Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 24

6) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001007172204-4

Indiciado: V.O.S. => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias 2) Na resposta, consistente em defesa(s) preliminar(es) e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar as provas que pretende(m) produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco)

3) Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10(dez) dias

4) Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, possível) e Tribunal Regional Eleitoral

5) Oficiar ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls.21

6) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001007172224-2

Indiciado: M.R.A.P. => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) MARIA RITA DE ASSIS PAULA, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

2) Na resposta, consistente em defesa(s) preliminar(es) e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar as provas que pretende(m) produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco)

3) Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10(dez) dias

4) Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, possível) e Tribunal Regional Eleitoral

5) Oficiar ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 19

6) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00338 - 001007155781-2

Réu: Romario de Souza Alves => DESPACHO: 1) Ao cartório para designar audiência de interrogatório do acusado Romário de Souza Alves

2) Citar e intimar o acusado Romário de Souza Alves no endereço de fls. 77 dos autos

3) Notifiquem-se o honrado Defensor Público,m bem como o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001007164111-1

Indiciado: F.R.V. => DESPACHO: 1) Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 69-verso dos autos

2) Ao cartório para designar data para audiência admonitória

3) Intimem-se o acusado (pessoalmente), seu advogado Dr. Luiz Eduardo Silva Castilho, via Diário do Poder Judiciário

4) Notifique(m)-se o(a) representante do Ministério Público

5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00340 - 001007172121-0

Indicado: G.L.R. => DECISÃO: No que se refere ao pedido de liberdade provisória do acusado, ao meu sentir, não subsistem os motivos que autorizaram a sua prisão processual. Ademais disso, o acusado preenche os requisitos legais para a concessão do benefício. Assim, com fundamento no parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal concedo ao acusado GILBERTO LEITE RIBEIRO os benefícios da liberdade provisória para que possa responder o processo em liberdade mediante o cumprimento das seguintes condições: a) Deverá comparecer a todos os atos e termos do processo

b) Não poderá mudar de residência sem prévia comunicação ao Juízo (novo endereço: Rua U, 155, bairro Cauamé) residência de seu irmão Gilvan Leite Ribeiro)

c) Não poderá ausentar-se da comarca de Boa Vista, por mais de 08 (oito) dias, sem autorização deste Juízo

d) Deverá tomar ocupação para o trabalho

e) Deve recolher-se em casa antes das 21h

f) Não poderá embriagar-se ou apresentar-se embriagado publicamente

g) Não poderá andar ar- mado

h) Proibição de frequentar bares noturnos, casas de jogos, boates, e congêneres

i) CONDIÇÕES ESPECIAIS: 1.º) Proibição de se aproximar da vítima Maria de Lourdes da Silva, seus familiares e as testemunhas do presente processo, num raio de 200 (duzentos) metros

2.º) Afastamento do lar conjugal, ou seja do endereço situado na Rua José Dias, s/n.º, bairro São Bento

3.º) Proibição de frequentar ou se aproximar do local de trabalho ou ambiente escolar da ofendida. Expeça-se imediato ALVARA DE SOLTURA em favor do acusado, devendo ser posto em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Por fim, designo o dia 23 de novembro de 2007, às 8h30 para audiência preliminar de oitiva da vítima. Expeça-se mandado de intimação para a vítima Maria de Lourdes, no endereço informado pelo Defensor Público, qual seja o Posto Caracas. Ficam o Ministério Público, Advogado(a) e acusado intimados da audiência designada e da presente Decisão. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 10 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a representação da vítima MARIA DE LOURDES DA SILVA, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. GILBERTO LEITE RIBEIRO, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. DESPACHO: Homologo os pedidos de desistência das partes para o prazo recursal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados. Comarca de Boa Vista (RR): em 10 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00341 - 001007172184-8

Indicado: V.P.F. => DESPACHO: Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/04

2) Designo o dia 18/10/2007, às 11h30min para audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha)

3) Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

4) Oficie-se ao Instituto Médico Legal, requisitando o laudo de exame de corpo delito realizado na vítima, conforme requisição da autoridade policial de fls. 22

5) Intimem-se a vítima, o acusado e seu Defensor Público e o Representante do Ministério Público

6) Cumpra-se com URGÊNCIA

Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 18/10/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00342 - 001002022423-3

Réu: José Lotas => EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 90 (noventa) dias. Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo Criminal tramitam os autos do(a) Ação Penal, registrado nesta Serventia sob o nº. 0010.02.022423-3, que o Ministério Público Estadual move em desfavor de JOSÉ LOTAS, brasileiro, casado, operador de Motoniveladora, nascido em 02.02.1947, natural de Otiximiná/PA, filho(a) de Elias Moraes Rodrigues e Felipa Orechuelo de Lotas, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) dos termos da R. SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV combinado com o art. 109, inciso IV e artigo 117, inciso I, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIB. PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do(s) indicado(s) JOSÉ LOTAS determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Dado e passado na Cidade de Boa Vista/RR, aos dez dia(s) do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001002028219-9

Réu: Francisco Gomes => DESPACHO: 1) Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 190 dos autos

2) Ao cartório para designar data de interrogatório do acusado Francisco Gomes

3) Intime-se o acusado (pessoalmente), devendo constar no mandado citatório o nome correto do bairro, ou seja, bairro Silvio Botelho

4) Notifique(m)-se o ilustre Defensor Público, bem como o(a) representante do Ministério Público

5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.

Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00344 - 001007152739-3

DESPACHO: 1) O artigo 29 da Constituição Federal, em seu inciso I, dispõe: "Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei (Grifos Nossos)

2) Com efeito, o Ministério Público é o titular exclusivo para o ajuizamento da competente Ação Penal, com base na formação de sua "opinio delicti"

3) No caso em exame, antes de apreciar a dota cota ministerial de fls. 37-verso, determino nova vista do processo ao ilustre membro do Ministério Público para manifestação quanto ao possível tipo penal imputado ao(s) acusado(s), em especial para definir a competência ou não deste Juízo Especializado

4) Cumpra-se com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001007167981-4

Réu: João de Araújo Padilha Filho => DESPACHO EM ATA: 1) A Defesa fica intimada a oferecer Defesa Prévia, no prazo legal. 2) Após, concluso

3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 09 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00346 - 001007168080-4

Réu: Antonio Ribeiro de Menezes => FINALIDADE: Intimar o Advogado do Acusado para apresentar Defesa Prévia no prazo legal, conforme despacho em ata. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00347 - 001007169080-3

Réu: Rubens Gomes da Silva => DESPACHO: 1) Intime-se pessoalmente o Defensor Público Dr. Mauro Silva de Castro 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00348 - 001006147371-5

Réu: Raimundo da Silva Souza => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, alínea(s) "a" e "c", e IV, da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros, bem como de frequentaçāo de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida

Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa da Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Solícите-se à Delegacia de Defesa da Mulher a conclusão do competente Inquérito Policial, COM URGÊNCIA. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001007172167-3

Autor: Alailzo Castro Munhoz => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, alínea(s) "a" e "c", e IV, da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros, bem como de frequentaçāo de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida

Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa da Mulher ou, em

segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais
Proví dências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001007172168-1

Autor: Wagner Breves da Silva => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, alíneas "a" e "c", e IV e V, da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO Á(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S):
a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local da convivência com a ofendida
b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinquinhentos) metros
c) Proibição de frequentaçāo do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima
d) Restrição ou suspensão do requerido/agressor de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar

Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVĀO(A) :
Frederico Bastos Linhares

PRECATÓRIA CRIME

00351 - 001006149829-0

Réu: Isneiudo Alves da Costa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVĀO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00352 - 001002036763-6

Réu: Maria Consolata da Silva Rocha => FINAL DE SENTENÇĀ: (...) Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO a ré MARIA CONSOLATA DA SILVA ROCHA nas sanções previstas no art. 171, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis à sentenciada, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo, qual seja: 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA. (...) Não concorrem quaisquer circunstâncias atenuantes ou agravantes, tão-pouco quaisquer causas de aumento ou diminuição de pena, RAZÃO PELA QUAL TORNO DEFINITIVA A PENA ACIMA FIXADA. (...) fixo a pena pecuniária em 30 (TRINTA)

DIAS-MULTA, arbitrando o dia-multa EM 1/30(UM TRINTA AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. (...) a Réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em RÉGIME ABERTO. ASSIM, RESTA A PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO, ALÉM DA PENA PECUNIÁRIA DE 30 DIAS-MULTAS, À RAZÃO DE 1/30 DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE DESDE ENTÃO. (...) Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direito, na seguinte modalidade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE E LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução. De acordo com o teor dessa decisão e estando a sentenciada solta, nessa situação deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizada a recorrer em liberdade. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome da sentenciada no ROL DOS CULPADOS e expêçam-se os documentos necessários para encaminhamento à VARA DE EXECUÇÃO PENAL, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. P.R. Intimem-se. Boa Vista (RR), em 10 de outubro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00353 - 001003060303-8

Réu: Natanael Soares Rodrigues => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: NATANAEL SOARES RODRIGUES, vulgo "NOEL", brasileiro, solteiro, estudante, natural de ManausAM, nascido em 02/06/1981, filho de João Barroso Rodrigues e Maria Áurea Soares, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 03 060303-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu NATANAEL SOARES RODRIGUES, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do Artigo 155, § 4º, I e IV do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intim-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 13 de dezembro de 2007, às 11:30 hs, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência (observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de outubro do ano dois mil e sete. Eu, CMA, Assistente Judiciária, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA. Escrivão Judicial da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001006150048-3

Réu: Cláudia Parente Cavalcanti e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu ALEXASANDRO CUNHA TEOBALDO, para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Juiz de Ferro de Souza.

CRIME C/ PESSOA

00355 - 001001014261-9

Réu: Juberly Bernardo Coutinho Júnior e outros => DECISÃO: Vistos, etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 313v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 10/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â):
Mário Targino Rego

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001006140820-8

Infrator: C.C.M. e outros => À defesa de R.D para manifestação quanto ao parecer ministerial Adv - Luiz Augusto Moreira.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00002 - 001005118508-9

Réu: P.P.L.A.- => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2007 às 09:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/10/2007

007972PA =>00017
000048RR-B =>00025
000074RR-B =>00002, 00010, 00023
000077RR-A =>00011
000078RR-A =>00009, 00034, 00040, 00045
000087RR-E =>00012, 00015
000099RR-E =>00027, 00039, 00054
000100RR =>00036
000104RR-E =>00015
000105RR-B =>00044, 00052
000112RR-B =>00035
000114RR-A =>00015
000117RR-B =>00049
000118RR =>00007
000126RR-B =>00035
000130RR-E =>00055
000130RR =>00004
000151RR-B =>00030
000155RR-B =>00032
000160RR =>00038
000169RR =>00039
000171RR-B =>00027, 00039, 00054
000172RR-B =>00024, 00025
000177RR =>00042
000179RR =>00001, 00004
000180RR-B =>00041, 00055
000182RR-B =>00047
000182RR =>00014
000186RR =>00005
000189RR =>00048
000190RR =>00013
000199RR-B =>00003
000202RR-B =>00054
000205RR-B =>00054
000223RR-A =>00009, 00049, 00052
000223RR =>00037
000225RR =>00036
000226RR =>00038, 00054
000231RR =>00031
000237RR-B =>00031
000240RR-B =>00039
000242RR-B =>00041
000245RR-A =>00027, 00054
000247RR-B =>00025, 00053
000260RR-A =>00010
000262RR =>00003, 00016
000263RR =>00030, 00038, 00054
000264RR-A =>00012
000264RR =>00009, 00012, 00034, 00055
000269RR =>00011, 00038

000272RR-B =>00025, 00053
000278RR =>00034
000281RR =>00034
000282RR =>00008
000295RR-A =>00014
000305RR =>00043
000316RR =>00038
000321RR =>00040
000337RR =>00034
000352RR =>00035
000365RR =>00002
000368RR =>00016, 00043
000381RR =>00006
000385RR =>00048
000394RR =>00027, 00036, 00038, 00054
000410RR =>00026
000413RR =>00023
000436RR =>00015
000451RR =>00011

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**2º JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 10/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001003068463-2

Autor: Antonio Evandro Maciel Chaves

Réu: Iran Higino Costa dos Santos => DESPACHO: Cumpram-se as determinações de fl. 207, na íntegra. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 09/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00002 - 001003071820-8

Autor: Rogerio de Almeida Silva

Réu: Elia de Tal => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 20, pelo prazo legal. Em, 09/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00003 - 001006143476-6

Autor: Maria Francisca Rodrigues da Silva

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARIA FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA em face de COMPANHIA LÍDER DPVAT SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Em, 09/07/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00004 - 001006145698-3

Autor: Jayme Roque Huppes

Réu: Luiz Sábio Júnior => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da autora, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 09/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Maria da Glória de Souza Lima.

00005 - 001006148698-0

Autor: Gideane Sousa Moura

Réu: Maria Sandra Saraiva de Barros => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 09/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00006 - 001006148661-8

Requerente: Sebastião da Silva

Requerido: Editora Boa Vista Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 73. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de dez dias. Em, 09/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

EXECUÇÃO

00007 - 001006145848-4

Exequente: Francisco Jose Ramos da Silva

Executado: Maria das Graças de Freitas Breves => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo. Em, 09/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00008 - 001006148609-7

Exequente: Edileusa Sousa e Sousa

Executado: Mariângela Moleta => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da autora, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 09/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00009 - 001004077240-1

Autor: Teresinha Pires Alves

Réu: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: As solicitações de desbloqueio foram efetivadas em 23 de agosto de 2007, por este Juízo. Nesta feita, informe o executado as contas que ainda estão bloqueadas para que se possa oficiar para as respectivas agências bancárias. Prazo: dez dias. Em, 09/10/07 (a) Erick Linhares **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Figueiredo Pereira.

00010 - 001005124346-6

Autor: Nubia Katia Araujo Ribeiro

Réu: Distribuidora de Materiais de Construção Ltda => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl. 92, com urgência. Em, 09/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00011 - 001006131054-5

Autor: Juvenato Juarez Gomes Filho

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 09/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Rodolpho César Maia de Moraes, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00012 - 001006131740-9

Autor: Carlos Fabiciack

Réu: Edivaldo Claudio Amaral => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações. Em, 09/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00013 - 001006148444-9

Autor: Ivonicy Padilha Peres

Réu: Centro de Formação de Condutores Ferrary => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 27, pelo prazo legal. Em, 09/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00014 - 001006151154-8

Autor: Marcilene de Souza Maia e outros

Réu: Marli Rodrigues Sonai => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 09/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00015 - 001006145520-9

Requerente: Juliana Soares Amorim

Requerido: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Eunciado nº 105 do FONAJE. Após, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias. Em, 09/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv -

Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Círcero Alexandrino Feitosa Chaves, Bruno da Silva Mota.

00016 - 001006148707-9

Requerente: Ana Hilda Carvalho de Souza

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 09/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - José Gervásio da Cunha, Helaine Maise de Moraes França.

MONITÓRIA

00017 - 001006140949-5

Autor: Alcira Cardoso Vieira

Réu: Waldencia Soares Cruz de Oliveira => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 09/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00018 - 001006141104-6

Autor: J A de Albuquerque - Me

Réu: Luzenir Dias da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito. Libere-se o bem concretado. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 09/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00019 - 001005123863-1

Autor: Rivanda Vasconcelos Almeida

Réu: Antonio Bruno Malcher => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 09/10/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaina Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Marley da Silva Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 001005119518-7

Autor: Elza Maria Carvalho

Réu: William Farai => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006133894-2

Autor: Carlod Andre Silveira

Réu: Daniel Silveira da Silva => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006143375-0

Autor: Edileusa Soares de Sousa

Réu: Glaíquie Lima de Souza => Aguarda expedição de mandado. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00023 - 001006145531-6

Requerente: Maria Lucia Luiz

Requerido: Editora Globo Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00024 - 001006145826-0

Requerente: Francisco Ribeiro Moura
 Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO:
 (...)INTIME-SE O EXEQUENTE, PARA APRESENTAR
 PLANILHA DE CÁLCULOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO)
 DIAS. BV/RR 03/10/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN -
 JUIZ DE DIREITO **AVERBADO** Adv - Margarida Beatriz
 Oruê Arza.

00025 - 001007152948-0

Requerente: Camila Arza Garcia e outros
 Requerido: Tim Celular S/A => DESPACHO:1-INTIME-SE A
 AUTORA PARA REQUERER O QUE ACHAR DE DIREITO,
 NO PRAZO DE 48 HORAS. 2-TRANSCORRIDO O PRAZO "IN
 ALBIS" ARQUIVE-SE.BV/RR03/10/2007-RODRIGO CARDOSO
 FURLAN - JUIZ DE DIREITO Adv - Margarida Beatriz Oruê
 Arza, Jaildo Peixoto da Silva, Wellington Sena de Oliveira, Alexander
 Sena de Oliveira.

00026 - 001007153251-8

Requerente: Antônio de Lima Silva
 Requerido: Sul Incorporações e Empreendimentos Ltda e outros =>
 Aguarda expedição de mandado. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

DECLARATÓRIA

00027 - 001004088020-4

Autor: Vivian Santos Witt
 Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO:1-RECEBO O
 RECURSO DE FLS.94/100, APENAS EM SEU EFEITO
 DEVOLUTIVO, 2-INTIME-SE A PARTE RECORRIDA, PARA
 CONTRARAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. BV/RR 03/
 10/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO
 Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari,
 Luciana Rosa da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

EXECUÇÃO

00028 - 001005119497-4

Exeqüente: Maria Vanileuza Moreira Fontineles
 Executado: Elenilson Bizarrias Mamedio => Aguarda expedição de
 mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006143000-4

Exeqüente: Belchior dos Reis da Silva Sobrinho
 Executado: Francisco das Chagas de Carvalho Machado => Aguarda
 expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006144579-6

Exeqüente: Luiz Nunes Avelino Junior
 Executado: Harisson Moraes da Silva => DESPACHO:1-EXPEÇA-
 SE MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO DE
 TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA ASSEGURAR O
 PAGAMENTO DO VALOR DE FLS.20. 2-EFETIVADA A
 PENHORA, INTIME-SE O EXECUTADO PARA
 IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. BV/RR
 03/10/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE
 DIREITO Adv - Rárison Tataira da Silva, Samara Cristina Carvalho
 Monteiro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00031 - 001006126447-8

Exeqüente: Braulio Pizutti
 Executado: Brasil Telecom => Aguarda expedição de mandado. Adv -
 Angela Di Manso, Eduardo Silva Medeiros.

00032 - 001006148789-7

Exeqüente: Antônio Avelino de Almeida Neto
 Executado: Jose Airton de Andrade => DESPACHO:1-INDEFIRO
 O PEDIDO DE FLS.42. 2-INTIME-SE O EXECUTADO PARA
 EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO, NA FORMA
 PROPOSTA ÀS FLS.28. BV/RR 04/10/2007 - RODRIGO
 CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO Adv - Ednaldo Gomes
 Vidal.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00033 - 001006126591-3

Requerente: Laurindo de Brito Sombra

Requerido: Cicera Chaves Oliveira => Aguarda expedição de
 mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00034 - 001003071717-6

Requerente: Tereza Barros da Silva
 Requerido: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A =>
 DESPACHO: 1-DEFIRO O PEDIDO DE FLS.122. 2-CUMPRA-
 SE COMO REQUERIDO. BV/RR04/10/2007 - RODRIGO
 CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO **AVERBADO**
 Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Alexandre
 Cesar Dantas Socorro, Randerson Melo de Aguiar, Helder
 Figueiredo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00035 - 001004084833-4

Autor: Pedro Tiburtino Leite
 Réu: Emilson Pires dos Santos => DESPACHO: INTIME-SE O
 EXEQUENTE PARA DIZER SE AINDA TEM INTERESSE NO
 FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE
 EXTINÇÃO. BV/RR 03/10/2007 - RODRIGO CARDOSO
 FURLAN - JUIZ DE DIREITO Adv - Antônio Cláudio Carvalho
 Theotônio, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz.

00036 - 001005110262-1

Autor: Samuel Moraes da Silva
 Réu: Amazônia Celular S/A => Aguarda expedição de ofício. Adv -
 João Alfredo de A. Ferreira , Luciana Rosa da Silva, Samuel Moraes
 da Silva.

00037 - 001005124047-0

Autor: Juliana Gislaine de Abreu Pinheiro
 Réu: C&a Modas Magazine Ltda => Aguarda expedição de
 mandado. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00038 - 001006131118-8

Autor: Paulo Pereira dos Santos
 Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Aguarda expedição de ofício. Adv -
 Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel
 Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da
 Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00039 - 001006132045-2

Autor: Elias Dutra de Freitas
 Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO:
 INTIME-SE O AUTOR PARA APRESENTAR PLANILHA DE
 CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA, NO PRAZO DE
 05 (CINCO) DIAS. BV/RR03/10/2007 - RODRIGO CARDOSO
 FURLAN - JUIZ DE DIREITO Adv - Denise Abreu Cavalcanti,
 José Aparecido Correia, Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos
 Philippe Sousa Gomes da Silva.

00040 - 001006135851-0

Autor: Valmir Dias dos Santos
 Réu: Selma Maria de Moura e outros => DESPACHO:INTIME-SE
 O AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE
 FLS.85/86. BV/RR 03/10/2007 -RODRIGO CARDOSO FURLAN
 - JUIZ DE DIREITO Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Helder
 Figueiredo Pereira.

00041 - 001006139357-4

Autor: Luiz Carlos Ferreira da Silva
 Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO:INTIME-SE O
 AUTOR PARA SE MANIFESTA SOBRE O ACORDAM DE
 FLS.83, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. BV/RR 03/10/2007 -
 NRODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO Adv -
 Ordalino do Nascimento Soares, Helder Figueiredo Pereira.

00042 - 001006143371-9

Autor: Elizabete Gomes da Silva
 Réu: Banco Fiat S/A => DESPACHO:(...)2-CANCELE-SE A
 AUDIÊNCIA DESIGNADA. 3-DESIGNO O DIA 21/11/2007 ÀS
 14HS E 30MIN, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 4-
 CITE-SE E INTIME-SE. BV/RR03/10/2007 - RODRIGO
 CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO Aguarda expedição de
 mandado / audiência. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00043 - 001006144328-8

Autor: Maria de Nazare Rodrigues da Silva
 Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO:INTIME-SE A AUTORA PARA INFORMAR O NÚMERO DO CNPJ DO RÉU PARA FINS DE PENHORA ON-LINE, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. BV/RR 24/0//2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO Adv - Natanael de Lima Ferreira, José Gervásio da Cunha.

00044 - 001006144673-7

Autor: Eliane Jacobina de Castro
 Réu: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA:cert. fls.35 transitou em julgado em 12/10/2007. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00045 - 001007153329-2

Autor: Rose Mary de Lima Pena
 Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1-EXPEÇA-SE ALVARA. 2-APÓS, INTIME-SE A AUTORA PARA EFETUAR O LEVANTAMENTO. BV/RR 03/10/2007N - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO Adv - Helder Figueiredo Pereira.

MONITÓRIA

00046 - 001005121786-6

Autor: Olinka Fernandes de Oliveira
 Réu: Sebastiana da Silva Matos => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006126797-6

Autor: Jairo Adriano da Silva Araujo
 Réu: M. G. Dantas da Silva => Aguarda expedição de mandado. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00048 - 001006132136-9

Autor: Jose Alves de Moraes
 Réu: Andre de Souza Pereira => DESPACHO:1-DESIGNO O DIA 14/11/2007 ÀS 14HS E 30MIN, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.(...)4-INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DE FLS.13, VIA DPJ. BV/RR 01/10/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO Aguarda expedição de mandado / audiência. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00049 - 001006139356-6

Autor: Cândida Mayra Silva Arruda
 Réu: Valdeiza P Matos dos Santos => DESPACHO:1.INDEFIRO O ITEM "1" DO PEDIDO DE FLS.31, EIS QUE CABE À PARTE AUTORA PROMOVER OS ATOS NECESSÁRIOS AO ANDAMENTO DO FEITO. 2.INTIME-SE A EXEQUENTE, PARA APRESENTAR PLANILHA DE CÁLCULO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. BV/RR03/10/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00050 - 001006143026-9

Autor: Maria Eliene Oliveira de Moura
 Réu: Nirlene Hendreb => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007153054-6

Autor: A Martins Nunes
 Réu: Naraci F Felix => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPETIÇÃO INDÉBITO

00052 - 001006144756-0

Autor: Zenilda Saldanha Matos
 Réu: Banco do Brasil S/A => Aguarda expedição de mandado / audiência. Adv - Mamede Abrão Netto, Johnson Araújo Pereira.

00053 - 001006148626-1

Autor: Henrique Vasconcelos Holanda
 Réu: Tim Celular S/A => Aguarda expedição de mandado. Adv - Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00054 - 001004088056-8

Requerente: Odete Teresinha Hirt
 Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO:1.RECEBO O RECURSO DE FLS.91/95, APENAS EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. 2.INTIME-SE A PARTE RECORRIDA, PARA

CONTRARAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. BV/RR 03/10/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

RESCISÃO/RESTIT./CAUTELAR

00055 - 001006138639-6

Requerente: Jucimar Castro da Silva
 Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1-INDEFIRO O PEDIDO DE FLS64, EIS QUE CABE À PARTE AUTORA, PROMOVER OS ATOS NECESSÁRIOS AO ANDAMENTO DO FEITO. 2-INTIME-SE O EXEQUENTE, PARA APRESENTAR PLANILHA DE CÁLCULOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. BV/RR 03/10/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Figueiredo Pereira, Alan Johnnes Lira Feitosa.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00056 - 001006131961-1

Requerente: Andson de Lima Gomes
 Requerido: Tiago do Nascimento Rodrigues Santos => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA ITINERANTE

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISPENSA DE PROCLAMA

00001 - 001007167515-0

Requerente: Silvan Vieira Duarte e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007167522-6

Requerente: Izael Pereira dos Santos e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007167563-0

Requerente: Vitor Chagas de Lima e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007167565-5

Requerente: Avelino Antonio Raposo e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007167572-1

Requerente: Miguel de Lima Oliveira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007167580-4

Requerente: Alifa Mafra e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007167599-4

Requerente: Manoel Macedo de Aquino e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007167606-7

Requerente: Ruth Rocha Nogueira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007167609-1

Requerente: Márcio Batista Carvalho e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007167619-0

Requerente: Marivaldo Oliveira dos Santos e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007167623-2

Requerente: Maria Dilza Lobao e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007167624-0

Requerente: Samuel Silva Sousa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007167625-7

Requerente: Generson Damasio Boaventura e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007167627-3

Requerente: Magno Antonio dos Santos Filho e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007167642-2

Requerente: Joao Gomes de Melo e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007167942-6

Requerente: Espíridio Xavier Ferreira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007168229-7

Requerente: Raniere de Oliveira Carvalho e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007168230-5

Requerente: Sildomar Barros Pereira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007168232-1

Requerente: Gilmar Pereira do Nascimento e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00020 - 001007168959-9

Requerente: M.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/09/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00021 - 001007168968-0

Requerente: I.B.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007170248-3

Requerente: R.A.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007170345-7

Requerente: N.G.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007170350-7

Requerente: F.O.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007170351-5

Requerente: J.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007170354-9

Requerente: E.D.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007170357-2

Requerente: R.A.T. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/10/2007

000123RR-B =>00009

000171RR-B =>00005

000184RR =>00012

000223RR-A =>00011

000260RR =>00008

000266RR-A =>00007, 00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

INDENIZAÇÃO

00005 - 002007011340-0

Autor: Antonio Jose Sabino da Costa e outros
Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Valor da Causa: R 60.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 002007011339-2

Requerente: Gislene Milena Souza Bessa e outros
Requerido: Genilson Rodrigues Bessa => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 002007011403-6

Réu: Sergio Marcio dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 002007011335-0

Réu: Marckely do Livramento Cruz da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 002007011341-8

Indicado: J.M.C. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ATO INFRACIONAL

00001 - 002007011338-4

Infrator: R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 10/10/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Â) :

Denilson da Nóbrega Silveira

ALIMENTOS - PEDIDO

00008 - 002006010275-1

Requerente: R.M.C. e outros

Requerido: M.C.P. e outros => Audiência especial de . designada para o dia 10/01/2008 às 09:30 horas. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00009 - 002005007525-6

Requerente: D.S.R.

Requerido: A.L.L.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/01/2008 às 08:00 horas.
Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00010 - 002007010971-3

Requerente: J.A.S. e outros

Requerido: M.R.X.P. => Audiência especial de conciliação designada para o dia 10/01/2008 às 08:30 horas. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00011 - 002003003084-3

Requerente: L.J.S. e outros

Requerido: R.B.S. => Audiência especial de intr/julg designada para o dia 13/03/2008 às 10:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00012 - 002007011377-2

Requerente: M.S.J. e outros

Requerido: E.J.S. => Audiência especial de conciliação designada para o dia 10/01/2008 às 09:00 horas. Adv - Jaime Brasil Filho.

VARA CRIMINAL**Expediente de 10/10/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Â) :

Denilson da Nóbrega Silveira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00013 - 002007010514-1

Reú: Ademir Lopes Pereira => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/03/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00014 - 002006009775-3

Autor: Ministerio Publico Federal

Reú: Ricardo Herculano Bulhões de Matos e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVÉRBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002007010957-2

Autor: Ministerio Publico do Estado do Amapá
Reú: Francisco Josemir Pereira da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/03/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 10/10/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Â) :

Denilson da Nóbrega Silveira

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00007 - 002007011155-2

Requerente: M.A.F.L.

Requerido: A.L.M. e outros => Audiência ADIADA para o dia 27/03/2008 às 08:00 horas. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADO ESPECIAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 10/10/2007**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002007011351-7

Autor: Aldenir Santos Araújo Loiola

Reú: Gilvan Nunes Moreira => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Valor da Causa: R 1.514,25 - Audiência Conciliação: Dia 13/11/2007, às 10:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007011352-5

Autor: Aldenir Santos Araújo Loiola

Reú: Alair Ferreira Gomes => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Valor da Causa: R 158,00 - Audiência Conciliação: Dia 13/11/2007, às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007011353-3

Autor: Aldenir Santos Araújo Loiola

Reú: Elizabete Siqueira => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Valor da Causa: R 119,90 - Audiência Conciliação: Dia 13/11/2007, às 10:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007011354-1

Autor: Aldenir Santos Araújo Loiola
 Réu: Edna Maia Sousa => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007.
 Valor da Causa: R 1.636,40 - Audiência Conciliação: Dia 16/10/
 2007, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/10/2007

000127RR =>00008
 000155RR-B =>00009
 000172RR-B =>00004
 000231RR =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 003007010209-7

Autuado: Francisco Jacó Alves e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

LIBERDADE PROVISÓRIA

00004 - 003007010203-0

Requerente: Eliomar Barros Soares => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

PRECATÓRIA CRIME

00005 - 003007010204-8

Réu: Sebastião Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003007010208-9

Réu: Genilson Lima Pereira => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00007 - 003007010207-1

Autuado: Jerônias Machado Damasceno => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 003007010027-3

Requerente: L.R.N. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00002 - 003007010025-7

Indiciado: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 10/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
 Breno Jorge Portela S. Coutinho
 Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
 Adriano ávila Pereira
 André Paulo dos Santos Pereira
 Anedilson Nunes Moreira
 José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á):
 Iarly José Holanda de Souza

EXECUÇÃO

00008 - 003002001026-7

Exeqüente: Vicenzo de Manso
 Executado: Gedalva Uchoa de Souza => Diga o exeqüente. Publique-se. Mucajá, 03 de outubro de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

VARACRIMINAL

Expediente de 10/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
 Breno Jorge Portela S. Coutinho
 Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
 Adriano ávila Pereira
 André Paulo dos Santos Pereira
 Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Á):
 Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00009 - 003007009800-6

Réu: J.R.S. => Audiência especial de oitiva testemunha designada para o dia 15/10/2007 às 14:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 003004002892-7

Réu: Agnaldo Rufino Carvalho e outros => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

INDENIZAÇÃO

00001 - 003007010005-9

Autor: Denilton Gomes Cardoso
 Réu: Companhia Energética de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Valor da Causa: R 1.204,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

CRIME DE TÓXICOS

00001 - 004707007434-0

Indiciado: J.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 004707007345-8

Requerente: Antonio Santana de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Valor da Causa: R 912,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL**Expediente de 10/10/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Morais Junior**
PROMOTOR(A) :**Ademir Teles Menezes**
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti**Henrique Lacerda de Vasconcelos**
Hevandro Cerutti**José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza**
Marco Antônio Bordin de Azeredo**ESCRIVÃO(Â) :****Álvaro Antonio Fernandez Marques****CARTA DE ORDEM**

00003 - 004707007223-7

Autor: Abdias Pereira da Silva

Réu: Presidente da Camara Municipal de Rorainopolis => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 10/10/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Morais Junior**
PROMOTOR(A) :**Ademir Teles Menezes**
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti**Henrique Lacerda de Vasconcelos**
Hevandro Cerutti**José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza**
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Álvaro Antonio Fernandez Marques
CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 004707007239-3

Réu: Antonio Marcelo de Souza Silva e outros => Audiência ADIADA para o dia 23/10/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004707007264-1

Réu: Arlindo Bento Mireles dos Santos => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 23/10/2007 às 10:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00006 - 004702000487-6

Réu: Antoninho Pereira da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 23/10/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/10/2007

000078RR-A =>00003;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 10/10/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Morais Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Álvaro Antonio Fernandez Marques****EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00001 - 004705004456-0

Exequente: Cassio Costa Leite

Executado: Ubiratan Viana Vieira => Leilão DESIGNADO para o dia 20/11/2007 às 10:15 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 05/12/2007 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706005282-7

Exequente: Gildoneide Sousa de Oliveira

Executado: Viviane Macedo Fonseca => Leilão DESIGNADO para o dia 20/11/2007 às 10:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 05/12/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 004707006902-7

Autor: Aurea Ramos Genelhu

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/10/2007 às 16:00 horas. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

COMARCA DE SÃO LUIZ

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de São Luiz - RR, referente ao dia 10/10/2007. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/10/2007

000368RR =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 000507003242-9

Requerente: T.L.R.B. e outros

Requerido: E.C.B. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000507003243-7

Requerente: K.E.N. e outros

Requerido: W.P.S. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 000507003245-2

Requerente: Krysleyha Pereira Veras e outros

Requerido: Francisco Lopes Veras => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000507003246-0

Requerente: Francinete Costa dos Santos

Requerido: Antonio Soares da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000507003247-8

Requerente: Francinete Costa dos Santos e outros

Requerido: Antonio Soares da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000507003248-6

Requerente: Krysleyha Pereira Veras e outros

Requerido: Francisco Lopes Veras => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 000507003244-5

Indicado: F.C.M.F. => Distribuição por Sorteio em 10/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 10/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:**Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****André Paulo****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Â):****Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro****PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00008 - 000505001892-7

Requerente: Antero Alves de Lima

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Intimação do Advogado do requerente Dr. José Gervásio da Cunha OAB/RR nº 0368, para manifestação sobre a proposta do INSS, na petição de fls. 93, em cinco dias. Adv - José Gervásio da Cunha.

VARACRIMINAL

Expediente de 10/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:**Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****André Paulo****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Â):****Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro****CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00009 - 000506002398-2

Réu: Fernando Massayuki Nakamura => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/02/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 10/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****André Paulo****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira**

ESCRIVÃO(Ã):**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro****CRIME C/ PESSOA**

00001 - 000505001837-2

Indiciado: M.N.S => FINAL DE SENTENÇA: "...”Isto posto, JULGO EXTINTA a punibilidade de MANFRINE NUNES SOUZA em razão do cumprimento da pena imposta. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 10 de outubro de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000507002775-9

Indiciado: F.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTA a punibilidade de FRANCISCO DOS SANTOS FERREIRA em razão do cumprimento da pena imposta. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 10 de outubro de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/10/2007

000336AM-A =>00002

000164RR =>00004

000171RR-B =>00003

000184RR-A =>00008

000190RR =>00004

000257RR =>00001, 00005

000262RR =>00004

000271RR-A =>00003

000444RR =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 10/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:**Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni**
Luiz Antonio Araujo de Souza**Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecideo de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Ingrid Gonçalves dos Santos****ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 004507001572-7

Requerente: Y.M.M.L.

Requerido: J.C.L. => ...DIANTE DO EXPOSTO,SATISFEITAS QUE FORAM AS FORMALIDADES LEGAIS,HOMOLOGO,POR SENTENÇA,NOS TERMOS DO ART.269 INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL,PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS E,POR VIA DE CONSEQUÊNCIA,JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO.SEM CUSTAS.A PRESENTE SENTENÇA É PUBLICADA EM AUDIÊNCIA,FICANDO OS PRESENTES INTIMADOS.REGISTRE-SE.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO,DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.Nada mais havendo,mandou o MM.juiz encerrar o presente termo,que depois de lido e achado,conforme vai assinado por todos presentes.Pacaraima,RR,08 de outubro de 2007.DÉLCIO DIAS FEU.JUIZ DE DIREITO. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

BUSCA E APREENSÃO

00002 - 004507001728-5

Requerente: Banco Finasa Sa

Requerido: Eunice Franca Paulino => III-Em sendo assim,presentes os requisitos legais,defiro a concessão da medida liminar,a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do descrito na exordial.Cumpre a medida,e somente após esta,cite-se o requerido para requerer a purgação da mora,em cinco dias,caso tenha pago 40% do preço financiado ou contestar no prazo de quinze dias.Intime-se.Boa Vista,08 de outubro de 2007.DÉLCIO DIAS FEU.JUIZ DE DIREITO. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO

00003 - 004506000479-8

Exequente: Município de Pacaraima-rr

Executado: Hiperion de Oliveira Silva => 1-Defiro cota ministerial de fls.102.2-Intimações necessárias.Pacaraima,26/09/2007.DÉLCIO DIAS FEU.JUIZ DE DIREITO. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil.

EXIBITÓRIA

00004 - 004506000085-3

Autor: Município de Amajari

Réu: Francisco Alberto Santiago =>Assim, nos termos dos artigos suso, desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais pelo requerente e sem honorários advocatícios. P.R.I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. Pacaraima, 02 de outubro de 2007 DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO Adv - Helaine Maise de Moraes França, Moacir José Bezerra Mota, Mário Junior Tavares da Silva.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00005 - 004507001528-9

Requerente: A.M.S.S. e outros => ...Assim sendo ,quanto aos alimentos,homologo o acordo por sentença,para que tenha eficácia de título executivo (parágrafo único do art.22 da Lei nº9.099/95).Marque-se data para audiência.P.R.I.Boa Vista-RR,09/10/2007.DÉLCIO DIAS FEU.JUIZ DE DIREITO. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

VARACRIMINAL

Expediente de 10/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:**Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecideo de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Ingrid Gonçalves dos Santos****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00006 - 004506000019-2

Réu: Sebastião Ribeiro dos Santos => III-Posto isso,julgo improcedente a denúncia.Em consequência,absolvo o acusado já qualificado a fls .02,com base no artigo 386,VI do código processual penal,relativamente a imputação a sujeitado nestes autos,em virtude de insuficiência de provas para condenação,Sem custas.P.R.I.Comunicações necessárias.Após o trânsito em julgado,arquive-se.Boa Vista,20 de setembro de 2007.DÉLCIO DIAS FEU.JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004506000246-1

Réu: Reginaldo Silva de Souza => ...Posto isso, julgo improcedente a denúncia. Em consequência, absolvoo o acusado já qualificado a fls .02, com base no artigo 386, VI do Código Processual Penal, relativamente a imputação a que sujeitado nestes autos, em virtude de insuficiência de provas para condenação. Sem custas. P.R.I. Comunicações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Pacaraima 20 de setembro de 2007 DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 004506000855-9

Indiciado: J.C.M. => ...Posto, isso, com fulcro no artigo 107IV do CP, reconheço a ocorrência da decadência do direito de representação em relação ao inculpado e declaro extinta sua punibilidade. Transitada em julgado a presente sentença, e após as anotações de praxe e estilo, dê-se baixa na distribuição. Sem custas. Publique-se. Intimações de costume. Boa Vista, RR, 09 de outubro de 2007. DÉLCIO DIAS FEU. JUIZ DE DIREITO. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

CRIME DE TÓXICOS

00009 - 004506000280-0

Réu: Eludy Del Carmen Fuenmayor e outros => III-Gizadas estas considerações e com base nas provas dos autos, hei por bem em acolher em parte a pretensão punitiva do estado, para desclassificar o delito imputado a Acusada, de tráfico para uso próprio, nos termos do artigo 16, da lei nº 6.368/76, a qual prevê a pena de detenção de 06 (seis) meses a 2 (dois) anos, o que autoriza o reconhecimento da prescrição e declaração da extinção da punibilidade, em face do decurso de tempo para a punição, nos termos do art. 107, IV do CPB. Custas ex lege. P.R.I. Boa Vista, RR, 01 de outubro de 2007. DÉLCIO DIAS FEU. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 10/10/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):**

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Ingrid Gonçalves dos Santos

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00001 - 004507001284-9

Requerente: Francisco Luiz Assunção Barradas

Requerido: Luiz Lopes da Silva => ...Diante do exposto, julgo procedente o pedido a fim de reintergrar na posse do imóvel descrito na exordial o autor, devendo ser intimado o requerido a cumprir voluntariamente a sentença no prazo de 10(dez) dias, tão logo ocorra o trânsito em julgado, sob pena de reintegração forçada com expedição de mandado judicial. Transcorrido o prazo sem desculpa voluntária, expeça-se mandado de reintegração, a ser cumprido, se necessário, com a ajuda da força pública. Sem custas e honorários. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, RR, 08 de outubro de 2007. DÉLCIO DIAS FEU. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 10/10/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):**

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Ingrid Gonçalves dos Santos

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 004506000379-0

Indiciado: F.C.A.R. => ...Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da(s) parte(s) autor(as) do fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Boa Vista, RR, 01 de outubro de 2007. DÉLCIO DIAS FEU. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 004506000097-8

Indiciado: R.C.P. => ...Posto isso, e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal pelo crime narrado no TCO. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações de praxe e estilo, dê-se baixa na distribuição. Sem custas. Publique-se. Intimações de costume. Boa Vista, 01 de outubro de 2007. DÉLCIO DIAS FEU. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004506000841-9

Indiciado: A.R.N.P. e outros => ...Posto isso, com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da decadência do direito de representação em relação ao inculpado e declaro extinta sua punibilidade. Transitada em julgado a presente sentença, e após as anotações de praxe e estilo, dê-se baixa na distribuição. Sem custas. Publique-se e resgiste-se. Intimações de costume. Boa Vista, RR, 01 de outubro de 2007. DÉLCIO DIAS FEU. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 004506000070-5

Indiciado: R.S.S. => Assim sendo, determino o arquivamento dos autos até a vinda de fatos novos a ensejar a reabertura do caso. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Boa Vista, RR, 01 de outubro de 2007. DÉLCIO DIAS FEU. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA

Portaria/gabinete/Nº 017/2007

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o término das férias da Escrivã Judicial desta Comarca, e sua ausência injustificada ao serviço.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, técnica judiciária, matrícula 3010694, Escrivã Substituta, até ulterior deliberação.

Encaminhem-se cópia desta portaria ao DRH e a CGJ, para conhecimento e providências cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 09 de outubro de 2007.

DÉLCIO DIAS FEU
JUIZ DE DIREITO

PORT/GAB N.º 018/2007

O Dr. Décio Dias Feu, MM. Juiz de Direito da Vara Única Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o início das Sessões do E. Tribunal do Júri Popular a partir do dia 10 de outubro de 2007 da 1ª Reunião, devendo a última Sessão desta Reunião a ser realizada até o dia 07 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO à política da racionalização e melhor aproveitamento dos recursos humanos;
CONSIDERANDO a chegada de novos servidores a esta Comarca e a ausência da escrivã.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a relação de servidores relacionados na Portaria nº 016/2007, de 24 de setembro do corrente ano, a fim de que os mesmos dêem apoio desde o início até o final nas referidas sessões:

INGRID GONÇALVES DOS SANTOS – Escrivã Judicial;
EDMAR DE MATOS COSTA – Motorista;
JOÃO LÚCIO ZANIS DE OLIVEIRA – Secretário;
JOSEMAR FERREIRA SALES – Auxiliar Administrativo;
LUIS CLÁUDIO DE JESUS – Oficial de Justiça e
REGINALDO MACEDO AROUCA- Oficial de Justiça.

Art. 2º. Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Pacaraima-RR, em 09 de outubro de 2007.

Décio Dias Feu

Juiz de Direito da Vara Única Criminal
e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri
da Comarca de Pacaraima

7ª VARA CÍVEL

PORTRARIA N.º 05/07/7ª VC

Boa Vista-RR, 08 de

outubro de 2007

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a portaria n.º 160/2007 – CGJ de 04.10.2007, DPJ n.º 3703;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, conforme disposto, para auxiliarem os trabalhos do Juiz signatário, durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no cartório desta vara, no horário da 08:00 às 18:00 horas e, no regime de sobreaviso - no período de 08 a 14 de outubro de 2007, conforme escala abaixo:

08/10/2007 - (segunda-feira a domingo) – sobreaviso
Anderson Ricardo Souza da Silva (Escrivão Substituto)
a 14/10/2007 Jacqueline do Couto (Assistente Judiciária)

12/10/2007 a 14.10.2007 – (sexta, sábado e domingo) – expediente aberto
Anderson Ricardo Souza da Silva (Escrivão Substituto)
Jacqueline do Couto (Assistente Judiciária)
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira (Assistente Judiciária)

Art. 2º - Ficará em **regime de sobreaviso** a partir das 18:00 horas do dia 08.10.2007 até às 24:00 horas do dia 14.10.2007, no período fora do expediente aberto, o servidor Anderson Ricardo Souza da Silva (Escrivão Substituto) e a servidora Jacqueline do Couto, **no celular abaixo mencionado**.

Art. 3º - Durante o plantão quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular n.º 9971 – 5002 e do telefone 3621 – 2726.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Corregedoria-Geral de Justiça, bem como aos seguintes órgãos – MP/RR, DPE/RR, DEPOL, OAB e SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. Dê-se ciência ao(s) servidores.

Dê-se ciências aos servidores.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivão Judicial
ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: SELMA DE SOUZA CORREA, brasileira, solteira, filho (a) de Raimundo Borges Correa e Arlete Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 07 169238-7 – DECLARATÓRIA**, em que são partes Requerente(s) A.A.N e Requerido(a)s S.S.C. e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o **dia 13 DE FEVEREIRO DE 2008, às 09:00:00 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. Prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dez** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão-Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Wilson Alves da Cruz, brasileiro, casado, filho (a) de Egidio José da Cruz e Julita Alves da Cruz, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 07 170712-8 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) E.F.C e Requerido(a)s W.A.C. e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o **dia 12 DE FEVEREIRO DE 2008, às 10:00 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dez** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão-Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **José Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, agricultor filho (a) de Manoel Carlos da Silva e Maria Ferreira da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.^o **0010 07**

169286-6 – DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes Requerente(s) **J.R.S** e Requerido(a)(s) **J.F.S.** e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o **dia 12 DE FEVEREIRO DE 2008, às 09:45 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dez** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão-Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOUZA, brasileira, viúva, filha de João Alves Moreira e Lindalva Nascimento Alves, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo n.^o 010 05 113862-5 – **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**, em que é parte requerente: Maria das Graças Alves de Souza, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dia(s) do mês de **outubro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão judicial, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão- Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **GARDIENNE ALVES SILVA**, brasileira, separada judicialmente, secretária, filho (a) de Daniel Moura Silva e Maria José Alves Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.^o **0010 07**

169388-0 – DIVÓRCIO POR CONVERSÃO, em que são partes Requerente(s) **J.M.O.M** e Requerido(a)(s) **G.A.S.** e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o **dia 12 DE FEVEREIRO DE 2008, às 09:15 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dez** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

3^a VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3^a Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **RODOLFO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Bonfim/RR, nascido em 23/01/1963, filho de André Oliveira da Silva e de Maria Oliveira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, **da r. Sentença de Extinção de sua Pena Privativa de Liberdade, nos autos de Execução Penal n.^o 0010.04.083090-2.**

Sentença:

“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c 109, VI, ambos do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/05/07 (a) Euclídes Calil Filho, Juiz de Direito da 3^a V.Cr/RR

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 05 de setembro de 2007. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3^a Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Silvia Silva de Souza
Assistente Judiciário – 3^a V. Cr/RR
Mat. 3010810

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de LEONARDO DA CONCEIÇÃO SOUSA, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 13/05/1986, filho de Leoncio Sousa Farias e Odilia da Conceição, atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer à Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas do Estado de Roraima – CEAP/RR, situada na Av. Ville Roy nº 5.249 – Centro, para realização de estudo de caso e proposta quanto ao cumprimento da Prestação de Serviço à Comunidade ou Entidade Pública, bem como comparecer na Casa de Albergado, situada na Rua Z – 04 quadra 504, nº 406 - Jardim Equatorial, para dar início ao cumprimento da Pena Restritiva de Direito, na modalidade de Limitação de Final de Semana, nos autos de Execução Penal n.º 0010.06.127367-7.

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 05 de setembro de 2007. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Silvia Silva de Souza
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010810

1º JUIZADO ESPECIAL

Portaria n.º 006/2007
Boa Vista, 10 de outubro de 2007

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 57, V da lei Complementar n.º 053, de 31.12.2001, no provimento n.º 067/03, de 28.10.2003 – C.G.J., o que dispõe na Portaria 079/03, de 12 de dezembro de 2003, Portaria 080/04, de 08 de junho de 2004 e a Portaria/CGJ nº 061, de 11 de junho de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a escala de servidores para atuarem durante o plantão no horário de 08:00 às 18:00, nos dias:

20.10.2007 - sábado - Antônio Alexandre Frota Albuquerque (Escrivão), Marcelo Henrique Gurgel (Assistente Judiciário) e Eleonora Silva de Moraes (Agente de proteção).

21.10.2007 - domingo - Antônio Alexandre Frota Albuquerque (Escrivão), Marcelo Henrique Gurgel (Assistente Judiciário) e Eleonora Silva de Moraes (Agente de proteção).

Art. 2º - Durante o plantão o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 9971-5002 (plantão) ou do telefone fixo 3621-2739 (cartório – horário de atendimento aberto);

Art. 3º - Ficarão em regime de sobreaviso os servidores Antônio Alexandre Frota Albuquerque (Escrivão), a partir das 18:00 horas do dia 15/10/07 até às 08:00 horas do dia 20/10/07, Marcelo Henrique Gurgel Barreto (Assistente Judiciário), das 18:00 horas do dia 20/10/07 até às 08:00 horas do dia 21/10/07 e Eleonora Silva de Moraes (Agente de proteção), a partir das 18:00 horas do dia 21/10/07 até às 08:00 horas do dia 22/10/07, no período fora do atendimento aberto.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.I.

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia 11 de outubro de 2007, para ciência e intimação das partes.

PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia 17/10/2007 será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 28 – CLASSE XIV

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA NO POCESO N.º 18, CLASSE V.

AGRAVANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: Juíza DIZANETE MATIAS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL (REP) N.º 1173 - CLASSE VI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: PARTIDO DO MOVIMENTO

DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB)

ADVOGADOS: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE E

FERNANDO LIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PROPAGANDA

PARTIDARIA. PRELIMINAR DE FALTA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE. REJEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE DEFESA DE INTERESSE PESSOAL DE FILIADO DETENTOR DE MANDATO ELEITIVO. REFERÊNCIA A AÇÕES PARLAMENTARES. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO TSE. EXCESSO NÃO CONFIGURADO. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

Segundo indica a jurisprudência do TSE, é lícita a propaganda partidária que explora o desempenho de filiado no exercício de mandato eleutivo, em que haja divulgação de programas e obras desenvolvidas sob sua administração segundo os princípios e o ideário do Partido.

Não configurado, no caso concreto, excesso por parte do representante do Partido.

Improcedência da Representação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar improcedente a Representação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Juiz ALMIRO PADILHA
Presidente

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL (REP) N.º 1174 - CLASSE VI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA

BRASILEIRA (PSDB)

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PROPAGANDA

PARTIDÁRIA. ALEGAÇÃO DE DEFESA DE INTERESSE

PESSOAL DE FILIADO DETENTOR DE MANDATO

ELETIVO. DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DE GOVERNO.

POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO TSE. EXCESSO NÃO

CONFIGURADO. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

Segundo indica a jurisprudência do TSE, é lícita a propaganda partidária que explora o desempenho de filiado no exercício de mandato eletivo, em que haja divulgação de programas e obras desenvolvidas sob sua administração segundo os princípios e o ideário do Partido.

Não configurado, no caso concreto, excesso por parte do representante do Partido.

Improcedência da Representação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade, em julgar improcedente a Representação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Juiz ALMIRO PADILHA
Presidente

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 263 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO, REFERENTE À SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PTN/RR – ELEIÇÕES 2006

AUTOR: ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO
ADVOGADO: EDNALDO GOMES VIDAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

EMENTA: ELEIÇÕES DE 2006. COMPROVAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL EMITIDA EM NOME DO DOADOR OU TERMO DE DOAÇÃO POR ELE FIRMADO. SERVIÇOS DOADOS EM DATA ANTERIOR À ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. CONTAS REJEITADAS POR VIOLAÇÃO AOS ARTS. 1º E 3º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/2006.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas da requerente, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Juiz FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Relator

Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 527 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ FRANCISCO FERREIRA SÓUSA, REFERENTE À SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRTB – ELEIÇÕES 2006

AUTOR: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA SÓUSA
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

EMENTA: ELEIÇÕES DE 2006. AUSÊNCIA DE RECIBOS ELEITORAIS E EXTRATOS BANCÁRIOS. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 3º E 10, CAPUT E 11, §2º, TODOS DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/2006. CONTAS REJEITADAS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes de Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em

rejeitar as contas do requerente, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Juiz FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Relator

Dr. AGÊU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 512 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS (PSTU), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.
INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS (PSTU)
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

EMENTA: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2006. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. COM EFEITOS DA ROSOLUÇÃO TSE N.º 21.841/04.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes de Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em julgar não prestadas as contas do requerente, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Juiz FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Relator

Dr. AGÊU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

MATÉRIA ADMINISTRATIVA N.º 312 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR VALMIR FELISBERTO DO NASCIMENTO PARA A 4.ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADO: ELVO PIGARI JUNIOR, JUIZ DA 4.ª ZONA/RR
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para informar sobre as datas de requisição do Servidor e de devolução ao Órgão de origem.

Informe ainda a CGP quanto ao não cumprimento de estágio probatório, haja vista tal informação não constar da certidão de fl. 04, bem como se há outros servidores requisitados na 4.ª Zona Eleitoral.

Após, voltem-me.

Boa Vista, 09 de outubro de 2007.

JUIZ Ricardo Oliveira
Relator

PROCESSO N.º 523 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006
INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

ADVOGADO: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Retifique-se a autuação, tendo em vista que o partido apresentou as contas.

À Secretaria Judiciária para complementar as informações de que trata o art. 16 da Res. 21.841/04 do TSE, nos termos do despacho de fl. 125.
Após, ao Controle Interno para dar seguimento à análise da prestação de contas.
Boa Vista, 10 de outubro de 2007.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 1178/06 – CLASSE VI
REPRESENTANTES : **COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO**
ADVOGADOS : **MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA**
REPRESENTADO : **MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA**
ADVOGADO : **PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI**
RELATOR : **JUIZ RICARDO OLIVEIRA**
APENSO : REPRESENTAÇÃO N.º 1182/06

DESPACHO

A questão suscitada na petição de fl. 365 já foi decidida, com a ordem para publicação do despacho que determinou o apensamento destes autos aos da Representação n.º 1182/06, bem como a devolução do prazo para apresentação das alegações finais (cf. fl. 364).

Assim, retornem à Secretaria Judiciária.
Boa Vista, 10 de outubro de 2007.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

2ª ZONA ELEITORAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR,
Dr. Marcelo Mazur, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste cartório o processo de Prestação de Contas, referente a Candidatura da vereança de Mucajá, sob n.º 007/2007, em que figura como requerente o Sr. HILARY DE SOUZA SILVA, residente em Mucajá-RR. Fica o mesmo intimado, através deste, a comparecer em Cartório no prazo de 03 (três) dias, para tomar ciência da sentença proferida por este Juízo, cujo final transcrevo.

SENTENÇA:

“Foram preenchidas todas as condições exigidas pela Resolução 21.841/2004 para a prestação de contas. Isto posto, com base no artigo 27, I, da dita Resolução, julgo APROVADAS as contas de que trata o feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.”

Dado e passado na cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de outubro de 2007 (dois mil e sete). Eu, Angelo Senna Molina – Chefe do Cartório, digitiei e lavrei o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

Marcelo Mazur
Juiz Eleitoral 2ª ZE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR,
Dr. Marcelo Mazur, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste cartório o processo de Prestação de Contas Anual – Exercício 2005 – Mucajá, Caracaraí e Iracema, sob n.º 019/2006, em que figura como requerente o PARTIDO SOCIAL LIBERAL. Fica o mesmo intimado, através deste, a comparecer em Cartório no prazo de 03 (três) dias, por meio de seu representante, para tomar ciência da sentença proferida por este Juízo, cujo final transcrevo.

SENTENÇA:

“Foram preenchidas todas as condições exigidas pela Resolução 21.841/2004 para a prestação de contas. Isto posto, com base no artigo 27, I, da dita Resolução, julgo APROVADAS as contas de que trata o feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.”

Dado e passado na cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de outubro de 2007 (dois mil e sete). Eu, Angelo Senna Molina – Chefe do Cartório, digitiei e lavrei o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

Marcelo Mazur
Juiz Eleitoral 2ª ZE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR,
Dr. Marcelo Mazur, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste cartório o processo de Prestação de Contas Anual – Exercício 2005 – Mucajá, Caracaraí e Iracema, sob n.º 020/2006, em que figura como requerente o PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO. Fica o mesmo intimado, através deste, a comparecer em Cartório no prazo de 03 (três) dias, por meio de seu representante, para tomar ciência da sentença proferida por este Juízo, cujo final transcrevo.

SENTENÇA:

“Foram preenchidas todas as condições exigidas pela Resolução 21.841/2004 para a prestação de contas. Isto posto, com base no artigo 27, I, da dita Resolução, julgo APROVADAS as contas de que trata o feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.”

Dado e passado na cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de outubro de 2007 (dois mil e sete). Eu, Angelo Senna Molina – Chefe do Cartório, digitiei e lavrei o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

Marcelo Mazur
Juiz Eleitoral 2ª ZE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR,
Dr. Marcelo Mazur, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste cartório o processo de Prestação de Contas, referente a Candidatura a prefeito de Caracaraí, sob n.º 542/2004, em que figura como requerente o Sr. ANTÔNIO EDUARDO FILHO, residente em Caracaraí-RR. Fica o mesmo intimado, através deste, a comparecer em Cartório no prazo de 03 (três) dias, para tomar ciência da sentença proferida por este Juízo, cujo final transcrevo.

SENTENÇA:

“Foram preenchidas todas as condições exigidas pela Resolução 21.841/2004 para a prestação de contas. Isto posto, com base no artigo 27, I, da dita Resolução, julgo APROVADAS as contas de que trata o feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.”

Dado e passado na cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de outubro de 2007 (dois mil e sete). Eu, Angelo Senna Molina – Chefe do Cartório, digitiei e lavrei o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

Marcelo Mazur
Juiz Eleitoral 2ª ZE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR,
Dr. Marcelo Mazur, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste cartório o processo de Prestação de Contas Anual – Exercício 2006 – Mucajá, sob n.º 015/2007, em que figura como requerente o PARTIDO DO

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB. Fica o mesmo intimado, através deste, a comparecer em Cartório no prazo de 03 (três) dias, por meio de seu representante, para tomar ciência da sentença proferida por este Juízo, cujo final transcrevo.

SENTENÇA:

“Em face do exposto, em consonância com o parecer do Parquet Eleitoral e com fundamento no artigo 27, I, da legislação de regência, julgo APROVADAS as contas do PMDB (Mucajá/RR), referente ao exercício 2006. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.”

Dado e passado na cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de outubro de 2007 (dois mil e sete). Eu, Angelo Senna Molina – Chefe do Cartório, digitiei e lavrei o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

Marcelo Mazur
Juiz Eleitoral 2ª ZE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR,
Dr. Marcelo Mazur, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste cartório o processo de Prestação de Contas do Comitê Financeiro Municipal para Vereador, sob n.º 700/2004, em que figura como requerente o PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO - PAN. Fica o mesmo intimado, através deste, a comparecer em Cartório no prazo de 03 (três) dias, por meio de seu representante, para tomar ciência da sentença proferida por este Juízo, cujo final transcrevo.

SENTENÇA:

“Em face do exposto, em consonância com o parecer do Parquet Eleitoral e com fundamento no artigo 53, inciso I, da legislação de regência, julgo APROVADAS as contas do Comitê Financeiro do Partido dos Aposentados da Nação – PAN, referente às Eleições 2004 no município de Iracema. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.”

Dado e passado na cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de outubro de 2007 (dois mil e sete). Eu, Angelo Senna Molina – Chefe do Cartório, digitiei e lavrei o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

Marcelo Mazur
Juiz Eleitoral 2ª ZE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR,
Dr. Marcelo Mazur, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste cartório o processo de Prestação de Contas Anual – Exercício 2005 – Mucajá, Iracema e Caracaraí, sob n.º 023/2006, em que figura como requerente o PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN. Fica o mesmo intimado, através deste, a comparecer em Cartório no prazo de 03 (três) dias, por meio de seu representante, para tomar ciência da sentença proferida por este Juízo, cujo final transcrevo.

SENTENÇA:

“Foram preenchidas todas as condições exigidas pela Resolução 21.841/2004 para a prestação de contas. Isto posto, com base no artigo 27, I, da dita Resolução, julgo APROVADAS as contas de que trata o feito. Publique-se. Registre-se.”

Dado e passado na cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de outubro de 2007 (dois mil e sete). Eu, Angelo Senna Molina – Chefe do Cartório, digitiei e lavrei o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

Marcelo Mazur
Juiz Eleitoral 2ª ZE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR,
Dr. Marcelo Mazur, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste cartório os autos de Ação Penal sob n.º 746/2004, em que figura como acusado o Sr. MARCOS AURÉLIO DE ALMEIDA MELO, portador do RG 62784 SSP-RR. Fica o mesmo intimado, através deste, a comparecer em Cartório no prazo de 03 (três) dias, para tomar ciência da sentença proferida por este Juízo, cujo final transcrevo.

SENTENÇA:

“Diante do exposto, tendo o autor do fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de MARCOS AURÉLIO DE ALMEIDA MELO pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o autor do fato, via DPJ, apenas, arquivem-se, com as formalidades legais. P. R. I.”

Dado e passado na cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de outubro de 2007 (dois mil e sete). Eu, Angelo Senna Molina – Chefe do Cartório, digitiei e lavrei o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

Marcelo Mazur
Juiz Eleitoral 2ª ZE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N° 855, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA, para participar do VI CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA, no período de 13 a 17NOV07, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 856, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. ADEMAR LOIOLA MOTA, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do 1º Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível, no período de 13 a 17NOV07, durante afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 858, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 6º, da Lei Estadual nº 464, de 26 de outubro de 2004,

R E S O L V E :

Conceder, à título de Gratificação de Atividade (GAT), 10% (dez por cento) do vencimento básico do Cargo MP/NM-1, Nível I, à servidora **SUZANA MORAES LIRA**, a partir de 10OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 859, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 6º, da Lei Estadual nº 464, de 26 de outubro de 2004,

R E S O L V E :

Conceder, à título de Gratificação de Atividade (GAT), 10% (dez por cento) do vencimento básico do Cargo MP/NM-1, Nível I, ao servidor **RENER LUCIO GEMAQUE DE OLIVEIRA**, a partir de 10OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 860, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 6º, da Lei Estadual nº 464, de 26 de outubro de 2004,

R E S O L V E :

Conceder, à título de Gratificação de Atividade (GAT), 10% (dez por cento) do vencimento básico do Cargo MP/NM-1, Nível I, ao servidor **LUIZ MARDEN MATOS CONDE**, a partir de 10OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 861, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, no período de 17 a 20OUT07, para participar de **REUNIÃO DA COMISSÃO DE INFORMÁTICA DO CNPG**, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 862, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, da Portaria nº 747/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3686, de 12SET07, para o servidor **GLEDSO NASCIMENTO BEZERRA**, a partir de 10OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 863, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, Dra **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para participar da **13ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE**, no período de 13 a 19NOV07, a realizar-se em Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 865, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 848/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3706, de 11OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 866, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Drª **ROSELIS DE SOUSA**, no período de 17 a 19OUT07, para participar da **LVII Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União**, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 867, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1ª Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 01OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 868, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 01 (um) dia de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 307/06 de 24ABR06, a ser usufruída em 11OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 869, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para cumulativamente e sem prejuízo de suas atuais atribuições, auxiliar junto a 4ª Promotoria de Justiça Criminal, a partir de 15OUT07 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 870, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para cumulativamente e sem prejuízo de suas atuais atribuições, auxiliar junto a 4ª Promotoria de Justiça Criminal, a partir de 15OUT07 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N° 864, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO COSTA**, 22 (vinte e dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 24SET07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

ER RATA:

- Na Portaria nº 854/07, publicada no DPJ nº 3706 , de 11OUT07:

Onde se lê: "... 03AGO07...."

Leia-se: "... 03SET07..."

MINISTÉRIO PÚBLICO Do ESTADO DE RORAIMA
Ministério Público do Trabalho
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª
REGIÃO
Ofício de boa vista/rr

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 046/2007

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através do Titular de sua 2ª Promotoria Cível, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, através da Procuradoria Regional do

Trabalho da 11ª Região, representado pela Procuradora do Trabalho infra-assinada,

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Públco a defesa da ordem jurídica, através da fiscalização do cumprimento dos princípios e dispositivos constitucionais e legais, cuja observância constitui inequívoco interesse de toda a sociedade (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, unânime, DJU: 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO a realização de concurso público para o provimento de cargos de médico, pelo Município de Boa Vista, no ano de 2004, e a continuidade de prestação de serviços por servidores não-concursados, nas funções para as quais existem candidatos aprovados em concurso público, com prazo de validade até **junho/2008**;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, inc. II, estabelece que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

CONSIDERANDO que a nossa Lei Maior prevê expressamente que "a não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei" (art. 37, § 2º, da CF);

CONSIDERANDO que, através da contratação de médicos de forma temporária, a Prefeitura Municipal de Boa Vista não apenas vem burlando a exigência constitucional de ingresso no serviço público mediante concurso, mas também coloca em risco a eficiência e qualidade na prestação de serviços, tendo em vista a ausência de critérios objetivos e rigorosos para a seleção dos profissionais da área de saúde;

CONSIDERANDO que, os médicos temporários e demais profissionais da área da saúde não estão protegidos pela legislação trabalhista, pois sua contratação é ilegal, configurando-se, assim, nítida precarização de mão-de-obra, afrontando o princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que, a decisão proferida na Ação Civil Públco nº 010.04.002613-9, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, e determina que o Município de Boa Vista se abstenha de realizar contratação temporária sem observância do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal;

RESOLVEM NOTIFICAR O EXMO. SR. PREFEITO E O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RORAIMA, RECOMENDANDO:

1) a nomeação dos profissionais da área da saúde, aprovados no concurso realizado no ano de 2004, para o preenchimento dos cargos que se encontram ocupados por servidores não-concursados, temporários ou prestadores de serviço, procedendo ao imediato desligamento dos irregularmente contratados;

2) a realização, imediata, de **concurso público** para os cargos vagos de médico e cargos técnicos na rede municipal de saúde;

3) a abstenção de contratação de médicos e profissionais da área da saúde, de forma temporária, vez que inexistente contingência fática a denotar a necessidade de contratação temporária, em especial diante das sucessivas admissões temporárias, bem ainda por cuidar a espécie de atividades permanentes ou previsíveis;

4) informar ao Ministério Públco do Estado de Roraima e ao Ministério Públco do Trabalho as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória, a qual deve ser atendida no **prazo máximo de trinta dias**;

Ainda, pela presente, ficam NOTIFICADOS a apresentar no prazo máximo de 10 dias relação dos atuais ocupantes dos cargos de médico do quadro de carreira do Município, bem como daqueles que prestam serviços, de forma temporária, concursados e não-concursados, com discriminação de vencimentos, especialidade, e lotação.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a **prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência**, por força do disposto no art. 11, *caput*, inc. I e V, da Lei 8.429/92.

Registre-se e publique-se.

Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2007.

ELISIANE DOS SANTOS
Procuradora do Trabalho

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça

JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO
Promotora de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RJ 125489 => 001

SP 137873 => 001

RR 105-B => 002

RR 118 => 003

RR 287 => 005

RR 112-B => 006

RR 1888-B => 007

RR 191-B => 008

RR 237 => 009

RR 278 => 010

RR 200-A => 011

RR 263 => 012

RR 280-A => 013

RR 158-A => 015

RR 223-A => 016, 021

RR 149 => 017, 024, 027

RR 260 => 018

RR 260-B => 019, 022

RR 155 => 020

RR 189 => 023

RR 164 => 023

RR 218-B => 025

RR 368 => 026

RR 153 => 028

RR 173-A => 029

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

**EXPEDIENTE DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2007
AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2005.42.00.001387-3

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU : NELSON PINHEIRO DA SILVA E JOÃO ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO : MÁRCIO RIBEIRO DOS ANJOS, OAB/RJ 125.489; e ALESSANDRO NEZI RAGAZZI, OAB/SP 137.873

DESPACHO: “Intimem-se as partes para os fins do art. 499, CPP...” [Publicado para a defesa]

AUTOS COM DECISÃO

002 - 2000.42.00.000222-2

CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU : CLODEZIR BESSA FILGUEIRAS

ADVOGADO : JOHNSON ARAÚJO PEREIRA, OAB/RR 105 B

DECISÃO: “Tendo em vista a exclusão do acusado do REFIS, retomo o curso deste processo no estado em que foi paralisado. Questões envolvendo pagamento parcial ou divergência sobre valores e/ou reinclusão em programas de refinanciamento de dívidas desbordam dos limites deste processo. Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se e vista ao MPF.”

003 - 2007.42.00.002081-4
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉUS : MARIM SOARES CORREA
ADVOGADOS : JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA, OAB/RR 118

DECISÃO: “Acolho manifestação ministerial (fls. 250/253) e **revogo** o *sursis* processual concedido a **Marim Soares Correa**, bem como determino o desmembramento destes autos em relação ao mesmo. Designo o dia **30 de outubro de 2007**, às **10h00min**, para oitiva da testemunha de acusação **Antonio César Gonçalves Souza**. Expeça-se carta precatória à Comarca de Rorainópolis/RR para inquirição das demais testemunhas arroladas pelo MPF...”

004 - 2007.42.00.002293-8
CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
REQUERENTE : HUMBERTO DA CRUZ ALMEIDA
ADVOGADO : LIZANDRO ICASSATTI MENDES, OAB-RR
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: “... DIANTE DO EXPOSTO, **concedo liberdade provisória** a **HUMBERTO DA CRUZ ALMEIDA** mediante fiança arbitrada no **valor de R\$ 300,00**, nos termos da letra **b**, art 325 do CPP; e, também, sob as condições dos arts 327 e ss do CPP. Recolhido o valor da fiança à CEF expeça-se ALVARA DE SOLTURA, **salvo se** por outro motivo deva permanecer preso. Publique-se, vista ao MPF e arquive-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

005 - 2003.42.00.002656-0

CLASSE : 16700 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : FRANCISCO JOSÉ NECO DOS SANTOS

ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA, OAB/RR 287

SENTENÇA: “... declaro extintas as penas restritivas de direito impostas ao réu FRANCISCO JOSÉ NECO DOS SANTOS em face do cumprimento. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros pertinentes. P. R. I. e arquive-se.”

006 - 2005.42.00.000169-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : MESSIAS HOLANDA DE SOUZA MACEDO

ADVOGADO : ANTONIO CLAUDIO CARVALHO THEOTONIO, OAB/RR 112-B

SENTENÇA: “...Diante do exposto, **julgo procedente** a pretensão punitiva do Estado para condenar MESSIAS HOLANDA DE SOUZA MACEDO pelos crimes do art. 330 do Código Penal e art. 306 da Lei nº 9.503-97, na forma do art. 69 do CP...”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2007

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

007 - 2004.42.00.001051-4

CLASSE: 1900 – OUTRAS

AUTOR ; EXPEDIENTE DOS SANTOS PAMPLONA DA SILVA

ADVG: RR0001888B – MARCOS ANTONIO D. DOS

SANTOS

REU: INSTITUTO NAICIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
exarou a seguinte Sentença: "... posto isso, julgo improcedente o
pedido e condeno o autor ao pagamento das custas e honorários
sucumbenciais..."

008 - 2005.42.00.002062-5

CLASSE: 1900-AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS
AUTOR: EDILSON FROTA DE AGUIAR
ADVG: RR00000191B- JOSY KEILA BERNADESDE
CARVALHO
REU : UNIÃO
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
exarou a seguinte Sentença: "...Ante o exposto, julgo procedente ..."

009 - 2005.42.00.001930-5

CLASSE: 9200 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : JOÃO RICARDO MEDEIROS NETO
ADVG: RR00000237- ANAIR PAES PAULINO
REU : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
exarou a seguinte Sentença: julgo improcedente o pedido cautelar de
suspensão da execução do nome de exequente do cadastro de
inadimplentes do CADIM.

010 - 2004.42.00.000989-6

CLASSE: 9200- AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: RUITER DIEGO DE MORAES BONTINELLY
ADVG: RR00000278 - RANDESON AGUIAR
REQDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
exarou a seguinte Sentença: "...Ante o exposto, julgo extinto o
processo,sem resolução do mérito..."

AUTOS COM DESPACHO

011 - 2006.42.00.001649-9

CLASSE: 1400- AÇÃO ORDINARIA / IMOVEIS
AUTOR: UBIRAJARA DUTRA CAVERDE JUNIOR
ADVG: RR0000200A- CARLOS NEY OLIVERA AMARAL
REU: STELA MARIS INCORPORACAO E
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO
O EXMO: juiz federal ATANAIR NASCER RIBEIRO LOPES
exarou o seguinte Despacho: Desentranhe-se a peça de fls. 64/73, que devera ser distribuída como e autuada como
impugnação ao valor da causa. Após, apense-se a estes; dê-se
vistas aos impugnados; nestes autos manifeste-se o autor sobre
as contestações.

012 - 2006.42.00.00001113-9

CLASSE: 5108 - AÇÃO DE DERMACAÇÃO
REQTE: HELDA FRANCISCA KING PEIXOTO
ADVG: RR0000263 - ARRISON TATAIRA
REQDO: VALTER LOPES DFE SOUZA E OUTRO
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
exarou a seguinte Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 58 por
carta precatória, devendo a autora ser intimada do seu envio para
promover o andamento com pagamento de diligencias e custas no
juízo deprecado , se houver.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) Processo(s) abaixo Relacionado(s)

013 - 2007.42.00.0019347

CLASSE: 5124 - AÇÃO MONITORIA
AUTOR ; CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVG: RR0000280A - MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
REU: VERALNIDE ALVES VIEGAS E OUTRO
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
exarou a seguinte Decisão:Tendo em vista que a pauta de audiência
desta vara já se encontra ate meados do 2º semestre, em virtude do
volume de processos criminais em curso e diante do permissivo
contido nos parágrafos 4º e 5º do art. 277, do CPC , convenio o
procedimento em ordinário e determino a citação da re para
apresentar contestação no prazo legal, com as cautelas de estilo

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

014 - 2007.42.00.001555-9

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS
AUTOR: ENILSON FRANCO DA SILVA
DEF. PUB.: LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JR
REU: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA :
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista ao
autor para, nopl prazo de 05(cinco) dias , manifesta-se acerca da
contestação de fls. 38/80.

015 - 2005.42.00002130-1

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS
PUBLICOS
AUTOR: NYMPHA CARMEM THOMAZ SALOMÃO
ADVG: RR00000158A- DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista
as partes para apresentação de memoriais.

016 - 2001.42.00.001660-1

CLASSE: 1900 - OUTRAS
AUTOR: ANTONIO CLAUDIO ALVES CANDIDO
ADVG: RR00000223A - MAMEDE ABRÃO NETTO
REU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista ao
autor para se manifestar sobre a certidão de fl.236 (verso).

017 - 2006.42.00.001851-6

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS
PUBLICOS
AUTOR: ANDRE WANDERLEY CHAVES
ADVG: RR0000149- MARCOS ANTONIO CARVALHO DE
SOUZA
REU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista as
partes , para especificarem justificando,as provas que pretendem
produir.

018 - 2007.42.00.000472-0

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS
PUBLICOS
AUTOR: NATANIEL JOSE DA SILVA
ADVG: RR0000260- GIANE GOMES FERREIRA
REU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista a
parte autora para, querendo, falar sobre a contestação de fls. 32/94 e
especificar, justificando, as provas que pretende produzir.

019 - 2007.42.00.000479-6

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS
PUBLICOS
AUTOR: ALDOINO JESUS SOARES
ADVG: RR00000260B- GIANE GOMES FERREIRA
REU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003):Dê-se vista a
parte autora para, querendo, falar sobre a contestação de fls. 34/126
e especificar, justificando as provas que pretende produzir.

020 - 2006.42.00.00069-2

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS
PUBLICOS
AUTOR: SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE
RR SINDESEP-RR
ADVG: RR0000155- ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do
MM. Juiz federal da 2º vara faço vista ao autor para que promova a
execução na formado art, 730,do CPC.

021 - 2006.42.00.001444-3

CLASSE: 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: SHIRLEY FONSECA GARCIA

ADVG: RR00000223A MAMEDE ABRÃO NETTO

IMPDO : PRO- REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSI.
FED. DE RR

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista
partes para tomarem conhecimento do retorno dos autos do tribunal
regional federal da 1º região

022 - 2007.42.00.000503-7
 CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: LUDOGERO PERREIRA DA SILVA
 ADVG: RR00000260B GIANE GOMES FERREIRA
 REU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista a parte autora para, querendo, falar sobre a contestação de fls. 48/137 e especificar, justificando, as provas que pretende produzir.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

023 - 2004.42.00.000912-2
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU: PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTAJOSÉ ANTONIO MOREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO
 ADV: LENON G. RODRIGUES LIRA – OAB/RR 189 e Dr. MÁRIO TAVARES – OAB/RR 164
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) Posto isso, com base no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, tendo expirado o período de prova e cumpridas as condições sem revogação do benefício de suspensão condicional do processo, declaro extinta a punibilidade do(s) acusado(s). Custas pela União, isenta. Encaminhem-se os produtos apreendidos à Receita Federal para as providências previstas em regulamento aduaneiro, caso estejam à disposição da justiça. Restitua-se o valor de eventual fiança fixada e não declarada, quebrada ou não destinada a entidade assistencial ao(s) acusado(s). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Arquivem-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

024 - 2007.42.00.001466-2
 CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: TANCREDI ALMEIDA BITTENCOURT
 ADV: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** (...) Posto isso, determino o trancamento das investigações referentes ao crime do art. 22 da Lei 7.462/86 em relação ao indiciado Tancredi Almeida Bittencourt, mantendo em relação ao mesmo as imputações do art. 333 do Código Penal e do art. 12 da Lei 6.368/76 (fl. 50 – item 3). Como o indiciamento de Edson da Silva Bittencourt (fl. 149) é totalmente desconexo com a prisão em flagrante por consumo de drogas de Tancredi, a investigação em relação ao mesmo deve prosseguir no bojo do inquérito policial nº 172/2007. Assim postos os fatos, determino a remessa dos autos à autoridade policial para desentranhar deste inquérito policial nº 139/2005 e juntar nos autos do inquérito policial nº 172/2007 as peças e elementos que entenda necessários para as investigações do crime do art. 22 da Lei 7.462/86 em relação a Edson da Silva Bittencourt, ao que lhe confiro o prazo de dez dias. Retornando os autos, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se entende que mais alguma peça deva ser trasladada e venham-me, por fim, conclusos para **declínio da competência deste inquérito policial para a Justiça Estadual, eis que não evidenciado o tráfico transnacional de droga.** Registre-se. Intime(m)-se.

025 - 2007.42.00.0002069-8
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO
 ADV: GERSON COELHO GUIMARÃES – OAB/RR 218-B
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** Recebido e decidido em plantão. Nos termos do parecer do MPF, que adoto como razões de decidir, **relaxo a prisão em flagrante** de PAULO ROBERTO MONTENEGRO DA SILVA e ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, determinando que os mesmos sejam imediatamente postos em liberdade, salvo se por outro motivo estiverem presos. Face ao regime de plantão, cópia deste decisão servirá como ALVARÁ DE SOLTURA. No primeiro horário do expediente, D.R.A., vista ao MPF e arquivar-se. Publique-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

026 - 2007.42.00.00.000013-0
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU: LEONICE GOMES DA ROCHA
 ADV: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA – OAB/RR 368
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Abra-se vistas para as diligências do art. 499 CPP.

027 - 2007.42.00.00.001466-2
 CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: TANCREDI ALMEIDA BITTENCOURT
 ADV: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Nos termos da decisão de fls. 233/234, declino da competência em favor de uma das Varas Criminais da Comarca de Boa Vista. Dê-se baixa e remetam-se os autos.

028 - 2001.42.00.00.001342-0
 CLASSE: 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU: RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA E OUTRO
 ADV: NILTER DA SILVA PINHO – OAB/RR 153
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Em face da certidão de fl. 406, intime-se, por derradeiro, o defensor do acusado Raimundo Costa, quanto ao despacho de fl. 405, prazo de 03 (três) dias, nada requerido, tenho como desistência da testemunha. Publique-se.

029 - 2004.42.00.00.000017-4
 CLASSE: 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDAS
 REQTE: ALINE HELEN ANDRADE SEQUEIRA
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
 ADV: FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA – OAB/RR 173-A
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Em face da certidão de fl. 120, e não tendo mais nada a prover nestes autos, arquivem-se.

EDITAIS

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. JOSÉ NAZARENO MEDEIROS CAMPELO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 07157114-4, Ação de EXECUÇÃO, em que figura como exequente ERMENEGILDO MAGALHÃES MOTA e executado JOSE NAZARENO MEDEIROS CAMPELO. Como se encontra o executado JOSÉ NAZARENO MEDEIROS CAMPELO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, contados da data da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, no valor de R\$ 64.882,92 (sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), R\$ 6.488,29 (Seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos) e R\$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais), referentes ao valor da causa, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) e custas processuais, sendo a verba honorária reduzida pela metade em caso de pagamento integral. Ficando ciente de que não efetuado o pagamento ou não nomear bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantabens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Francisca de Assis Simões Carvalho
Escrivã em exercício

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

o saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR: EURIPDES SANTOS DE SOUZA e GISELE FIGUEIREDO SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/08/1972, de profissão administrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na AV: Santos Dumont nº 261 Bairro: São Pedro, Boa Vista-RR, filho de OTONIEL FERREIRA DE SOUZA e MARIA DO CARMO SANTOS DE SOUZA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/01/1981, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Alferes Paulo Saldanha Nº 176 Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO FRANCISCO ANGELIM DE SOUZA e ZORAIDE GAMA FIGUEIREDO DE SOUZA.

RUI PINHO DE MELO e KÁTIA CILENE OLIVEIRA RODRIGUES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/11/1960, de profissão servidor público federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Gonçalves Dias, nº 639, Aparecida, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ FEITOZA DE MELO e ALTACIR PINHO DE MELO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/07/1968, de profissão servidora pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Gonçalves Dias, nº 639, Aparecida, Boa Vista-RR, filha de OLINDINO DE OLIVEIRA RODRIGUES e CELINA DE OLIVEIRA MENANDRO.

EDUARDO MAGALHÃES DE ALENCAR e MAIRA ROLIM GUIMARÃES

ELE: nascido em Recife-PE, em 02/08/1976, de profissão administrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua da Jaqueira, nº 77, Caçari II, Boa Vista-RR, filho de JUCIVAL TERRA DE ALENCAR e TÂNIA MAGALHÃES DE ALENCAR.

ELA: nascida em Recife-PE, em 23/07/1980, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Luiz Canuto Chaves, nº 1617, Paraviana, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES e JOYCE MACIEL ROLIM.

WAGNER CAVALCANTE e MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA COSTA

ELE: nascido em Manicore-AM, em 07/01/1962, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pedro Praça, nº 2288, Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de MARIA DO CARMO MARQUES CAVALCANTE.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/12/1967, de profissão bibliotecária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pedro Praça, nº 2288, Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO BRAZ COSTA e FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA.

JOAN RODRIGO BONATO e JEANE DOS ANJOS MELO

ELE: nascido em Rolim de Moura-RO, em 12/11/1988, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Manoel Vicente nº 1135 bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de ARIDINIL BONATO e APARECIDA DE LOURDES DA SILVA.

ELA: nascida em João Lisboa-MA, em 02/11/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Amazonas nº 355 Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de MILTON JOSÉ DE MELO e MARIA JOSÉ DOS ANJOS MELO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **WELLINGTON MARTINS DE SOUSA** e **KEETHILEN VIANA GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Cratéus, Estado do Ceará, nascido a 24 de setembro de 1984, de profissão: vendedor, residente a Rua: Ivone Pinheiro, nº 1548, Bairro – Tancredo Neves, filho de **FRANCISCO MARTINS DE SOUSA** e de **FRANCISCA SAMPAIO DE SOUSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 03 de Março de 1990, de profissão: estudante, residente a Av: São Sebastião, nº 1580, Bairro – Tancredo Neves, filha de **VALDERIR DOS SANTOS GOMES** e de **ANDEISE VIANA GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 08 de Outubro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ROMERO SANTOS DE BRITO** e **NAGILA TENÓRIO BRIGLIA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 22 de outubro de 1979, de profissão: militar, residente a Rua: Abrilina Pena, nº 201, Bairro – Jardim Floresta, filho de **ELIZEU GOMES DE BRITO** e de **MARIA SANTOS DE BRITO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de Outubro de 1984, de profissão: professora, residente a Rua: Abrilina Pena, nº 201, Bairro – Jardim Floresta, filha de **JOSÉ TENÓRIO DE AQUINO** e de **OLIVETE COSTA BRIGLIA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de Outubro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância
9959 8745

Ouvidoria

0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769

9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700